



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - Reunião Ordinária da da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Plenário
- 3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATAS

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA EM 22/6/2011

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Falta de quórum.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Dilzon Melo - Jayro Lessa - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Bonifácio Mourão - Carlos Henrique - Doutor Viana - Duarte Bechir - Fábio Cherem - Fred Costa - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - João Leite - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Tadeu Martins Leite - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Falta de Quórum

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de quórum, e convoca as Deputadas e os Deputados para a especial de segunda-feira, dia 27, às 20 horas, nos termos do edital de convocação.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 1º/6/2011

Às 14h14min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Viana, Gustavo Perrella, João Vítor Xavier, Antônio Carlos Arantes (substituindo o Deputado Romel Anízio, por indicação do BPS) e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Viana, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE, e Léo Burguês de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte (26/5/2011); Humberto Miranda Cardoso, Diretor de Gestão Interna da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura (2); Juarez Távora de Freitas Júnior, Vice-Presidente da Ruralminas, e Wildo Gomes dos Anjos, Presidente da Missão Vida (27/5/2011). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os Deputados citados a seguir: Projetos de Lei nºs 321/2011 (Deputado Ulisses Gomes); 369 e 717/2001 (Deputado Antônio Júlio); 450/2011 (Deputado João Vítor Xavier) e 1.111/2011 (Deputado Gustavo Perrella), no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da

2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer que conclui pela rejeição das Emendas nºs 1 e 2 ao Projeto de Lei nº 4/2011, no 1º turno, tem sua discussão adiada, atendendo-se a requerimento do Deputado João Vítor Xavier aprovado pela Comissão. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 89/2011, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição. O Deputado Antônio Carlos Arantes retira-se da reunião. Registra-se a presença dos Deputados Zé Maia, Antônio Júlio e Ulisses Gomes. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 321/2011 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (relator: Deputado Ulisses Gomes). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. É aprovado o relatório da audiência pública realizada em 11/5/2011 para cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à demonstração e à avaliação por parte do Poder Executivo do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado referentes ao último quadrimestre de 2010 e ao primeiro quadrimestre de 2011, o qual vai publicado após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana - Romel Anízio - João Vítor Xavier - Antônio Júlio - Gilberto Abramo.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA		Data: 11/5/2011
		Início:10:00
		Término: 11:30
Comissão: Fiscalização Financeira e Orçamentária		
Local: Plenarinho IV da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais		
Tema: Demonstração e avaliação, por parte do Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado referentes ao último quadrimestre de 2010 e ao primeiro quadrimestre de 2011.		
Finalidade: Cumprir o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à demonstração e à avaliação do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado.		
Origem: requerimento dos Deputados Zé Maia e Antônio Júlio		
Participantes	Órgão ou entidade	
Deputado Zé Maia	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	
Deputado Doutor Viana	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	
Deputado Antônio Júlio	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	
Deputado Romel Anízio	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	
Deputado Gustavo Perrella	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	
Deputado Ulysses Gomes	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	
Deputado André Quintão	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	
André Abreu Reis	Subsecretário de Planejamento e Orçamento, representando Renata Vilhena, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão;	
Eduardo Antônio Codo Santos	Subsecretário do Tesouro Estadual, representando Leonardo Maurício Colombini, Secretário de Estado de Fazenda;	
Aline Tavares	Diretora da Superintendência Central de Orçamento, da Seplag	
Maria da Conceição Barros de Rezende	Contadoria-Geral do Estado	
Maria Rita de Carvalho Rocha	Diretora de gestão fiscal da Seplag	
Sinopse: Na reunião foram apresentadas séries históricas de dados relativos aos demonstrativos de resultado fiscal, receita corrente líquida, arrecadação de ICMS, dívida consolidada líquida, juros e amortização da dívida e dívida fundada, referentes ao período de 2006 a 2010. Foram também apresentados os demonstrativos de despesa com pessoal do Poder Executivo, o resultado nominal, o resultado primário, os gastos com saúde e os gastos com educação. Foram discutidas a dívida pública e o contrato de refinanciamento com a União, o repasse de verbas emergenciais para Municípios afetados pelas chuvas e o cômputo de despesas previdenciárias para efeito do cálculo do mínimo constitucional de aplicação de recursos em saúde e educação.		
Encaminhamentos: Não foram apresentados encaminhamentos.		
Notas taquigráficas SCT		

ANEXO - RELATÓRIO DOS DADOS APRESENTADOS

A requerimento dos Deputados Zé Maia e Antônio Júlio, foi realizada audiência pública em cumprimento ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à demonstração e à avaliação, por parte do Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado referentes ao último quadrimestre de 2010 e ao primeiro quadrimestre de 2011.

O Sr. Eduardo Santos iniciou a reunião enfatizando que, após o período da crise econômico-financeira mundial, que afetou as exportações do Estado, Minas Gerais retomou o crescimento, cumprindo todas as metas fiscais fixadas para o exercício de 2010. Foram apresentadas pela Sra. Maria da Conceição, Contadora-Geral do Estado, séries históricas de dados relativos aos demonstrativos de resultado fiscal, receita corrente líquida - RCL -, arrecadação de ICMS, dívida consolidada líquida, juros e amortização da dívida e

dívida fundada, referentes ao período de 2006 a 2010. Foram também apresentados os demonstrativos de despesa com pessoal do Poder Executivo, o resultado nominal, o resultado primário, os gastos com saúde e os gastos com educação.

De acordo com os dados apresentados, o Resultado Fiscal foi superavitário em todo o período avaliado. Em 2010, o superávit atingido foi de aproximadamente R\$567 milhões.

A RCL cresceu durante o período apresentado, com exceção de 2009, quando houve um recuo. Em 2010, a RCL atingiu o montante de R\$33,18 bilhões. Do mesmo modo se comportou a arrecadação de ICMS, que, em 2010, foi de R\$26,27 bilhões.

A Dívida Consolidada Líquida, que corresponde à dívida de longo prazo mais a dívida de precatórios e haveres financeiros, teve evolução crescente ao longo do período. Não obstante, a relação dívida consolidada líquida sobre a RCL, que indica o nível de endividamento do Estado, medido em relação à RCL, se manteve abaixo do patamar determinado pela resolução do Senado Federal para o período. Em 2010, a relação foi de 182%, abaixo do limite de 213%.

A dívida fundada, de acordo com os dados apresentados, era de R\$34,34 bilhões em 2002. Em 2010, chegou a R\$64,75 bilhões, ou seja, apresentou crescimento de quase R\$30 bilhões. As novas operações de crédito contraídas foram de R\$3,9 bilhões, e o montante pago no período foi de quase R\$20 bilhões. A justificativa apresentada para o crescimento da dívida foi o indexador utilizado no contrato de refinanciamento da dívida dos Estados com a União, para correção do saldo devedor - IGP-DI. O acumulado do IGP-DI mais os juros do período somam 182,3%.

Quanto ao indicador de despesa com pessoal do Poder Executivo, foi demonstrado para 2010 o comprometimento de 48,61% da RCL, dentro do limite de 49% estabelecido pela LRF.

Com relação ao Resultado Primário, houve uma evolução positiva até 2008, queda em 2009 e pequeno crescimento em 2010, fechando em R\$1,85 bilhão. Já o resultado nominal em 2010 foi de R\$8 bilhões.

Conforme os demonstrativos apresentados, os gastos com saúde tiveram trajetória crescente até 2010 e queda no primeiro quadrimestre de 2011. Em 2010 foram gastos R\$3,4 bilhões, totalizando 13,3% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, percentual superior ao mínimo de 12% exigido pela Constituição da República. Destacou-se que, dada a recomendação do Tribunal de Contas do Estado - TCE-MG - de não considerar benefícios previdenciários no cômputo das despesas com saúde, os dados foram republicados, caindo para 12,43%, ainda acima do mínimo exigido.

Já em relação aos gastos com educação, os dados mostraram trajetória ascendente no período avaliado, ficando dentro ou acima do limite constitucional. Conforme os cálculos apresentados pelo Executivo, em 2010 o Estado aplicou 27,46%, de um mínimo exigido de 25%, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Após a apresentação dos demonstrativos, o Deputado Antônio Júlio quis saber qual o percentual da dívida que corresponde ao contrato de refinanciamento efetuado pelo Estado com a União, quanto o Estado já pagou da dívida e qual o valor pago mensalmente. O Sr. Eduardo afirmou que mais de 90% da dívida são advindos do contrato firmado com a União. Asseverou que houve uma significativa mudança do comportamento do indexador utilizado no contrato, o IGP-DI. À época da negociação, em 1998, os títulos mobiliários do Estado eram corrigidos pela Selic, que produzia encargos insatisfatórios. A correção pelo IGP-DI, naquele momento, significava encargos melhores. Em razão disso, o IGP-DI foi escolhido como indexador a ser utilizado no contrato. Ao longo dos anos a tendência se inverteu, e o IGP-DI começou a elevar-se, ao passo que a Selic caiu.

O Sr. Eduardo Cado afirmou que, dada essa situação, a União vem atualmente auferindo renda a partir dos Estados, pois possui um custo menor de rolagem da dívida, utilizando a Selic como indexador de seus títulos, enquanto recebe dos Estados devedores o valor indexado pelo IGP-DI. Em relação a Minas Gerais, o ganho da União foi de aproximadamente 10% no período. A dívida aumentou R\$30 bilhões, apesar de Minas ter pago R\$20 bilhões, entre 2002 e 2006. De 2009 a 2010 a dívida cresceu 15%. O Estado paga cerca de R\$3 bilhões de encargos ao ano (R\$3,48 bilhões em 2010), valor correspondente ao orçamento de investimentos do Estado. Assim, conforme o Subsecretário, o Estado vem tentando renegociar com a União uma adequação dos encargos pagos pelo Estado aos custos de rolagem da União (Minas em torno de 20%, União em torno de 12%). Afirmou ainda que, dadas as condições de pagamento da dívida em vigor, os pagamentos efetuados pelo Estado não são suficientes para reduzir o saldo devedor, que mantém trajetória ascendente, insustentável, no longo prazo.

O Sr. André Abreu Reis, Subsecretário de Planejamento e Orçamento, explicitou os motivos pelos quais, à época do refinanciamento, o IGP-DI era considerado um bom indexador. A emissão de títulos pelos Estados consistia em um grande risco monetário. Assim, houve pressão da União para que os Estados renegociassem suas dívidas. Ademais, como à época o IGD-PI girava em torno de 2% ao ano, enquanto a Selic chegava a ter picos de 45%, abriu-se uma janela de oportunidades para a renegociação das dívidas estaduais. Segundo o Subsecretário, após a valorização do dólar e considerando o regime de câmbio flutuante em 1998, o IGP-DI foi se revelando prejudicial aos Estados, em razão de ser bastante afetado pela variação do dólar e da balança comercial. Não obstante, afirmou que o Estado poderia estar em uma situação mais desfavorável se não tivesse feito a renegociação nos termos propostos à época, os quais, naquele momento, eram favoráveis. André Reis lembrou ainda que esse problema não é exclusivo de Minas Gerais. Os demais Estados devedores também vêm empreendendo esforços junto à União para renegociar os termos do refinanciamento das dívidas com base no índice de preços ao consumidor e atacado - IPCA -, já que a meta de inflação da União é calculada com base nesse índice. Assim, defendeu a necessidade de repactuação dos termos do contrato com a União em moldes sustentáveis, com perspectiva efetiva de liquidação no longo prazo, o que também foi defendido pelo Deputado Antônio Júlio, que sugeriu a possibilidade de se fazer um movimento político iniciado por Minas, por meio dos senadores Aécio Neves e Itamar Franco, com o objetivo de reabrir essa discussão com a União.

O Deputado Zé Maia inquiriu os técnicos sobre a origem da dívida que foi refinanciada, no valor de R\$18 bilhões. O Sr. Eduardo afirmou que a dívida se originou na “farra inflacionária e orçamentária”, que, não só Minas, mas o Brasil vivia naquela época. Segundo o Subsecretário, os governos não tinham preocupação com o equilíbrio fiscal, faziam emissões, rolagens diárias de dívidas e obtinham receitas inflacionárias. Tal comportamento teria gerado a dívida que hoje se tenta pagar. Já o Deputado Antônio Júlio



inquiriu ainda se existia alguma cláusula de alteração no refinanciamento que possibilitaria a mudança contratual do indexador, ao que o Sr. Eduardo respondeu negativamente.

Dando prosseguimento à avaliação do cumprimento das metas, o Deputado Ulysses Gomes questionou como ficará o índice de gastos com pessoal com a criação de cargos pelas leis delegadas aprovadas no início do ano, o que não foi possível verificar na apresentação, uma vez que não foram mostrados dados relativos ao primeiro quadrimestre de 2011. O Subsecretário Eduardo Cado destacou que, com o gasto com pessoal em 48,61% da RCL, em 2010, o Executivo extrapolou o limite prudencial estabelecido pela LRF. Entretanto, destacou que houve uma mudança nas regras de cálculo das despesas de pessoal para efeito da apuração do limite da LRF, instituída por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN -, que exclui do cálculo os aportes de recursos do Tesouro para cobrir déficits dos Fundos de Previdência. Aplicado o novo procedimento, o Estado apresentaria um gasto com pessoal de 37,16% da RCL em 2010. Assim, a previsão é que o Estado atinja no primeiro quadrimestre de 2011 um gasto com pessoal de aproximadamente 38% ou 39%, abaixo portanto do limite prudencial, não estando restrito em suas políticas salariais.

O Deputado Ulysses Gomes questionou sobre os recursos transferidos no início deste ano pelo governo federal ao Estado no valor de R\$50 milhões para serem repassados aos Municípios que sofreram problemas com as chuvas, os quais, segundo ele, ainda estão parados no caixa do Estado. Segundo o parlamentar, os Municípios, em audiência pública realizada por esta Casa, afirmaram não dispor de nenhuma informação sobre quando receberão os recursos e como devem proceder para ter acesso a eles. A esse respeito o Deputado Zé Maia lembrou os problemas decorrentes de atrasos em licitações, reforçando que 60 dias para se realizar um convênio com um Município é um prazo relativamente curto, tendo em vista a necessidade de licitação e de comprovação por parte do Município de regularidade fiscal e de atendimento a outras exigências legais. Assim, o Deputado Ulysses pediu a aprovação de requerimento para solicitar à Secretaria de Transportes e Obras Públicas - Setop - informações sobre os convênios.

O Deputado Ulysses Gomes também pediu informações sobre os gastos com saúde, tendo em vista a metodologia utilizada pelo Estado, que inclui nos gastos com saúde as despesas de investimento em saneamento realizadas pela Copasa-MG. Retiradas essas despesas do cálculo, os gastos com saúde, segundo ele, ficariam abaixo do limite constitucional. O Deputado Zé Maia comentou que o Congresso Nacional vem tentando regulamentar essa matéria, estabelecendo um percentual de gasto com saneamento que poderia ser considerado para cômputo das despesas com saúde, de forma a solucionar definitivamente essa questão. Conforme o Presidente da Comissão, até que seja aprovada a regulamentação da Emenda Constitucional nº 29, o que todos os Estados têm feito é incluir os gastos com saneamento no cômputo dos gastos com saúde, tendo em vista que não há impedimento legal para tanto.

O Deputado Ulysses Gomes questionou sobre os gastos com educação, tendo em vista a orientação do TCE-MG de excluir os gastos previdenciários do cálculo do limite mínimo estabelecido pela Constituição, a exemplo do que foi feito com os gastos com saúde. Para o Deputado, se a exclusão foi acatada pelo Executivo para a saúde, assim deveria ser para a educação, o que tornaria o Estado inadimplente quanto à aplicação do mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelecido na Constituição Federal. A esse respeito, a Sra. Maria Conceição afirmou existir um acórdão do TCE-MG que autoriza o procedimento que é adotado por Minas Gerais, qual seja incluir os gastos previdenciários dos servidores da educação no cálculo dos gastos com educação. O Deputado Ulysses Gomes reforçou que é necessário que se adote um mesmo entendimento em relação aos gastos com saúde e com educação, no que diz respeito à inclusão ou não dos gastos previdenciários nos cálculos.

O Deputado Zé Maia manifestou-se contrário ao entendimento da Comissão Técnica do TCE-MG em relação à exclusão dos gastos previdenciários do cálculo, tanto para saúde quanto para educação. Para o Deputado, o gasto previdenciário é um acessório do gasto com pessoal e tal entendimento traz sérias repercussões nos índices de responsabilidade fiscal, abrindo um perigoso precedente que pode levar ao aumento acelerado das despesas com pessoal. O Deputado sugeriu ainda que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária convocasse o TCE-MG para discutir o assunto, tendo em vista o impacto que essa definição pode ter no orçamento do Estado.

Sem outras discussões, foi encerrada a reunião.

Não foram apresentados encaminhamentos.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

Doutor Viana, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Gustavo Perrela - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 1º/6/2011

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Celinho do Sinttrocel, Gustavo Valadares e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo o Deputado Célio Moreira, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Valadares, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios dos Srs. Avilmar da Silva Hemetério, Presidente da Câmara Municipal de Caxambu; Gustavo de Castro Magalhães, Secretário-Geral do Governador do Estado; Iraci de Assis Cunha, Presidente do Sindicato de Empresas de Transporte de Passageiros de Belo Horizonte; José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG (12/5/2011); Mauro Barbosa da Silva, Chefe de Gabinete do Ministério dos Transportes (27/5/2011), e Deputado Almir Paraca, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, convidando os membros da Comissão para reunião de audiência pública a ser realizada no auditório desta Casa, às 10 horas, em 9/6/2011. O Presidente acusa o recebimento das seguintes



proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 730/2011, em 1º turno (Deputado Adalclever Lopes); 1.047/2011, em turno único, e 1.069/2011, em 1º turno (Deputado Gustavo Valadares); 914 e 1.332/2011 (Deputado Anselmo José Domingos), 1.224/2011 (Deputado Célio Moreira), 1.309 e 1.352/2011, em turno único (Deputado Celinho do Sinttrocel). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.047/2011 (relator: Deputado Gustavo Valadares). O Projeto de Lei nº 500/2011 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Celinho do Sinttrocel, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 566, 573, 580, 627, 691, 692, 716, 736, 741 a 745, 751, 752, 756, 759, 760, 765 e 780/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Rômulo Veneroso em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a transporte remunerado de carga (motofrete) no Estado; Délio Malheiros (2) em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e à BHTRANS pedido para que informem o número de multas aplicadas nos últimos 12 meses por infrações de trânsito relativas a estacionamento e parada, especialmente as cometidas por caminhões e cegonheiras; e seja encaminhado à BHTRANS pedido de informações para que envie cópia dos estudos que demonstram a viabilidade técnica da instalação dos 16 radares em operação em Belo Horizonte desde 5/5/2011; Antônio Júlio, Ivair Nogueira e Paulo Lamac em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para debater a estadualização das rodovias federais no Estado; Celinho do Sinttrocel e Alencar da Silveira Jr. em que solicitam seja encaminhado à BHTRANS pedido de providências para que se estude a possibilidade da alteração dos pontos finais dos ônibus cuja gestão cabe ao DER-MG; Celinho do Sinttrocel (10) em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações para que envie cópia do relatório de fiscalização do transporte coletivo rodoviário na Região Metropolitana de Belo Horizonte sob jurisdição do DER-MG; seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para a implantação da telefonia móvel na comunidade de Cocais das Estrelas, em Antônio Dias; seja encaminhado ao Superintendente Regional do DNIT pedido de informações para que envie relatório contendo estudo e avaliação do estado das pontes na BR-381 entre Belo Horizonte e Governador Valadares; seja realizada visita técnica às pontes na BR-381 entre Belo Horizonte e Governador Valadares; seja realizada reunião de audiência pública para discutir a situação das pontes da BR-381 entre Belo Horizonte e Governador Valadares; seja realizada visita técnica à ponte sobre o Rio Vermelho no Km 412 da BR-381, em Nova União; seja encaminhado ao DNIT pedido de informações sobre o cronograma físico-financeiro das obras de duplicação da BR-381, em especial dos lotes 7 e 8; seja encaminhado ao DNIT pedido de providências para a realização de testes de carga nas pontes da BR-381 entre Belo Horizonte e Governador Valadares; sejam encaminhadas ao Diretor de Fiscalização do DER-MG, às Prefeituras Municipais de Belo Horizonte, Contagem e Ribeirão das Neves e ao Presidente da Empresa Transimão Transportes as notas taquigráficas da reunião de audiência pública da Comissão em 10/5/2011 e cópia de documentos relativos à matéria nela tratada; e seja encaminhado ao Superintendente Regional do DNIT pedido de providências para a instalação de passarelas na Rodovia BR-040, em Ribeirão das Neves, nos Bairros Liberdade, Veneza, Florença e Vale das Acácias; Juninho Araújo (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública na Câmara Municipal de Ipatinga para debater a necessidade da ampliação do anel rodoviário que corta parte desse Município; e seja realizada reunião de audiência pública na Câmara Municipal de Timóteo para debater a pavimentação da Rodovia LMG-760, que liga esse Município à BR-262; Rogério Correia em que solicita seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Contas pedido de informações sobre o montante de recursos aplicados pelo Tesouro Estadual e pela Codemig na construção da Cidade Administrativa e a origem desses recursos; Carlos Henrique em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a subutilização das linhas férreas que passam por Sabará, Rio Acima, Nova Lima e Raposos; Adalclever Lopes e Doutor Viana em que solicitam seja realizada reunião de audiência pública para que representante do governo do Estado faça exposição sobre os investimentos em infraestrutura de transporte e educação para o trânsito; Duílio de Castro em que solicita seja realizada reunião de audiência pública em Santa Luzia para debater o desvio do trânsito na BR-381, nesse Município e em suas adjacências; Dalmo Ribeiro Silva (6) em que solicita seja encaminhado ao Superintendente Regional do DNIT e ao Presidente da OHL Brasil - Autopista Fernão Dias pedido de providências para a instalação de passarelas na Rodovia Fernão Dias, próximo ao Km 939,5, com acesso à entrada do Posto Fronteira, e no Km 920, em frente ao Restaurante do Gordo II, em Extrema; seja realizada reunião de audiência pública para debater os reflexos da decisão do DNIT que proíbe o Município de Congonhal de autorizar a transferência de domínio dos imóveis edificadas no perímetro urbano do Município; seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a instalação de redutores de velocidade na Rodovia MG-290, entre Ouro Fino e Pouso Alegre, na altura da Fábrica Jota Efe; seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a realização de melhorias na ponte que liga Careaçú a Silvianópolis; seja encaminhado ao Secretário de Transportes e Obras Públicas pedido de providências para a retomada das obras de pavimentação asfáltica entre Jacutinga e Albertina; Paulo Guedes (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, em Manga, para debater a necessidade da regulamentação do transporte por balsas no Rio São Francisco, nesse Município; e seja realizada reunião de audiência pública em Coração de Jesus para debater a pavimentação asfáltica do trecho entre esse Município e Brasília de Minas; Adalclever Lopes (3) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a aplicação da Lei nº 19.445, de 2011, que estabelece normas para coibir o transporte metropolitano e intermunicipal clandestino de passageiros no Estado e a fiscalização por parte dos órgãos responsáveis; seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a retomada das obras de revitalização da MG-429 no trecho entre Itabira e o trevo da BR-381; e seja realizada visita ao Bairro Mirante, em Pedro Leopoldo, para verificar a ocorrência de desabastecimento de água; Alencar da Silveira Jr. em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com as Comissões de Direitos Humanos e de Segurança Pública para debater, em Contagem, a proibição da circulação de motos no Mercado Livre de Produtores da Ceasa-MG; e Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada reunião de audiência pública na Câmara Municipal de Pedro Leopoldo para debater a implantação de rotatória no trevo da MG-424 nas proximidades da Açominas e da Ciminias, nesse Município. Logo após, são aprovados relatórios de

audiências públicas realizadas em 29/3/2011, em Pará de Minas, para debater as condições de segurança de tráfego no perímetro do novo trevo e de operacionalidade do Terminal Rodoviário Antônio Epaminondas Marinho; em 14/4/2011, em João Monlevade, para debater as obras de duplicação da Rodovia BR-381; em 5/4/2011, em Juiz de Fora, para debater as obras de melhoria da Rodovia BR-040; e em 6/5/2011, no Distrito de Penedia, Município de Caeté, para debater a viabilidade da construção de trevos para acesso ao Santuário da Serra da Piedade, aos Distritos de Roças Novas e Penedia, à Fazenda do Estado e ao Condomínio Quintas da Serra, os quais são publicados após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de junho de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente – Célio Moreira.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA		Data: 29/03/2011
		Início: 10:30
		Termino: 13:00
Comissão: Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Pública.		
Local: Pará de Minas.		
Tema: Segurança, trevo, terminal rodoviário.		
Link para o projeto de lei:		
Finalidade: Debater as condições de segurança de tráfego no perímetro do novo trevo e de operacionalidade do Terminal Rodoviário Antônio Epaminondas Marinho.		
Origem: Requerimento do Deputado Antônio Júlio		
Participantes	Órgão ou entidade	
Deputado Adalclever Lopes	ALMG	
Deputado Célio Moreira	ALMG	
Deputado Antônio Júlio	ALMG	
Deputado Carlos Henrique	ALMG	
Deputado Inácio Franco	ALMG	
Deputado Vanderlei Miranda	ALMG	
Deputado Eduardo Barbosa	Câmara dos Deputados	
José Porfírio de Oliveira Filho	Prefeitura Municipal de Pará de Minas	
Vereador Vilson Antônio dos Santos	Câmara Municipal de Pará de Minas	
Erasmus Lemos de Azevedo	Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT	
Inspetor Cendon	Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal	
Alípio Augusto Caram Guedes	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG	
Charles Daniel França Salomão	Promotor de Justiça da Comarca de Pará de Minas	
Flávio Lucio Mendonça Villaça	Presidente da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pará de Minas - Aeapam	
Adalberto Otávio Campos	Diretor da Egesa Engenharia S.A.	
Torquato Izidio Monteiro	Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Serra Verde	
Sinopse:		
<p>A Rodovia BR-262 foi duplicada e, devido à duplicação, foi construído um novo trevo para o acesso a Pará de Minas. O novo trevo não apresenta condições adequadas de segurança e, por isso, foi objeto do requerimento que gerou a audiência pública.</p> <p>Ao longo da reunião, os Deputados presentes cobraram do representante do DNIT informações sobre o projeto para o novo trevo, que, além de ter sido mal projetado, isolou o Batalhão da Polícia Militar do Município. Os presentes também debateram sobre o Bairro Serra Verde, que se localiza em lado oposto ao restante da cidade e que, com a duplicação da rodovia e a forma como foi construído o novo trevo, ficou isolado e com difícil acesso à sede do Município.</p> <p>Outro assunto debatido na reunião, também objeto do requerimento que gerou a audiência pública, foi a operacionalidade do Terminal Rodoviário Antônio Epaminondas Marinho, que funciona muito aquém de sua capacidade. Apenas algumas empresas de transporte intermunicipal têm acesso ao terminal. As que não têm acesso, mas atendem a população paraminense, embarcam e desembarcam os passageiros nas margens da rodovia, colocando-os em situação de risco e desconforto. Os presentes cobraram do representante do DER-MG informações sobre o motivo de outras empresas não terem acesso ao terminal. Segundo esse representante, a instituição havia autorizado o funcionamento de outras empresas de ônibus no local, mas o conselho da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas teria votado contra.</p>		
Encaminhamentos:		
<p>Os Deputados Antônio Júlio, Carlos Henrique e Célio Moreira apresentaram os seguintes requerimentos:</p> <p>Seja encaminhado ao Superintendente Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - pedido de providências para se agilizar a conclusão do parecer sobre as propostas de intervenção no novo trevo de acesso da BR-262 ao Município de Pará de Minas. Seja realizada visita ao Presidente do Conselho de Transportes para debater a decisão desse Conselho em relação ao parecer do DER-MG sobre as concessões para a operação de empresas de transporte coletivo</p>		



intermunicipal no novo terminal rodoviário de Pará de Minas. Seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - pedido de providências para a instalação de passarela para travessia de pedestres na Rodovia BR-262, nas proximidades do novo trevo de acesso ao Município de Pará de Minas e ao Bairro Serra Verde.

Anexos: Não há anexos

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente – Gustavo Valadares – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	Data: 14/4/2011	
	Início: 10h15min	Término: 13h30min
Comissão: de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.		
Local: João Monlevade.		
Tema: Rodovia, melhorias.		
Link para o Projeto de Lei:		
Finalidade: Debater as obras de duplicação que serão realizadas na Rodovia BR-381.		
Origem: Requerimento dos Deputados Adalclever Lopes, Gustavo Valadares, Célio Moreira e Anselmo José Domingos.		
Participantes	Órgão ou entidade	
Deputado Adalclever Lopes	ALMG	
Deputado Celinho do Sinttrocel	ALMG	
Deputado Anselmo José Domingos	ALMG	
Deputado Célio Moreira	ALMG	
Deputado Mauri Torres	ALMG	
Prefeito Gustavo Henrique Pradini de Assis	Prefeitura Municipal de João Monlevade	
Vereador Pastor Carlinhos	Câmara Municipal de João Monlevade	
Sebastião Donizete de Souza	Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	
Vereadora Dorinha Machado	Frente Parlamentar de Apoio à Duplicação da BR-381	
José Maria Repolês	Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Piracicaba – Amepi	
Hamilton Pablio Lopes	Serviço Voluntário de Resgate – Sevor	
João Carlos de Oliveira Guimarães	ArcelorMittal Monlevade	
Inspetor Mauro Carvalho	Polícia Rodoviária Federal de João Monlevade	
Lucien Marques Cosme	Associação Comercial e Industrial de João Monlevade – Acimon	
Sinopse:		
<p>Na Rodovia BR-381, no trecho que liga Belo Horizonte a Governador Valadares, têm ocorrido muitos acidentes. Trata-se de uma rodovia de fluxo intenso, com pista simples e com muitas curvas, que será duplicada. Assim, a reunião discutiu o cronograma e o projeto de duplicação do trecho citado.</p> <p>De acordo com o representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT –, as obras de duplicação, divididas em 10 lotes, encontram-se em três fases distintas. O trecho entre Belo Horizonte e São Gonçalo do Rio Abaixo (lotes 7 e 8) será priorizado, uma vez que sua capacidade de tráfego está esgotada e ali ocorre o maior número de acidentes. Cumprindo preceitos legais do certame, serão realizadas audiências públicas na primeira semana de maio, quando terá início a licitação das obras no referido trecho.</p> <p>Os participantes da reunião ressaltaram a importância das obras de duplicação da rodovia, que já são esperadas há vários anos, e discutiram sobre algumas obras de melhoria que podem ser feitas enquanto a duplicação não acontece. Discutiram ainda sobre as dificuldades para que a duplicação ocorra de fato, os problemas decorrentes das más condições da rodovia, o modo como eles afetam a população e, ainda, os impactos que a realização da obra vai gerar para os usuários da rodovia.</p>		
Encaminhamentos: Foram apresentados os seguintes requerimentos:		
- Deputado Celinho do Sinttrocel: Seja encaminhado ofício ao Ministro dos Transportes e ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - solicitando sua presença nas reuniões convocadas por esse órgão para subsidiar o processo licitatório das obras de duplicação da Rodovia BR-381.		
- Deputado Anselmo José Domingos: Seja encaminhado ofício ao Ministro dos Transportes e ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - solicitando providências para a realização de obras de melhoria no trevo da BR-381 que dá acesso a Itabira.		
- Célio Moreira: Seja encaminhado ofício ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - solicitando providências para a construção de um trevo na BR-381 para acesso ao Bairro Santo Hipólito, em João Monlevade. Seja realizada visita ao conjunto habitacional do Bairro Palmeiras, em Governador Valadares, para avaliar as condições das casas construídas nesse conjunto no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.		
- Deputados Anselmo José Domingos e Célio Moreira:		



Seja encaminhado ofício ao Ministro dos Transportes e ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT – solicitando o envio do cronograma completo da obra de duplicação da BR-381 e seja encaminhado ofício à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados para que solicite o referido cronograma de obras aos órgãos citados acima.

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva – Gustavo Valadares.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA		Data: 5/4/2011
		Início: 10h15min
		Término: 12h30min
Comissão: de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.		
Local: Juiz de Fora.		
Tema: Rodovia, melhorias.		
Link para o projeto de lei:		
Finalidade: Debater as obras de melhoria que serão realizadas na Rodovia BR-040.		
Origem: Requerimento do Deputado Bruno Siqueira.		
Participantes	Órgão ou entidade	
Deputado Celinho do Sinttrocel	ALMG	
Deputado Carlos Henrique	ALMG	
Deputado Bruno Siqueira	ALMG	
Vice-Prefeito Eduardo de Freitas	Prefeitura Municipal de Juiz de Fora	
Vereador Júlio Gasparetti	Câmara Municipal de Juiz de Fora	
Edson Wander Mendes Russo	Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT	
Professor Hélio Antônio da Silva	Universidade Federal de Juiz de Fora	
Francisco Campolina	Presidente da Fiemg - Regional da Zona da Mata	
Marcílio Vieira Pacheco	Prefeitura Municipal de Mar de Espanha e Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paraibuna	
Aloísio José Vasconcelos Barbosa	Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Juiz de Fora	
Sinopse:		
Na Rodovia BR-040, no trecho que liga Belo Horizonte a Juiz de Fora, têm ocorrido diversos acidentes. Trata-se de uma rodovia de fluxo intenso, com pista simples e muitas curvas. Assim, a reunião discutiu obras de melhoria no trecho citado. De acordo com o representante do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT –, estão previstas obras de restauração de 130km da BR-040, no trecho que vai de Ressaquinha ao trevo da BR-356, com a correção de curvas, a construção de trincheiras e a duplicação de cerca de 30km.		
Os Deputados se mostraram satisfeitos com o que foi apresentado, uma vez que as obras vão trazer melhorias para pontos críticos da rodovia. Entretanto, apresentaram alguns questionamentos: a situação do trecho da BR-040 entre Barbacena e Juiz de Fora e a importância de garantir condições de segurança para os usuários da via.		
Houve ainda discussão sobre a melhoria da infraestrutura do Aeroporto Regional da Zona da Mata e do Aeroporto de Juiz de Fora, visando ao desenvolvimento econômico da região.		
Encaminhamentos: A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e o Deputado Bruno Siqueira vão elaborar requerimentos solicitando aos Secretários de Defesa Social e de Transportes e Obras Públicas, respectivamente, a disponibilização de caminhões do Corpo de Bombeiros para atender ao Aeroporto de Juiz de Fora e melhorias nas condições de infraestrutura e de operação do Aeroporto Regional da Zona da Mata e do Aeroporto de Juiz de Fora. Os requerimentos serão votados na próxima reunião.		

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente – Gustavo Valadares – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA		Data: 6/5/2011
		Início: 14 horas
		Término: 17 horas
Comissão: de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.		
Local: Capela da Penha, Distrito de Penedia, Município de Caeté.		
Tema: Construção, trevos, MG-435, Caeté.		
Link para o projeto de lei: não há.		
Finalidade: Debater sobre a viabilidade da construção de trevos para acesso ao Santuário da Serra da Piedade, aos Distritos de Roças Novas e Penedia, à Fazenda do Estado e ao Condomínio Quintas da Serra.		
Origem: Requerimento do Deputado Célio Moreira.		
Participantes	Órgão ou entidade	
Deputado Adalclever Lopes	ALMG	
Deputado Célio Moreira	ALMG	
Deputado João Vítor Xavier	ALMG	



Vereador Jadson do Bonsucesso Rodrigues	Câmara Municipal de Caeté
Vereador Cássio Castro	Câmara Municipal de Caeté
Manuel Hugo	Secretaria de Obras de Caeté
Engenheiro Roger Gama Veloso	DER-MG
Eng. Francisco Cardoso	DER-MG
Eng. Leomar Fagundes de Azevedo	DER-MG
Eng. Álvaro Eduardo Goulart	Coordenador Regional do DER-MG em Itabira
Eng. Patrícia Saliba Hourí Lustosa	Construtora Planex S.A.
Reginaldo Nunes	Condomínio Quintas da Serra
Membros da comunidade local	
<p>Sinopse: A realização da audiência pública foi motivada pelo elevado número de acidentes e mortes ocorridos nos últimos anos na MG-351, nas proximidades dos trevos que dão acesso ao Santuário da Serra da Piedade e aos Distritos de Penedia e Roças Novas. Tais obras viárias apresentam problemas de visibilidade, com traçado em curva, e não têm faixa de acostamento, representando grande perigo, especialmente para os pedestres. Diante desse quadro, os trevos deverão sofrer intervenções, com o desenho de traçado que atenda às normas atuais e com a construção de canteiro central e de gota de direcionamento do tráfego nas diversas mãos de direção.</p> <p>De acordo com o Diretor de Projetos do DER-MG, as pretendidas obras de reformulação de tais acessos estão previstas no Programa de Segurança Viária – Proseg -, do governo do Estado, e seus projetos estão em adiantada fase de elaboração, a cargo da empresa Planex. Em breve deverá ser aberta a etapa de licitação.</p> <p>Tanto os Deputados da Comissão quanto os membros da comunidade local se deram por satisfeitos com as informações prestadas em nome do DER-MG e afirmaram a disposição de cobrar e acompanhar a execução das melhorias viárias.</p> <p>Encaminhamentos: Foram aprovados requerimentos dos Deputados presentes solicitando o encaminhamento de ofício à Polícia Rodoviária do Estado e ao DER-MG para que proibam o trânsito de veículos pesados na estrada entre Caeté e Sabará; ao DER-MG para que apresente ao DNIT a tecnologia de pontes pré-moldadas e sugira sua utilização sobre o leito do Rio das Velhas, na BR-381; para que acelere, no âmbito do programa Caminhos de Minas, o projeto e a execução do asfaltamento das estradas que ligam Caeté a Raposos, via Morro Vermelho, e a Taquaraçu, bem como da que liga Nova União a Bom Jesus; para que determine a construção de ciclovias e passeios para pedestres no entorno dos trevos da Serra da Piedade e dos Distritos de Penedia e Roças Novas, a serem construídos na MG-435; para que seja instalado sinalizador eletrônico de velocidade na MG-435, no trecho final do Bairro Mundéus; e para que sejam asfaltados os trechos da Rodovia MG-435 entre os Distritos de Penha e Roças Novas e deste até o entroncamento da BR-381; e ao DNIT e à Secretaria de Transportes e Obras Públicas para que sejam aumentados os recursos de contrapartida destinados aos Municípios de Caeté, Santa Luzia e Sabará, em virtude da utilização de suas vias como rota alternativa para o trânsito de veículos de carga e de passageiros.</p> <p>Anexos: Não há.</p>	

Sala das Comissões, 1º de junho de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente – Gustavo Valadares – Celinho do Sinttrocel – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 2/6/2011

Às 14h37min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Fred Costa e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fred Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Deputado Bosco, justificando sua ausência nesta reunião; e do Cel. PM Márcio Martins Sant'Ana, Chefe do Estado-Maior da PMMG, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 26/5/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados André Quintão e Fred Costa, em que solicitam seja realizada visita ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte para apresentar o Projeto Via Albuquerque e solicitar sua inclusão no programa de revitalização da Savassi; Carlin Moura (2), em que solicita seja realizada reunião de audiência pública na Cabana dos Ciganos Kalóns de Belo Horizonte para debater as demandas dessa comunidade, bem como as propostas e desafios da Associação Guiemos Kalóns (por solicitação dessa Associação); seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para debater, em audiência pública, a alíquota de ICMS sobre a energia elétrica no Estado e seu consequente impacto na cobrança de serviços e mercadorias (por solicitação do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual, Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos do Estado de Minas Gerais - Sindifisco-MG); Rogério Correia, em que solicita seja realizada reunião conjunta com a Comissão de Administração Pública para debater o valor da verba indenizatória paga pelas diligências realizadas pelos Oficiais de Justiça, Comissários da Infância e da Juventude, Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que não é reajustado desde 2008 (por solicitação do Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais - Serjusmig). Registra-se a presença do Deputado Duarte Bechir, e o Deputado Fred Costa retira-se da reunião. É aprovado o relatório da audiência pública desta Comissão realizada no dia 19/4/2011, a qual teve por finalidade debater as políticas públicas voltadas aos povos indígenas do Estado, o qual vai publicado após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a

Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Carlin Moura, Presidente.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA		Data: 19/4/2011
		Início: 9 horas
		Término: 13h55min
Comissão: Participação Popular (reunião extraordinária)		
Local: Auditório da Assembleia Legislativa de Minas Gerais		
Tema: políticas públicas dirigidas aos povos indígenas de Minas Gerais		
Finalidade: debater a implementação de políticas públicas dirigidas aos povos indígenas de Minas Gerais e realizar balanço das ações governamentais em 2010.		
Origem: requerimento apresentado pelo Deputado André Quintão		
Participantes	Órgão ou entidade	
Deputado André Quintão	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	
Deputado Paulo Guedes	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	
Deputado Bosco	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	
Deputada Liza Prado	Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais	
Dom Mauro Morelli	Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais – Consea-MG	
Edilson Vitorelli Diniz Lima	Procurador da República em Governador Valadares	
Mezaque Silva de Jesus	Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais - Copimg	
Edeuvira Tureta	Fundação Nacional do Índio - Funai – Regional Governador Valadares	
Soraia Hissa	Secretaria de Estado de Educação	
Gláucia Brandão	Subsecretaria de Direitos Humanos – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	
José Nunes	Prefeito Municipal de São João das Missões	
Sinopse:		
<p>A audiência pública teve por objetivo debater a implementação de políticas públicas voltadas para os povos indígenas de Minas Gerais e realizar um balanço das ações governamentais em 2010.</p> <p>No início da reunião, foi enfatizado o papel do poder público na fiscalização e implementação de políticas públicas que reforcem a identidade, educação, saúde, segurança pública, segurança alimentar, geração de renda e inclusão produtiva dos povos indígenas.</p> <p>Em seguida, os convidados expuseram a situação em que se encontram as comunidades indígenas e abordaram a questão do cerceamento das liberdades religiosas. Mencionaram avanços na legislação brasileira e mineira, que reconhece o direito à alimentação e nutrição, mas lembraram que, para garantir esses direitos, é necessário garantir o direito à terra e à água. Embora Minas Gerais seja o 4º maior Estado do Brasil, os índios são confinados a pequenos territórios, com baixo valor, terras pouco férteis, clima pouco favorável à agricultura e habitações precárias.</p> <p>Foi também denunciada a precariedade da Fundação Nacional do Índio – Funai – e a falta de direcionamento com relação à saúde indígena, que estava a cargo especificamente da Fundação Nacional de Saúde – Funasa – e agora foi transferida para a Secretaria Especial de Saúde Indígena – Sesai. Há doenças endêmicas como esquistossomose, doença de Chagas, leishmaniose e ocorrência de alcoolismo, doença introduzida pela civilização, que tem levado os povos indígenas à desagregação.</p> <p>Os convidados manifestaram sua preocupação com o desconhecimento geral sobre a cultura indígena. Embora tenha havido avanços na educação, falta ainda muito para a promoção da cidadania e dos direitos desses povos. Os índios que vivem na cidade lutam por adquirir terras e os que têm terras sofrem com a invasão delas para criação de gado. A água também é um problema sério em todas as comunidades indígenas, e as estratégias previstas pela política de segurança alimentar têm que adaptar-se à forma como o índio produz seus alimentos. Sugeriu-se que os povos indígenas de Minas Gerais e do Espírito Santo façam uma caravana a Brasília a fim de visitar alguns Ministérios e apresentar a realidade em que vivem para quem elabora as leis e políticas.</p> <p>As principais propostas que surgiram na reunião foram: mapear o público indígena para inclusão nos programas de combate à pobreza extrema; cobrar do governo federal assinatura de termo de compromisso por parte da Funai e da Funasa; levar aos órgãos gestores as propostas de emendas populares aprovadas; solicitar apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – à caravana dos índios a Brasília; e descentralização e fortalecimento das equipes da Sesai.</p> <p>Ao final da reunião, as lideranças indígenas presentes se manifestaram, confirmando a situação de precariedade e pobreza nas comunidades indígenas e reivindicando melhorias.</p>		
Encaminhamentos:		
<p>O Deputado André Quintão solicitou seja formulada pauta de discussões com os órgãos competentes nos âmbitos estadual e federal. Além disso, foram apresentados os seguintes requerimentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater –, solicitando assistência técnica às comunidades indígenas 		



- para plantio e capacitação dos técnicos da Emater que atuam em Municípios sede das aldeias;
- à Emater, solicitando a revisão da distribuição de sementes às comunidades indígenas;
 - à Fundação Nacional do Índio – Funai –, solicitando especial atenção à situação das precárias moradias dos povos indígenas do Estado;
 - à Funai, solicitando especial atenção à demarcação e ampliação de terras dos povos indígenas de Minas Gerais;
 - à Funai, solicitando que esse órgão participe no Comitê de Cooperação Técnica de Promoção Conjunta de Ações de Efetivação dos Direitos Humanos do Povo Maxacali;
 - à Funai, solicitando a melhor estruturação do órgão nas comunidades indígenas;
 - à Fundação Nacional de Saúde – Funasa –, à Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais – Copasa-MG – e à Companhia de Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Copanor –, solicitando informações relativas à execução das atividades objeto de convênio entre essas três entidades;
 - à Funasa, à Copasa-MG e à Copanor, solicitando providências relativas à implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos e abastecimento público de água nas comunidades indígenas de Minas Gerais;
 - à Funasa e à Sesai, solicitando providências relativas ao desenvolvimento de atividades de prevenção do alcoolismo nas comunidades indígenas de Minas Gerais;
 - à Funasa e à Sesai, solicitando providências relativas à promoção da saúde nas comunidades indígenas de Minas Gerais, especialmente no que diz respeito à prevenção e ao controle de doenças endêmicas, tais como doença de Chagas, leishmaniose e esquistossomose;
 - à Funasa e à Sesai solicitando informações sobre o processo de transição da política de atendimento à saúde indígena da Funasa para a Secretaria Especial de Saúde Indígena;
 - à Sesai, solicitando seja verificada a possibilidade de descentralização de seus escritórios, para a melhoria da atenção em saúde aos povos indígenas de Minas Gerais, bem como a estruturação de equipes técnicas no Estado e a implantação de serviço de transporte sanitário para atendimento a essa população;
 - ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – e ao Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter-MG –, solicitando apoio para identificar possíveis territórios em Minas Gerais para a demarcação das terras das comunidades indígenas;
 - ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, solicitando a implementação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – Pnater – e do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – Pronater – em todas as comunidades indígenas de Minas Gerais;
 - ao Ministério Público Estadual e à Polícia Civil, solicitando esclarecimentos sobre a apuração do assassinato do índio xacriabá Avelino Nunes Macedo, ocorrido em 16/9/2007, na Aldeia Central Xacriabá, no Município de São João das Missões;
 - à Emater e à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, solicitando seja informado se no escopo da Ação 4147 – Criação de Pequenos Animais - Piscicultura – está prevista sua execução em comunidades indígenas e, em caso positivo, em quais comunidades indígenas do Estado essa ação tem sido desenvolvida, bem como qual é o percentual de execução física e financeira da ação nessas comunidades até o momento;
 - à Secretaria de Desenvolvimento Social – Sedese –, solicitando seja verificada a possibilidade de oferecer apoio logístico e financeiro para a realização da caravana das comunidades indígenas do Estado a Brasília;
 - à Sedese, solicitando seja firmado termo de compromisso para a promoção dos direitos de todos os povos indígenas do Estado, nos moldes do termo de compromisso firmado pelo Comitê de Cooperação Técnica de Promoção Conjunta de Ações de Efetivação dos Direitos Humanos do Povo Maxacali;
 - à Secretaria de Educação, solicitando a fiscalização e tomada de providências quanto à precária situação das escolas nas comunidades indígenas;
 - à Secretaria de Governo e à Secretaria de Planejamento e Gestão, solicitando prioridade na execução das emendas populares voltadas para as comunidades indígenas, decorrentes do processo de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2008-2011 –, no exercício de 2011.

Anexos:Links: http://www.almg.gov.br/not/bancodenoticias/not_835433.asp;http://www.almg.gov.br/not/bancodenoticias/not_834867.asp

Sala das Comissões, 2 de junho de 2011.

André Quintão - Carlin Moura - Duarte Bechir.

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 9/6/2011

Às 9h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo e Célio Moreira, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que dá por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a receber denúncia de violação de direitos humanos ocorrida no Departamento Estadual de Trânsito - Detran-MG, bem como para ouvir servidores desse órgão. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir os Srs. Alexandre França Campbell

Penna, Subcorregedor da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, representando o Sr. Cylton Brandão da Matta, Corregedor-Geral, Oliveira Santiago Maciel, Delegado-Geral de Polícia e Chefe do Departamento de Trânsito – Detran-MG –, Paulo Vaz Alkmin, Ouvidor de Polícia do Estado de Minas Gerais, Rodrigo Filgueira de Oliveira, Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça e Defesa dos Direitos Humanos e de Apoio Comunitário – CAO-DH –, Antônio Lúcio da Silva, Delegado Regional da Federação Nacional dos Despachantes Públicos – Fenadesp –, Lucas Gomes Arcanjo, Investigador de Polícia, Ramon Sandoli, Coordenador de Operações Policiais da Polícia Civil, Antônio Cardoso Siqueira, Delegado de Polícia, e a Sra. Rafaela Gigliotti Brandi, Delegada de Polícia, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Registra-se a presença dos Deputados Délio Malheiros (substituindo o Deputado Antônio Genaro, por indicação da Liderança do BPS), Antônio Júlio, Sebastião Costa e João Leite. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 705 e 753/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Lamac, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública no Município de Viçosa, para debater a violação dos direitos humanos da população deste Município, em razão da ausência de atividade nos postos de policiamento durante os finais de semana e feriados; Durval Ângelo, em que solicita sejam encaminhados à Ouvidoria de Polícia de Minas Gerais a Mensagem nº 218690, recebida pela Ouvidoria Parlamentar, e pedido de providências para que apurem denúncias feitas por policiais militares sobre possíveis violações de direitos humanos. Foram aprovados os seguintes relatórios: de Audiência Pública realizada no dia 28/4/11, em Itabira, em que se discutiu o direito a moradia e os serviços básicos, com a participação dos moradores do Bairro Carlos Drummond de Andrade; de visita realizada no dia 16/5/11, às 15h30min, ao Condomínio Residencial das Américas, em Belo Horizonte, para verificar as condições de moradia e possíveis violações dos direitos humanos dos policiais ali residentes; e de visita realizada no dia 19/5/11, à 16ª Delegacia Regional de Uberlândia, para verificar as condições degradantes e insalubres a que estão submetidos os servidores que ali trabalham e os cidadãos que utilizam os serviços ali prestados. Esses relatórios serão publicados após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta reunião.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Durval Ângelo, Presidente - Duarte Bechir - Celinho do Sinttrocel.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	Data: 28/4/2011	
	Início: 14h15min	Término: 15h55min
Comissão: Direitos Humanos (18ª Reunião Extraordinária)		
Local: Sindicato dos Rodoviários (Av. Daniel Jardim Grisólia, nº 120, Itabira)		
Tema: Direito a moradia e serviços básicos		
Finalidade: Discutir o direito a moradia e serviços básicos, com a participação dos moradores do Bairro Carlos Drummond de Andrade.		
Origem: Requerimento dos Deputados Durval Ângelo e Carlin Moura		
Participantes	Órgão ou entidade	
Deputado Paulo Lamac	ALMG, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos	
Maria das Graças de Carvalho Lima	Secretária Municipal de Ação Social, representando o Prefeito de Itabira	
Gilberto Antônio Magalhães	Procurador do Município	
Padre José Geraldo de Melo	Representante da Diocese de Itabira e Coronel Fabriciano	
Vereador Sebastião Ferreira Leite	Presidente da Câmara Municipal de Itabira	
Vereador Sebastião Ferreira da Silva	Presidente da Comissão de Assistência Social e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Itabira	
Vereador Tãozinho Leite	Câmara Municipal de Itabira	
Vereador Wilton Magalhães	Câmara Municipal de Itabira	
Adilson Gualberto Campos	Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Carlos Drummond de Andrade	
Carlos Francisco Tenório Gueiros	Advogado, representando a Comunidade do Bairro Carlos Drummond de Andrade	
Joviano Mayer	Advogado, representando a Comunidade do Bairro Carlos Drummond de Andrade	
Pedro Pena	Assessor do Deputado Carlin Moura	
Francisco Cota	Presidente do Sindicato dos Rodoviários	
Sinopse: O Deputado Paulo Lamac declarou aberta a reunião, compôs a Mesa e passou a palavra aos oradores. Pedro Pena parabenizou os presentes por exigirem seus direitos e os exortou a permanecerem unidos. O advogado Joviano Mayer frisou que o despejo não é a solução, pois causaria um problema ainda maior. Disse que a posse dos terrenos pelas famílias não é ilegal e que a ordem judicial para o desalojamento de aproximadamente 300 famílias, com uso de força policial, é injusta, pois ofende a legislação brasileira e os tratados de direitos humanos, não apresenta uma		



alternativa digna e sequer cogita sobre o destino dos moradores. Afirmou esperar que as autoridades tenham maturidade e serenidade para lidar com o assunto, que não é caso de polícia, sob pena de ensejarem um conflito violento e mancharem a história de Itabira. Notou que a Prefeitura tem responsabilidade, mesmo em se tratando de uma demanda entre particulares, e que falta uma política habitacional para a população pobre. Por fim, mencionou o direito constitucional sagrado à moradia, que deve prevalecer sobre o arbítrio e a desigualdade.

A seguir, várias pessoas fizeram uso da palavra, criticando os proprietários pelo absenteísmo, os políticos por não cumprirem promessas, a Prefeitura por carecer de vontade política, a falta crônica de serviços públicos e o despejo determinado pelo Juízo da 1ª Vara Cível local.

O advogado Carlos Francisco Tenório, em rápido esboço do processo, partiu do ano de 2007, quando já havia uma sentença transitada em julgado. Informou sobre o modo como paralisou o andamento até o dia 15 do mês em referência, os resultados do diálogo aberto com Secretários municipais para o bom andamento das questões sociais e o agravo de instrumento interposto, cuja resposta espera do Tribunal de Justiça. Por fim, pediu o apoio da população e da Prefeitura Municipal.

O Vereador Sebastião Leite revelou ser antigo ocupante do Bairro Carlos Drummond de Andrade e informou que o advogado Joviano Mayer lhe telefonara no domingo, querendo marcar uma reunião com os Vereadores, e que sugeriu a ele agendar a reunião com uma comissão, pois jamais a Câmara Municipal de Itabira viraria as costas para os necessitados. Por fim, hipotecou apoio aos moradores.

Francisco Cota, Presidente do Sindicato dos Rodoviários, em cuja sede realizou-se esta audiência, sugeriu a desapropriação do terreno em litígio e manteve as instalações da entidade à disposição dos moradores.

O Vereador Sebastião da Silva indagou o que os Vereadores poderiam fazer. Diante da resposta do Procurador do Município, pela qual esclareceu que a desapropriação é de iniciativa do Poder Executivo, sublinhou o limite de atuação do Legislativo e suas iniciativas cabíveis: ceder o espaço físico para a sociedade, aprovar projetos e questionar sobre onde estão as casas populares prometidas. Por fim, disse que cabe à Câmara votar a desapropriação.

Maria das Graças de Carvalho frisou que a carência de moradia popular atinge todo o Brasil e que nos últimos anos houve preocupação do governo municipal em resolver o problema. Mas as construções realizadas nos últimos anos, prosseguiu, não foram suficientes para atender a toda a população. Disse que as primeiras unidades do programa Minha Casa, Minha Vida seriam para os moradores do Bairro Carlos Drummond de Andrade, apontou uma luz no fim do túnel e formulou apelo para todos se cadastrarem.

Gilberto Antônio Magalhães informou que o Prefeito quer uma solução segura e definitiva para os moradores do Bairro Drummond, que há uma comissão mista trabalhando para tanto e que foi reconhecida a legitimidade de todos os que estão lutando por moradia.

O advogado Joviano Mayer apresentou várias propostas de encaminhamentos, todas anotadas por determinação do Presidente. Também opinou que a Câmara pode ter iniciativa própria, declarando o imóvel de utilidade pública. Disse que em face da discussão do Plano Diretor, o Legislativo pode definir a área como Zona Especial de Interesse Social – Zeis. Por fim, manifestou a expectativa de que a Procuradoria conclua pela legalidade e possibilidade de uma solução digna para o conflito, lembrando ainda que os proprietários têm uma dívida com o Município, que pode ser compensada no processo de desapropriação.

O Deputado Paulo Lamac, após registrar as propostas de requerimentos, anunciou que serão apreciadas na próxima reunião da Comissão, de vez que não havia quórum para votação. Por fim, registrando que os Vereadores presentes manifestaram o seu compromisso com a causa dos moradores, encerrou a reunião.

Encaminhamentos: Como resultado desta audiência, foram aprovados, em reunião posterior, os seguintes requerimentos:

- I - envio de ofício aos Vereadores de Itabira, encaminhando as notas taquigráficas da reunião e sugerindo que promovam interlocação com o Prefeito, com vistas à inclusão, no Plano Diretor de Itabira ou em outra lei municipal de mesma hierarquia, relativamente ao uso do solo, da área em litígio, onde se localiza o Bairro Carlos Drummond de Andrade, na categoria de Zona Especial de Interesse Social – Zeis –, criando assim melhores condições institucionais para a preservação dos direitos fundamentais das famílias ali residentes, especialmente o direito à moradia com dignidade, previsto no art. 6º da Constituição Federal, assegurado como alusão aos direitos e garantias fundamentais no art. 4º da Constituição Estadual, e também disposto nos arts. 4º, V, “f”, e 39 da Lei Federal no 10.257, de 10/7/2001, o Estatuto da Cidade;
- II - envio de ofício ao Prefeito de Itabira, encaminhando as notas taquigráficas da reunião e formulando apelo para que tome a iniciativa de propor a declaração de utilidade pública da área onde se localiza o Bairro Carlos Drummond de Andrade, com vistas à preservação dos direitos fundamentais das famílias ali residentes, especialmente o direito à moradia;
- III - envio de ofício ao Ministério das Cidades, encaminhando as notas taquigráficas da reunião e formulando apelo para que acompanhe o processo de negociação entre autoridades de Itabira e as famílias moradoras do Bairro Carlos Drummond de Andrade, com vistas a favorecer uma solução que preserve a justiça social e a dignidade humana, especialmente o direito à moradia;
- IV - envio de ofício ao Governador do Estado, encaminhando as notas taquigráficas da reunião e solicitando que acompanhe o processo de negociação entre autoridades de Itabira e as famílias moradoras do Bairro Carlos Drummond de Andrade;
- V - envio de ofício ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira, encaminhando as notas taquigráficas da reunião e formulando apelo para que, uma vez já iniciadas as negociações entre autoridades de Itabira e as famílias moradoras do Bairro Carlos Drummond de Andrade, encete providências capazes de estimular e favorecer o entendimento entre as partes e uma solução que preserve a paz, a segurança dos moradores, a justiça social e a dignidade humana, especialmente o direito à moradia;



VI - envio de ofício ao Cel. Antônio Carvalho Pereira, Comandante do Comando de Policiamento Especializado da PMMG, encaminhando as notas taquigráficas da reunião e solicitando que acompanhe pessoalmente o contencioso que envolve as famílias moradoras do Bairro Carlos Drummond de Andrade, providencie um estudo sobre os riscos de uma eventual reintegração de posse forçada na área em litígio e participe de reuniões com representantes dos moradores, antes de qualquer ação militar;

VII - envio de ofício a Carlos Francisco Tenório Gueiros, advogado e membro da Comissão de Direitos Humanos da 52ª Subseção da OAB-MG, a Adilson Gualberto Campos, Presidente da Associação dos Moradores do Bairro Carlos Drummond de Andrade, ao Ministério Público da Comarca de Itabira e ao Procurador do Município de Itabira, encaminhando as notas taquigráficas da reunião, para conhecimento.

Links para resultados:

<http://www.almg.gov.br/Rcomissao/Resultado/Resultado28042011.asp#Reuniao3>

<http://www.almg.gov.br/Rcomissao/Resultado/Resultado04052011.asp#Reuniao1>

Link para notícias:

http://www.almg.gov.br/not_837090.asp

Sala das Comissões, 9 de junho de 2011.

Durval Ângelo, Presidente – Délio Malheiros – Célio Moreira.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 14/6/2011

Às 9h8min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados João Leite, Cássio Soares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no “Diário do Legislativo” de 4/6/2011: ofícios da Sra. Marolinta Dutra, Chefe de Gabinete da Defensoria Pública; e dos Srs. Marcony Eduardo Martins de Oliveira e outros, habitantes da Comunidade de Campo Redondo; Luiz Dutra, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba; Carlos Bonifácio, Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora; Josué Costa Valadão, Secretário Municipal de Governo da Prefeitura de Belo Horizonte. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, no 1º turno, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 326, 327 e 1.137/2011 (Deputado Cássio Soares); 644 e 858/2011 (Deputada Maria Tereza Lara); 807, 1.018 e 1.026/2011 (Deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 841/2011, com voto contrário do Deputado Sargento Rodrigues; 879, 911 e 912/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos da Deputada Maria Tereza Lara e dos Deputados Cássio Soares, João Leite e Sargento Rodrigues (3) em que solicitam seja encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça pedido de providências para a instalação de uma Vara Especializada da Infância e da Juventude e duas Varas Criminais no Município de Betim; seja realizada audiência pública para debater "A década de ações de segurança no trânsito - 2011 a 2020", resolução da ONU e orientação da Organização Mundial de Saúde; seja realizada reunião com convidados para ouvir o Subsecretário de Políticas sobre Drogas sobre a "Pauta Brasil de combate às drogas", projeto idealizado pela Câmara dos Deputados; do Deputado Sargento Rodrigues em que solicita seja encaminhado pedido de providências ao Secretário de Defesa Social para a construção do prédio ou da nova cadeia pública de Arinos, e ao Presidente do Tribunal de Justiça para a criação da segunda vara de Justiça na mesma comarca. São recebidos pela Presidência os requerimentos da Deputada Liza Prado em que solicita seja realizada audiência pública para debater a retirada dos policiais civis das funções administrativas no Detran-MG; do Deputado Duarte Bechir em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para a instalação de um unidade da Delegacia de proteção ao Idoso no Município de Juiz de Fora; do Deputado Carlin Moura em que solicita seja realizada audiência pública para debater a situação dos policiais militares que, após temporada no exterior, retornaram ao Brasil sem conseguir retomar os cargos na Polícia Militar; do Deputado Dalmo Ribeiro em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater medidas que possam impedir a disseminação da nova droga, conhecida como oxi, no Estado. Logo após, é aprovado o relatório da audiência pública, realizada em 12/5/2011, que debateu denúncias de irregularidades na Penitenciária Nelson Hungria, entre as quais o uso de telefones celulares e o uso de drogas por detentos, o qual vai publicado após as assinaturas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

João Leite, Presidente – Cássio Soares – Luiz Henrique.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	Data: 12/5/2011	
	Início: 10 horas	Término: 12 horas
Comissão: Segurança Pública (6ª Reunião Extraordinária)		
Local: Plenarinho IV		
Tema: Denúncias de irregularidades na Penitenciária Nelson Hungria		
Finalidade: Debater denúncias de irregularidades na Penitenciária Nelson Hungria, entre as quais o uso de telefones celulares		

e de drogas por detentos.	
Origem: Requerimento do Deputado Sargento Rodrigues	
Proposição relacionada ao tema: Projeto de Lei nº 1.018/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre bloqueador de celulares em presídios, casas de detenção, penitenciárias, cadeias e distritos policiais e dá outras providências.	
Participantes	Órgão ou entidade
Deputado João Leite	Presidente da Comissão de Segurança Pública
Deputada Maria Tereza Lara	Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública
Deputado Sargento Rodrigues	Membro da Comissão de Segurança Pública
Deputado Adalclever Lopes	Presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas
Deputado Gustavo Valadares	Membro da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas
Deputado Carlos Mosconi	Presidente da Comissão de Saúde
Delegada Rosilene Alves de Souza	Coordenadora do Núcleo de Gestão Prisional da Polícia Civil, representando o Delegado-Geral da Superintendência de Investigações e Polícia Judiciária da Polícia Civil
Hamilton da Costa Mitre de Andrade	Superintendente de Segurança Pública, representando o Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Defesa Social
Luiz Carlos Danunzio	Diretor-Geral do Complexo da Penitenciária Nelson Hungria
José Maria Marques	Presidente do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciários
Eder Diógenes de Carvalho	Comandante do Comando de Operações Especiais – Cope
Sinopse:	
<p>A reunião foi motivada pelo interesse da Comissão de Segurança Pública de ouvir representantes do sistema de defesa social sobre uma vistoria (operação “pente fino”) realizada em 25/4/2011 na Penitenciária Nelson Hungria, em Contagem. Essa operação teria objetivado recolher celulares, drogas e armas que haviam entrado ilegalmente no presídio. Na época, em uma reportagem da Rádio Itatiaia, uma jornalista conseguiu conversar por telefone celular com um preso da penitenciária. Além disso, alguns veículos de comunicação vinham publicando matérias que vinculavam as sucessivas queimas de ônibus coletivos na Região Metropolitana de Belo Horizonte a determinações de líderes do crime organizado presos na Nelson Hungria, que teriam sido prejudicados pelo endurecimento da política de gestão dentro da penitenciária.</p> <p>Na audiência, os representantes da Secretaria de Defesa Social, Hamilton da Costa Mitre de Andrade e Luiz Carlos Danunzio, disseram que a intervenção de fato aconteceu, foi bem sucedida e contou com a participação de agentes formados pelo Comando de Operações Especiais e cerca de 400 Agentes Penitenciários voluntários. O objetivo, afirmaram, foi recolher objetos ilegais e combater a corrupção na unidade.</p> <p>Ainda segundo eles, a penitenciária passará por reformas objetivando ampliar o número de vagas e aperfeiçoar a segurança interna. Além disso, para coibir a entrada de objetos ilegais, serão instalados aparelhos de raios X, detectores de metal, aparelhos “body scan” (utilizados em aeroportos norte-americanos após os atentados de 11 de setembro), banquetas detectoras de metal (para revista em partes íntimas), bloqueadores de sinal de celular e aparelhos de fibra ótica para detecção de movimentos.</p> <p>Quanto à denúncia de que presos da Nelson Hungria estariam dando as ordens para incendiar ônibus na Região Metropolitana, a Delegada Rosilene Alves de Souza informou que as investigações estão sendo conduzidas pelo Departamento de Operações Especiais – Deoesp.</p>	
Encaminhamentos:	
<p>Foi aprovado requerimento solicitando a realização de visita da Comissão às autoridades responsáveis pela investigação dos recentes atos de vandalismo e de queima de ônibus coletivos na Região Metropolitana de Belo Horizonte, bem como às autoridades policiais responsáveis pelos inquéritos sobre o porte de drogas, armas e celulares por detentos da Penitenciária Nelson Hungria</p>	
Resultado da reunião: http://www.almg.gov.br/RComissao/Resultado/Resultado12052011.asp#Reuniao5	
Notícia: http://www.almg.gov.br/not/bancodenoticias/not_840014.asp	

João Leite, Presidente – Maria Tereza Lara – Sargento Rodrigues – Cássio Soares.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/6/2011

Às 9h12min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Duarte Bechir, Celinho do Sinttrocel (substituindo o Deputado Paulo Lamac, por indicação da Liderança do Bloco Minas sem Censura) e Sebastião Costa (substituindo o Deputado Delvito Alves, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Liza Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e



comunica o recebimento de ofícios de policiais militares lotados na 124ª Companhia, do 22º Batalhão de Polícia Militar, denunciando o arrombamento e furto dos cadeados de seus armários pessoais, que teria sido praticado pelo Cap. PM Márcio Ares, Comandante dessa Companhia; do Deputado João Leite, Presidente da Comissão de Segurança Pública, encaminhando termo de declaração da Sra. Ingrid Calheiros Oliveira em reunião de 10/6/2011, no qual relata ilícitos que teriam sido cometidos por autoridades no processo criminal contra Bruno Fernandes de Souza; e da Sra. Maria Stela Álvares da Silva Campos, Juíza da 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, prestando informações sobre o processo nº 01648-2010-109-03-00-2, que Benjamim de Oliveira Abras e outros movem contra Taboca Produções e Eventos Ltda.; e da seguinte correspondência, publicada no “Diário do Legislativo” nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios do Cel. PM Hebert Fernandes Souto Silva, Corregedor da PMMG, e dos Srs. Leonardo José Rolim Guimarães e Aelton Freitas, Deputado Federal (26/5/2011); do Sr. Cláudio Renato dos Santos Costa, Presidente do Tribunal de Justiça, e Antônio Gama Júnior, Subcorregedor-Geral da Polícia Civil (4/6/2011); e das Sras. Heidiane Soares Paranhos, Assistente da Defensoria Pública (27/5/2011), e Maria do Rosário Nunes, Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (9/6/2011). O Presidente acusa o recebimento dos Projetos de Lei nºs 375, 777 e 883/2011, no 1º turno, cuja relatoria avocou a si. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para averiguar denúncia de violação de direito de petição que teria sido cometida contra o 3º-Sgt. PM Vanderlei Geraldo de Melo, lotado na 10ª Companhia Independente da 10ª Região de Polícia Militar, de Coromandel; João Leite em que solicita seja realizada reunião conjunta desta Comissão e das Comissões de Segurança Pública e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para discutir denúncia de irregularidades no processo eleitoral do Sindicato dos Trabalhadores do Transporte Rodoviário de Belo Horizonte, formulada pela chapa de oposição; Durval Ângelo (12) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir as políticas públicas voltadas para a prevenção do uso de drogas, especialmente o “crack”, e o tratamento dos dependentes; seja encaminhado ao Sr. Osvaldo Oliveira Araújo Firmo, Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias, pedido de providências com relação a denúncia do Sr. Sebastião Alexandre Ramos segundo a qual o Detran-MG estaria descumprindo mandado de segurança resultante do processo nº 2438256-52.2010.8.13.0024/0024-10-243825-6; seja encaminhado ao Denatran e à Corregedoria da Polícia Civil pedido de providências para apuração de denúncia de descumprimento de mandado de segurança e de perseguição contra o Sr. Alexandre Ramos por parte do Sr. Anderson França Menezes, Chefe da Divisão de Habilitação e Controle de Condutores do Detran-MG, e da Sra. Marília Cecília de Abreu Gonçalves, Chefe da Coordenação de Educação de Trânsito do mesmo órgão; seja encaminhado ao Presidente, à Ouvidoria e às Superintendências Regionais da Caixa Econômica Federal – CEF - pedido de providências para apuração de denúncia do Sr. Dirceu Palhano de Souza segundo a qual a CEF estaria descumprindo o Estatuto do Idoso; seja realizada visita ao Sr. Orlando Moreira da Silva, Diretor (interino) do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran - e Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - Contran -, para entregar-lhe as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão, em 9/6/2011, e para discutir as denúncias apresentadas nessa reunião; sejam encaminhados ao Ministro da Justiça as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão, em 9/6/2011, e pedido de providências para a apuração das denúncias apresentadas nessa reunião, em particular as referentes a supostas irregularidades no licenciamento e emplacamento de veículos novos no Detran-MG; sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos - CAO-DH -, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Combate ao Crime Organizado - CAO-Crimo -, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público - CAP-PP -, à Corregedoria da Polícia Civil e à Ouvidoria de Polícia as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão, em 9/6/2011, e pedido de providências para a apuração das denúncias apresentadas nessa reunião, em particular as referentes a supostas irregularidades no licenciamento e emplacamento de veículos novos no Detran-MG e a agressão e assédio moral que teriam sido praticados contra o Sr. Lucas Gomes Arcanjo; sejam encaminhados ao Secretário de Defesa Social as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão, em 9/6/2011, e pedido de providências para que se ofereça proteção policial ao Sr. Lucas Gomes Arcanjo, Investigador de Polícia e vistoriador do Detran-MG; sejam encaminhados ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Corregedoria-Geral e à Ouvidoria do Ministério Público as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão, em 9/6/2011, e pedido de providências para a apuração das denúncias apresentadas nessa reunião no tocante à atuação da Promotoria de Justiça de Betim em relação a supostas irregularidades na numeração de chassis de veículos da Fiat; sejam encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão, em 9/6/2011, e pedido de providências para a apuração de denúncia referente a duplicidade na numeração de motores em carros da Volkswagen, a qual teria causado transtornos à administração pública e violado os direitos do Sr. Célio Fernandes Barbosa; sejam encaminhados ao Secretário de Fazenda as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão, em 9/6/2011, e pedido de informações sobre as taxas cobradas desde 2005 para licenciamento e emplacamento de veículos, bem como sobre eventuais diferenças no tratamento dispensado aos que buscam tais serviços; e sejam encaminhados ao Presidente da Prodemge as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão, em 9/6/2011, e pedido de informações, com as especificações que menciona, sobre os dados colhidos pelo Sistema de Registro Automático de Veículos, no período de 2005 a 2011, no que diz respeito aos serviços públicos disciplinados no art. 3º da Lei nº 18.037, de 12/1/2009; e Célio Moreira em que solicita sejam encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça as notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária da Comissão, em 9/6/2011, e pedido de providências para que se retome a apuração das denúncias apresentadas nessa reunião no tocante a supostas irregularidades na numeração de chassis de veículos da Fiat. São recebidos pela Presidência requerimentos do Deputado Fred Costa (2) em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para discutir denúncia de irregularidades ambientais que teriam sido praticadas pela empresa MMX Sudeste na Serra Azul, na região de Brumadinho, as quais poderiam prejudicar o abastecimento de água; e seja realizada visita à área de atuação dessa empresa. É aprovado relatório referente a audiência pública, realizada em 6/4/2011, que discutiu a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre os desaparecidos na Guerrilha do Araguaia e seus desdobramentos, o qual é publicado após as assinaturas. Cumprida



a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA		Data: 6/4/2011
		Início: 9 horas
		Término: 10h55min
Comissão: Direitos Humanos (4ª Reunião Ordinária).		
Local: Auditório.		
Tema: Violação de direitos durante o período de ditadura no Brasil, medidas adotadas e decisões judiciais relativas ao tema.		
Link para o projeto de lei: não há.		
Finalidade: Discutir a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre os desaparecidos na Guerrilha do Araguaia e seus desdobramentos.		
Origem: Requerimento do Deputado Durval Ângelo.		
Participantes	Órgão, entidade ou condição	
Deputado Durval Ângelo	ALMG	
Deputado Duílio de Castro	ALMG	
Deputado Carlin Moura	ALMG	
Criméia Alice Schmidt de Almeida	Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos	
Heloísa Greco	Instituto Helena Greco de Direitos Humanos e Cidadania	
Beatriz Stella de Azevedo Affonso	Organização não governamental Centro pela Justiça e o Direito Internacional – Cejil	
Valéria Costa Couto	Parente de pessoa desaparecida na região do Araguaia	
Eliana Maria Piló Alexandrino	Parente de pessoa desaparecida na região do Araguaia	
Júlio César Pereira Marques	Parente de pessoa desaparecida na região do Araguaia	
Sinopse:		
<p>O Deputado Durval Ângelo ressaltou a importância de se guardar a memória de um povo, em particular a de seus heróis, e de se fazer justiça nos casos de violação de direitos para se evitar que tragédias históricas se repitam. Mencionou o histórico da Presidente Dilma e seu apoio às manifestantes da Praça de Maio, em Buenos Aires, e à Comissão da Verdade. Falou da importância de o Brasil acatar e cumprir a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos, da OEA, sobre os mortos e desaparecidos na Guerrilha do Araguaia e chamou a atenção para a inovação trazida pela Lei nº 19.488, de 13/1/2011, que prevê indenização a vítima de tortura praticada por agente público do Estado. Lembrou da presença de Helena Greco à porta do Dops quando foi solto, em 1979, e do trabalho que sua filha, Heloísa Greco, tem feito em prol da memória política e dos movimentos sociais de Minas Gerais e do Brasil.</p> <p>Heloísa Greco apontou que os avanços têm sido poucos no tocante às vítimas do período da ditadura no Brasil, assinalando o que denominou de “prática da contramemória”, marcada pelo empenho na estratégia do esquecimento. Ressaltou a relevância da 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos para a 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos no que toca ao direito à memória e à justiça e à constituição da Comissão da Verdade e Justiça. Clamou pela responsabilização e punição de torturadores e recriminou as tentativas de conciliação, que desvirtuariam os propósitos dessa Comissão. O acesso à verdade e à justiça, ainda segundo Heloísa Greco, são questões de Estado, não de governo. Por fim, criticou o Judiciário brasileiro pela interpretação ampla da Lei Federal nº 6.683, de 1979 – Lei da Anistia –, a qual teria beneficiado torturadores e responsáveis por mortes de presos políticos.</p> <p>Criméia Alice Schmidt de Almeida resgatou a história do movimento que culminou na referida sentença da OEA. Iniciada durante a Presidência do Gen. Figueiredo com uma ação cível, a qual conseguiu que a União acatasse a existência da guerrilha, apenas em 1993, culminou com o reconhecimento do direito ao esclarecimento dos fatos, só após 25 anos em tramitação, inclusive por pressão da aceitação do processo pela OEA e um pouco antes da sentença da Corte da Organização. Criméia esclareceu que a condenação da OEA alcança o Estado brasileiro em diversos aspectos e deixa claro que a interpretação ampla da Lei da Anistia, beneficiando torturadores responsáveis por mortes de presos políticos, é equivocada. Por fim, realçou a importância do engajamento de todos no movimento atual em prol do cumprimento dessa sentença pelo Estado brasileiro.</p> <p>Beatriz Stella de Azevedo Affonso explicou que o Cejil é uma ONG composta por advogados que atuam há 20 anos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, tendo sido procurado em 1995 para encaminhar as denúncias sobre a Guerrilha do Araguaia à OEA. A Organização abriu uma exceção à regra de esgotamento de recursos internos ao receber essas denúncias, uma vez que a ação cível mencionada por Criméia ainda estava, na ocasião, em curso, sendo sistematicamente protelada pelo Estado brasileiro. Ressaltou que a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre o Araguaia é ampla, diz da imprescritibilidade do crime de tortura e atinge diversos crimes, pois mais de sua metade trata da Lei da Anistia. Afirmou que a tortura e a execução sumária continuam sendo praticadas contra certos estratos sociais no Brasil, como herança nefasta da ditadura. Corroborou a percepção de que a Comissão da Verdade surgiu em Minas Gerais, a partir da 3ª Conferência Estadual de Direitos Humanos, não tendo sido uma benesse do Estado, e defendeu que, para sua eficácia e cumprimento de seu papel de resgate da democracia, nenhum dos envolvidos pode ser parte dela, a fim de que tenha plena autonomia. Além disso, tal Comissão teria a importante função de angariar informações para se fazer a justiça, e as ilegítimas</p>		



tentativas, passadas e em curso, de barganhar sobre a responsabilização, a punição e a indenização por torturas, desaparecimentos e mortes devem ser identificadas e rechaçadas. Apontou que o quadro atual, de visibilidade e protagonismo do Brasil no cenário internacional dos direitos humanos, é favorável ao cumprimento da sentença da OEA sobre o Araguaia; e que o Cejil irá divulgar no cenário internacional a postura adotada internamente. Falou da importância da recente aceitação pelo Congresso Nacional da Convenção Interamericana para o Desaparecimento Forçado e da possibilidade, aberta pela sentença em tela, de todos os vitimados pelos crimes cometidos durante a ditadura militar encaminharem seus casos ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos, caso o Estado brasileiro não acate a condenação da OEA.

Eliana Maria Piló Alexandrino, Júlio César Pereira Marques e Valéria Costa Couto relataram os casos de seus irmãos e irmã, respectivamente, desaparecidos durante a Guerrilha do Araguaia e clamaram pelo cumprimento da sentença da OEA, pedindo que a justiça seja feita para que outras injustiças não sejam cometidas.

Na parte da reunião conhecida como “pinga-fogo”, Leonardo Russo Thomazi afirmou estar sendo perseguido, juntamente com sua família, pela Polícia Militar, mas preferiu não revelar nomes com medo de sofrer atentado contra sua vida. E Maria Aparecida Bento acusou estar sofrendo assédio moral e ameaças por parte da Prefeitura de Ibirité. O Deputado Durval Ângelo encaminhou ambos os casos para sua assessoria de gabinete.

Encaminhamentos:

Em relação ao tema abordado na audiência, foram apresentados e aprovados os requerimentos a seguir.

- Envio de ofício a Criméia Alice Schmidt de Almeida, Heloísa Greco, Beatriz Stella de Azevedo Affonso, Eliana Maria Piló Alexandrino, Valéria Costa Couto e Júlio César Pereira Marques encaminhando as notas taquigráficas desta audiência pública, bem como seu registro em vídeo.

- Solicitação de realização de audiência pública com vistas a dar prosseguimento ao debate acerca da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre a Guerrilha do Araguaia.

Anexos: não há.

Links para resultados:

<http://www.almg.gov.br/RComissao/Resultado/Resultado06042011.asp?Secao=Reuniao1>

<http://www.almg.gov.br/RComissao/Resultado/Resultado06042011.asp?Secao=Reuniao8>

Link para notícias:

http://www.almg.gov.br/not/bancodenoticias/not_832880.asp

Link para a Lei n^o 19.488, de 13/1/2011:

<http://hera.almg.gov.br/cgi-bin/nph-brs?d=NJMG&f=S&l=20&n=&p=1&r=0&u=http%3A%2F%2Fwww.almg.gov.br%2Fnmjmg>

http://www.almg.gov.br/legis/legislacao/legislacao_pesquisa.asp?SECT1=IMAGE&SECT2=THESOFF&SECT3=PLUROFF&SECT6=HITIMG&SECT7=LINKO&SECT8=DIRINJMG&SECT9=TODODOC&co1=E&co2=E&co3=E&co4=E&s1=Lei&s2=19488&s3=2011&s4=&s5=

Link para a Lei Federal n^o 6.683, de 28/8/79:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6683.htm

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Durval Ângelo, Presidente – Duarte Bechir – Celinho do Sinttrocel.

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/6/2011

Às 10h15min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Liza Prado e os Deputados Almir Paraca e Pompílio Canavez, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Almir Paraca, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Pompílio Canavez, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os aspectos legais, sociológicos e ambientais da criação de "falsos condomínios" no Município de Lagoa Santa e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Charles Capella de Abreu, Assessor Especial do Gabinete da Casa Civil da Presidência da República, agradecendo o convite para participar do debate público “Transferência de recursos federais para os Municípios pela Caixa Econômica Federal”, realizado nesta Casa em 30/5/2011, e informando seu não comparecimento devido a compromissos assumidos anteriormente; cartões dos Srs. Antônio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado, e Márcio Lacerda, Prefeito de Belo Horizonte, e da Sra. Ângela Maria Prata Pace Silva de Assis, Presidente da Junta Comercial de Minas Gerais, agradecendo convite para participar do referido debate público; ofício do Sr. Ewerton Laranjo Mendonça, Coordenador Administrativo da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, informando sobre a não participação em audiência pública a ser realizada em 9/6/2011 por não haver interface entre o tema debatido e a gestão da referida Agência e se colocando à disposição no que se refere às normas vigentes da ANTT; telegrama do Sr. Alberto Pinto Coelho, Vice-Governador do Estado, agradecendo convite para participar do debate público realizado em 30/5/2011; ofício do Sr. Antônio A. Caram Filho, Diretor-Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, informando da impossibilidade de comparecimento de representante dessa Agência na reunião de audiência pública em Vazante, em 3/6/2011, e solicitando o encaminhamento de relatório da audiência pública para exame dos problemas que vierem a ser constatados por esta Comissão. A Presidência comunica que o requerimento da Deputada Luzia Ferreira em que solicita seja encaminhado à comunidade de Divinópolis voto de congratulações pelo aniversário de emancipação desse Município não foi recebido



pela Presidência da Casa nos termos do inciso IV do art. 173 do Regimento Interno. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos das Deputadas Rosângela Reis em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com as Comissões de Política Agropecuária e Agroindustrial e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social para debater, no Município de Ipatinga, a comercialização e a distribuição do queijo artesanal nas feiras livres desse Município e na Região Metropolitana do Vale do Aço, bem como os problemas enfrentados pelos produtores em decorrência da legislação sanitária vigente; Liza Prado em que solicita seja encaminhado pedido de informações à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte sobre os procedimentos administrativos e legais pertinentes à aprovação de loteamentos fechados caracterizados como condomínios; e dos Deputados Almir Paraca (4) em que solicita seja realizada visita à Arsae-MG para conhecer o processo de definição da taxa de esgoto para os Municípios pela Copasa-MG; em que solicita sejam enviadas à Arsae-MG as notas taquigráficas e o relatório da reunião de audiência pública dessa Comissão realizada em Vazante, em 3/6/2011, conforme solicitação da referida Agência; em que solicita seja realizada reunião de audiência pública em Paracatu para debater a atuação da Copasa-MG no referido Município; em que solicita seja encaminhado pedido de informações sobre o grau de pureza da água objeto de tratamento de esgoto no Município de Vazante; Celinho do Sintrocel em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para debater a proposta de emenda à Constituição Federal que eleva de 22,5% para 26% o repasse obrigatório dos ativos de arrecadação tributária da União para o Fundo de Participação dos Municípios; Hélio Gomes em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a necessidade da inclusão da microrregião de Governador Valadares e Aimorés no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -; Elismar Prado em que solicita seja realizada reunião de audiência pública conjunta com as Comissões de Minas e Energia e de Meio Ambiente, no Município de Ituiutaba, para apresentação dos estudos de avaliação ambiental integrada da Bacia do Rio Tijuco; Paulo Guedes e Luiz Henrique em que solicitam sejam encaminhadas ao Tribunal de Justiça e à Procuradoria-Geral de Justiça as notas taquigráficas da reunião de audiência pública desta Comissão ocorrida em 9/6/2011 para verificar em que medida há o descumprimento das ordens judiciais expedidas em favor dos taxistas do Estado e, se for o caso, com a devida responsabilização dos servidores do DER-MG que cometem as infrações. São aprovados relatórios das reuniões de audiência pública ocorridas em 17/5/2011 para debater a implantação da hidrovía do Lago de Furnas, ligando o Município de Alfenas ao de Formiga e promovendo a integração das Regiões Sul e Sudoeste do Estado; 25/5/2011 para expor e debater o projeto Inquisição em Minas Gerais no século XVIII: do banco de dados à arqueologia, do Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG e do Instituto Histórico Israelita Mineiro; 26/5/2011 para apresentar estudo técnico sobre o programa de desenvolvimento regional Vale do Aço: uma agenda de Desenvolvimento Integrado; e 3/6/2011 para debater relativas à prestação de serviços de captação e tratamento de esgoto pela Copasa-MG, especialmente a cobrança de taxa autorizada por lei municipal, os quais serão publicados após as assinaturas. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir as Sras. Célia Agda Alves Cafaggi, Secretária Adjunta de Desenvolvimento Econômico, representando Rogério César de Matos Avelar, Prefeito de Lagoa Santa; e Dorinha Alvarenga, Diretora do Sindicato dos Arquitetos de Minas Gerais e do Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Minas Gerais; e os Srs. Paulo Roberto Delgado Costa Reis, Presidente da Associação dos Condomínios de Lagoa Santa – Acolasa -; Fernando Pereira Gomes Neto, morador do referido Município; Luís Humberto Carvalho de Lorena, Vice-Presidente da Associação Comunitária do Bairro Quintas da Serra, em Caeté; e Amaury de Araújo Colen, Diretor da Acolasa, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Deputada Liza Prado, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de junho de 2011.

Almir Paraca, Presidente - João Leite - Liza Prado.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA		Data: 17/05/2011
		Início: 10 horas
		Término: 12 horas
Comissão: Assuntos Municipais e Regionalização		
Local: Alfenas		
Tema: Implantação da hidrovía do Lago de Furnas no trecho Alfenas-Formiga		
Finalidade: debater a implantação da hidrovía do Lago de Furnas no trecho Alfenas-Formiga, de modo a promover a integração das regiões Sul e Sudoeste do Estado.		
Origem: Requerimento do Deputado Pompílio Canavez		
Participantes	Órgão ou entidade	
Sr. Alexandre Augusto Moreira Santos	Universidade Federal de Itajubá — Unifei	
Sr. Eduardo Batista	Secretaria de Turismo do Município de Formiga	
Sr. Eduardo Engel	Associação de Usuários do Lago de Furnas — Asul	
Sr. Filipe Cardoso Carielo	Câmara Municipal de Carmo do Rio Claro	
Sr. Francisco Paulo da Silva	União Estadual por Moradia Popular	
Sr. Jair Soares Junior	Secretaria de Comércio e Indústria do Município de Carmo do Rio Claro	
Sr. Luiz Antonio da Silva	Prefeitura Municipal de Alfenas	



Sr. Nelson Alves Lara	Associação dos Municípios do Lago de Furnas — Alago
Sr. Natal Cadorini	Prefeitura Municipal de Elói Mendes
Sr. Paula Leão	Assistente Social no Município de Inconfidentes
Sr. Paulo Roberto Coelho Godoy	Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT
Sr. Rogério Ramos do Prado	Fórum Lago e Unifenas
Sr. Sebastião Elói Souza	Prefeitura Municipal de Aguanil
Sr. Tani Rose Ribeiro Peret Moraes	Secretaria de Educação e Cultura do Município de Alfenas
Sr. Vagner Tarcísio de Moraes	Câmara Municipal de Alfenas
Deputado Pompílio Canavez	Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização da Assembleia Legislativa de Minas Gerais — ALMG.

Sinopse: O Lago de Furnas tem um perímetro de 3.500km, com uma área inundada de 1.400km², abrangendo 52 Municípios. No seu entorno vive uma população aproximada de 1,2 milhão de habitantes que ocupa uma área total de 24.000km².

A hidrovia do Lago de Furnas, no trecho que liga os Municípios de Alfenas e Formiga, constituir-se-á num eixo regional de integração econômica e cultural da região. Num percurso de 250km de extensão e com rotas alternativas entre esses Municípios, abrigará diversos portos no decorrer do trecho mencionado, beneficiando, direta ou indiretamente, cerca de 50 cidades.

O Ministério dos Transportes assegurou, recentemente, a alocação de verba inicial no valor de R\$300 mil para que se realize o estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental do empreendimento, cuja liberação dependerá de assinatura de convênio entre o DNIT e a Alago. De acordo com informação do DNIT, a etapa seguinte ao estudo de viabilidade será a de viagens experimentais ao longo do trecho a ser implantado. O prazo estimado para início de operação da hidrovia é o ano de 2014.

A estimativa do custo inicial das obras é de R\$10 milhões, segundo a “Revista da Hidrovia”, edição nº 1, de abril de 2010, publicação da Alago. A forma de suportar esse custo poderá se dar através do regime de concessão comum ou de parcerias público-privadas.

Estudos realizados pelo Departamento de Engenharia Hídrica da Unifei identificaram potenciais de crescimento advindos da implantação da hidrovia nos setores industrial, de produção agrícola e de turismo, com relevantes economias de custo, sobretudo no que diz respeito ao consumo de combustível no transporte de cargas. Tal afirmativa é comprovada através da relação mil toneladas por quilômetro úteis — TKU —, francamente favorável ao transporte hidroviário quando comparado aos modais rodoviário e ferroviário, além de o custo de implantação por quilômetro linear ser substancialmente menor para a opção hidroviária.

O modal hidroviário apresenta, ainda, externalidades positivas, na medida em que sua taxa de emissão de poluentes representa 15% da taxa observada no modal rodoviário e 59% da taxa do modal ferroviário, para a mesma carga transportada e, ainda, considerando-se a taxa de acidentes decorrentes da utilização das vias dos diferentes modais, extremamente baixa no modal hidroviário quando comparado, sobretudo, com a opção rodoviária.

Durante a audiência pública, foram ressaltadas, pelos presentes, as vantagens econômicas e sociais advindas da implantação de hidrovias e seus impactos positivos sobre a dinamização do desenvolvimento regional, quando considerada a combinação das externalidades positivas com a economia de custo e escala gerados. Para a concretização dessas vantagens, os debatedores destacaram a importância de ação estratégica de mapeamento dos locais favoráveis à construção de portos flutuantes, considerando-se sua integração aos outros modais de transporte.

Outro ponto relevante abordado disse respeito à probabilidade de ligação da hidrovia do Lago de Furnas à hidrovia do Tietê-Paraná, através da construção de eclusas, o que dinamizaria o potencial de comércio exterior do Estado, uma vez que tal ligação permitiria o transporte de pessoas e cargas até o estuário do Rio da Prata, na Argentina. Esse sistema hidroviário Furnas-Prata teria uma extensão de 3.000km.

A sociedade civil organizada, através da Associação dos Usuários do Lago de Furnas — Asul —, reiterou a importância socioeconômica regional da implantação da hidrovia, ressaltando a necessidade de um marco regulatório para o uso do lago que compatibilize sua utilização com os propósitos de navegação econômica, de lazer e de pesca, minimizando o potencial de conflitos entre diferentes usos.

Outro tema relevante trazido ao debate público fez referência aos esforços realizados pelos Municípios em conjunto com a Alago para o desenvolvimento e implantação dos planos diretores municipais participativos, com ações de saneamento ambiental concatenadas com as diretrizes explícitas do Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Entorno do Reservatório de Furnas, instrumento legal de ordenamento do uso das águas do lago, atualmente em elaboração.

Os representantes do poder público municipal enfatizaram o potencial de dinamização da economia regional através da exploração de atividades turísticas e de economia solidária derivadas da efetiva implantação da hidrovia do Lago de Furnas. Ressaltaram, ainda, a importância de uma articulação regional de provisão de infraestrutura de modais de transporte complementares à hidrovia como condição para a efetiva dinamização socioeconômica da região.

Encaminhamentos: O Deputado Pompílio Canavez formulou sete requerimentos, que foram votados na reunião ordinária seguinte à audiência pública: solicitou fosse encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Urbano - Sedru - pedido de providências para a elaboração de diagnóstico sobre as potencialidades de integração regional econômica advindas da implantação da hidrovia do Lago de Furnas, bem como solicitou fosse incluída, no próximo PPAG, ação específica para fomento à implantação da referida hidrovia na área de resultados de desenvolvimento regional;



fosse encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo pedido de providências para a elaboração de estudos sobre a oferta de novos produtos turísticos derivados da implantação da hidrovia do Lago de Furnas, trecho Alfenas-Formiga, tendo em vista o enfoque do turismo regionalizado;

fosse encaminhado à Seplag e à Setop pedido de providências para inclusão da hidrovia do Lago de Furnas na carteira de projetos prioritários do Plano Estadual de Logística de Transporte;

fosse encaminhado à Seplag pedido de providências para a elaboração de estudos prévios com vistas à inclusão de dotações orçamentárias para a implantação da hidrovia do Lago de Furnas, no trecho Alfenas-Formiga;

fosse encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - Sede - pedido de providências para a elaboração de diagnóstico sobre potencialidades de integração de modais de transporte na região da hidrovia do Lago de Furnas e sua capacidade de integração com as cadeias produtivas regionais;

fosse encaminhado à Eletrobrás-Furnas pedido de providências para a modernização da frota de balsas da referida Companhia em operação no Lago de Furnas;

fosse encaminhado à Secretaria de Estado da Educação pedido de providências para a elaboração de estudos prévios para a implantação de projeto de educação ambiental baseado em uma embarcação itinerante a ser utilizada no trecho Alfenas-Formiga da hidrovia do Lago de Furnas a ser implantada.

Anexos: Sem anexos.

http://www.almg.gov.br/not/bancodenoticias/not_840830.asp

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Almir Paraca, Presidente – Liza Prado – Pompílio Canavez.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA		Data: 25/05/2011
		Início: 10 horas
		Término: 12h30min
Comissão: Assuntos Municipais e Regionalização		
Local: Plenarinho IV		
Tema: Pesquisa, Historiografia, Inquisição, Judaísmo, Arqueologia		
Finalidade: apresentar e debater o projeto "Inquisição em Minas Gerais no século XVIII: do Banco de Dados à Arqueologia", do Laboratório de Arqueologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG e do Instituto Histórico Israelita Mineiro.		
Origem: requerimento do Deputado Almir Paraca		
Participantes	Órgão ou entidade	
Deputado Almir Paraca	ALMG	
Deputada Liza Prado	ALMG	
Deputado Pompílio Canavez	ALMG	
Deputado João Leite	ALMG	
Sr. Carlos Magno Guimarães	Universidade Federal de Minas Gerais	
Sra. Maria Antonieta Cohen	Universidade Federal de Minas Gerais	
Sr. Jacques Ernest Levy	Instituto Histórico Israelita Mineiro	
Sr. Leon Menache	Instituto Histórico Israelita Mineiro	
Sr. Marcos Brafman	Federação Israelita do Estado de Minas Gerais	
Sr. Naftale Katz	Fundação Oswaldo Cruz	
Sinopse: A Inquisição da Igreja Católica foi um processo histórico de grande envergadura e com consequências em diversos continentes. Embora tenha sido iniciada ainda no século XII, a Inquisição se tornou um fenômeno de grande proporção a partir do século XVI, em reação à reforma religiosa que se encontrava em curso no continente europeu. Como forma de buscar manter sua predominância teológica e política, a Igreja aprofundou a perseguição e o julgamento das pessoas consideradas hereges, suspeitas de bruxaria, e dos detentores da crença judaica, que às vezes eram condenados à morte. Conforme destacado durante a audiência pública, registra-se há vários séculos a presença dos judeus e do judaísmo em Minas Gerais, a qual, inclusive, influenciou aspectos cotidianos da cultura mineira. Grande parte dessa presença se deve à fuga, para Minas Gerais, de judeus europeus perseguidos pela Inquisição. Já em território brasileiro, muitos dos judeus fugitivos foram convertidos à força ao cristianismo, tornando-se os chamados "cristãos-novos". Ainda assim, muitos desses cristãos-novos mantiveram a prática, em segredo, dos costumes judaicos, motivo pelo qual vários, denunciados ou descobertos, foram processados e alguns, mortos pela Inquisição.		
De forma a recuperar e registrar a história dos judeus em Minas Gerais, foi iniciado em 2010 o projeto "Inquisição em Minas Gerais no século XVIII: do banco de dados à arqueologia", que é uma parceria do Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG - com o Instituto Histórico Israelita Mineiro. O projeto busca, por meio de análise da documentação produzida durante o processo inquisitorial, bem como outros de registros oficiais, construir um banco de dados que servirá como insumo para outras pesquisas, bem como para trabalho de campo de caráter arqueológico. Embora o projeto ainda esteja em fase de execução, o Prof. Carlos Magno, seu coordenador, apresentou algumas descobertas já realizadas, como a identificação de sítios arqueológicos.		
Encaminhamentos: Aprovado requerimento da Deputada Liza Prado em que solicita seja encaminhado pedido de providências ao Instituto Histórico Israelita Mineiro para que as informações históricas e arqueológicas apuradas no projeto		



de pesquisa "Inquirição em Minas Gerais no Século XVIII" sejam divulgadas e disponibilizadas para os arquivos públicos mineiros para fins de ensino, pesquisa e divulgação.

Anexos: -

http://www.almg.gov.br/not/bancodenoticias/not/not_842712.asp

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Almir Paraca, Presidente – Liza Prado – Pompílio Canavez.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA		Data: 26/05/2011
		Início: 10h30min
		Término: 13h30min
Comissão: de Assuntos Municipais e Regionalização		
Local: Auditório		
Tema: Região Metropolitana do Vale do Aço e programa de desenvolvimento regional		
Finalidade: apresentar estudo técnico sobre o Programa de Desenvolvimento Regional Vale do Aço: uma Agenda de Desenvolvimento Integrado		
Origem: requerimento da Deputada Rosângela Reis.		
Participantes	Órgão ou entidade	
Dep. Almir Paraca	ALMG	
Dep. Celinho do Sintrocet	ALMG	
Dep. Liza Prado	ALMG	
Dep. Doutor Viana	ALMG	
Dep. Rosângela Reis	ALMG	
Dep. Fed. Alexandre Silveira de Oliveira	Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana	
Sr. Eurico Bittencourt	Subsecretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais	
Sr. Getúlio Neiva	Subsecretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana	
Sra. Luíza Sabino Queiroz	Assessoria da Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana	
Sr. José Euler	Prefeitura Municipal de Mesquita e Associação Microrregional do Vale do Aço	
Sr. José Osvaldo Lasmar	Fundação João Pinheiro	
<p>Sinopse: De acordo com a Lei Complementar nº 90, de 2006, a Região Metropolitana do Vale do Aço - RMVA -, instituída pela Lei Complementar nº 51, 1998, já revogada, é composta pelos Municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Santana do Paraíso e Timóteo, além dos 22 Municípios do colar metropolitano. Abrange uma área de 5.982,27km², tem população superior a 600.000 habitantes e é responsável por 5% do Produto Interno Bruto de Minas Gerais. Nela estão sediadas importantes empresas como Usiminas, Cenibra e ArceloMittal Inox Brasil – antiga Acesita –, entre outras.</p> <p>A autora do requerimento para realização da audiência, Deputada Rosângela Reis, destacou a importância da RMVA para o Estado, diante do tamanho da sua população e da magnitude de sua atividade econômica, e declarou a necessidade de se implantar uma Agência Metropolitana na região, nos moldes da que feito na Região Metropolitana de Belo Horizonte, para a efetiva implantação da RMVA, com reflexos positivos na diminuição das disparidades existentes ente os Municípios, geradas pelas grandes diferenças de arrecadação, reduzindo as desigualdades sociais.</p> <p>O Deputado Federal Alexandre Silveira de Oliveira explicou que, apesar de a RMVA ter sido criada há mais de dez anos, ela ainda não saiu do papel e que agora o governo do Estado está empenhado na implantação da Agência Metropolitana. Tanto é assim que o projeto de lei complementar com esse objetivo está sendo concluído e deverá ser encaminhado, ainda neste ano, para o parlamento mineiro para a devida apreciação. Ainda de acordo com ele, uma vez aprovada a criação da agência, serão desenvolvidas políticas públicas para a região, destacando-se três projetos: a duplicação da BR-381, a elaboração de um ordenamento territorial e o desenvolvimento de um plano macroestrutural econômico para a região.</p> <p>A assessora da Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana Luíza Sabino Queiroz fez um histórico dos estudos para implantação e gestão da RMVA presentes no programa de desenvolvimento regional, destacando alguns impasses que impediram a efetivação da região metropolitana, como disputas entre Municípios e instabilidade política. Esclareceu as atribuições previstas para os órgãos da estrutura da RMVA, como a Assembleia Metropolitana, o Conselho Deliberativo e a Agência Metropolitana, e apresentou os estudos presentes no programa de desenvolvimento regional: um elaborado em 2007 pela Fundação João Pinheiro, por solicitação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, e outro pelo Centro Universitário Leste de Minas Gerais - Unileste -, de Ipatinga, por encomenda da Secretaria Extraordinária para Assuntos Metropolitanos. Sobre a possibilidade de se incluírem os Municípios de Belo Oriente, Mesquita e Ipaba na RMVA, informou que as conclusões do estudo indicam que esses Municípios ainda não atendem aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 88, de 2006. No entanto, destacou que a Secretaria irá acompanhar diretamente o desenvolvimento dessas cidades para que elas sejam incluídas logo que possível.</p> <p>O Prefeito de Mesquita e Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Aço - AMVA -, José Euler, lamentou o fato e afirmou que os três Municípios funcionam como bairros de Coronel Fabriciano e, por isso, defendeu a</p>		



revisão das conclusões técnicas.

O pesquisador da Fundação João Pinheiro José Osvaldo Lasmar ponderou a necessidade de se fazer um debate sobre o estudo apresentado, pois existem discordâncias sobre a análise e interpretação dos requisitos estabelecidos pela legislação e informou que a Fundação está à disposição para contribuir com a implantação da Agência Metropolitana da RMVA.

O subsecretário da Sedru, Getúlio Neiva, defendeu o desenvolvimento de um trabalho sólido para resolver a questão das diferenças existentes entre os Municípios da RMVA e informou que está comprometido com a organização das regiões metropolitanas. O subsecretário da Casa Civil, Eurico Bittencourt, também afirmou o compromisso do governo do Estado com o desenvolvimento das regiões metropolitanas.

Os Deputados Celinho do Sinttrocel e Doutor Viana destacaram a importância da criação da Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana para a efetiva implantação da RMVA e para o desenvolvimento em geral das regiões metropolitanas.

A Deputada Liza Prado afirmou que a implementação das regiões metropolitanas é importante para o desenvolvimento planejado dos Municípios e que irá propor a criação de uma região metropolitana no Triângulo Mineiro.

Já o presidente da Comissão, Deputado Almir Paraca, lembrou que existe um grande desequilíbrio entre as regiões de Minas Gerais e defendeu a adoção de políticas públicas específicas para resolver esse problema.

Encaminhamentos: Não foram apresentados encaminhamentos.

Anexos: Não há.

(inserir link para notas taquigráficas, notícias e vídeo)

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Almir Paraca, Presidente – Liza Prado – Pompílio Canavez.

RELATÓRIO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA	Data: 03/06/2011	
	Início: 10h10min	Término: 12h10min
Comissões: Assuntos Municipais e Regionalização e Participação Popular		
Local: Câmara Municipal de Vazante		
Tema: Atuação da Copasa-MG-MG no Município de Vazante		
Finalidade: Debater questões relativas à prestação de serviços de captação e tratamento de esgoto pela Copasa-MG-MG, especialmente a cobrança de taxa autorizada por lei municipal		
Origem: A requerimento do Deputado Almir Paraca		
Participantes	Órgão ou entidade	
Deputado Almir Paraca	Assembleia Legislativa de Minas Gerais	
Roberto Ferreira Diniz	Secretaria de Meio Ambiente do Município de Vazante	
Belchior Alves de Araújo	Câmara Municipal de Vazante	
Breno Nascimento Pacheco	Promotoria de Justiça da Comarca de Vazante	
João Batista da Silveira	Gerência da Divisão de Expansão Oeste da Copasa-MG	
Elicia Ferreira do Prado	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares de Vazante	
Edgard Nunes da Silva	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Vazante.	
Sinopse: Inicialmente o Deputado Almir Paraca ressaltou a importância da audiência pública, que disse ter duas finalidades: analisar a questão da estação de tratamento de esgoto – ETE - da Copasa-MG em Vazante, em razão do mal cheiro exalado e a cobrança da taxa de esgoto pela empresa.		
A Sra. Elicia Prado questionou a cobrança da taxa de 60% pela Copasa-MG e criticou a legislatura passada da Câmara Municipal, que aprovou a taxa e autorizou o contrato com a empresa. Pediu a intervenção da Assembleia junto à Copasa-MG e à Sedru para que fosse explicado como foi definida a tarifa de 60%.		
O Sr. Edgar Nunes ressaltou a importância da discussão do tema e criticou administradores públicos de gestões anteriores que não abriram a discussão para a população sobre o valor da cobrança da taxa. Ressaltou que a ETE de Vazante foi construída pela Votorantim e não pela Copasa-MG. Destacou que a população não reclama de pagar a taxa, mas sim do alto valor cobrado. Finalizou sua fala destacando que o odor da ETE é terrível e que a água, que deveria ser transparente, inodora e sem gosto, em Vazante tem um gosto ruim.		
O Sr. Roberto Ferreira Diniz disse que um dos principais problemas do Município é a questão da ETE. Ressaltou que existe uma ação civil pública visando cobrar da Copasa-MG o cumprimento do acordo celebrado com o Município, em especial, a solução da regularização da ETE. Disse que, com base nessa pressão, apresentou ofício enviado pela Copasa-MG à Prefeitura no qual a empresa se compromete a fazer um investimento de aproximadamente R\$800.000,00 para solucionar o problema. Ressaltou que a tarifa de esgoto cobrada no Município é alta e que deveria ser cobrada da agência reguladora uma revisão do valor pago. Ressaltou que o governo municipal está atento a essa situação		
O Sr. Belchior disse que o Município ficou prejudicado pela ação da Copasa-MG-MG. Ressaltou, no entanto, que a taxa de água é cara, mas a água não é tão ruim quanto o povo fala. Solicitou o apoio da Assembleia para intervir junto à Copasa-MG visando solucionar os problemas.		
O Sr. Breno fez considerações de ordem jurídica, salientando que existem duas ações civis públicas versando sobre a questão da água no Município. Disse que a taxa é de 60% mas pode ser aumentada caso o serviço de tratamento de esgoto esteja funcionando adequadamente. No entanto, destacou que, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, serviço		



incompleto não deve ser cobrado. Se o serviço não está sendo prestado, o contrato pode ser desfeito. Destacou que Municípios que tem estruturas próprias de tratamento de esgoto cobram uma taxa bem menor, citando como exemplo Patrocínio e Uberlândia. Questionou também a atuação da agência reguladora, que é do Estado, e regula preços para a Copasa-MG, que também é do Estado.

O Deputado Almir Paraca disse que o debate sobre a atuação da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – está na ordem do dia e merece considerações.

Questionou o fato de empresas como a Copasa-MG e a Cemig serem de natureza pública, mas serem ao mesmo tempo empresas privadas que devem gerar lucro para seus acionistas e indagou qual o papel do Estado.

O Sr. João Batista agradeceu a oportunidade de prestar esclarecimentos em nome da Copasa-MG. Primeiramente, quanto ao gosto da água, disse que a empresa está finalizando uma obra com investimento de quase R\$5.000.000,00, a qual muda a área de captação da água. Em julho captará água de um rio da região e não mais do subterrâneo. Quanto à ETE, disse que a Copasa-MG fará investimentos para solucionar o problema e que a obra está demorando em razão da morosidade burocrática do processo licitatório. Disse também que atualmente o mercado está escasso de profissionais da área de engenharia, o que está atrasando o processo. Ressaltou ainda a dificuldade do licenciamento ambiental, que também contribui para o atraso no início das obras. Disse que em 6/6/2011 começarão as obras do serviço de reformulação da ETE. Atualmente o tratamento do esgoto atinge 85% de tratamento. A intenção é ter um tratamento da água com 100% de eficiência. Ressaltou que a Copasa-MG pagou R\$2.300.000,00 para a Votorantim pela aquisição dos ativos da ETE dessa empresa. Quanto à tarifa, disse que a Copasa-MG está sujeita à regulação da Arsae-MG. Ressaltou que a tarifa de 60% é a tarifa máxima que pode ser cobrada para o tratamento do esgoto.

Iniciado os debates, o Sr. Manoel Monteiro dos Santos disse que se encontra preocupado com a atuação da Copasa-MG na área agrícola. Criticou também a classe política de Vazante, que assinou o contrato com a Copasa-MG. O Sr. Artur Machado Diniz, Vereador de Vazante, disse que não se deve chorar sobre o leite derramado, mas que o contrato assinado pelo Município com a Copasa-MG foi feito às escuras e que os agentes públicos não olharam as causas sociais. O Sr. Marciano Góes de Melo ressaltou a traição dos Vereadores de legislaturas passadas que, de forma inescrupulosa, aceitaram uma tarifa de 60% sobre o preço da água. Disse que, comparada com a tarifa de outras cidades, a de Vazante é muito mais cara. Disse ainda que a imprensa é comprada. O representante da Copasa-MG disse que apenas 5% da população não tem tratamento de esgoto, mas que em breve terá.

Finalizando a audiência, o Deputado Almir Paraca ressaltou que é importante fazer um debate na Assembleia Legislativa sobre o papel da Copasa-MG e abrir essa discussão com a sociedade. Ressaltou que é complicado mudar a sistemática do governo, pois a Copasa-MG é superavitária e a Assembleia é governista.

Encaminhamentos: Foram aprovados requerimentos em que se solicita audiência com a Arsae-MG para tomar conhecimento sobre o processo de definição da taxa de esgoto; e em que se solicita seja encaminhado à Feam pedido de informações sobre a qualidade da água tratada pela Copasa-MG no Município de Vazante.

Notícia: http://www.almg.gov.br/not/bancodenoticias/not_844748.asp

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Almir Paraca, Presidente – Liza Prado – Pompílio Canavez.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DE RICARDO AFONSO RASO PARA DIRETOR-GERAL DA ADEMG, EM 15/6/2011

Às 14h16min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tadeu Martins Leite, Marques Abreu e Luiz Henrique (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente “ad hoc”, Deputado Marques Abreu, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Tadeu Martins Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente. A Presidência determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Luiz Henrique para atuar como scrutador. Feita a apuração dos votos, são eleitos para Presidente o Deputado Tadeu Martins Leite e para Vice-Presidente o Deputado Marques Abreu, ambos por unanimidade. O Presidente “ad hoc” declara empossado na Presidência o Deputado Tadeu Martins Leite e passa a ele a direção dos trabalhos. O Presidente agradece a confiança dos colegas, dá posse ao Vice-Presidente, e na oportunidade, designa o Deputado Marques Abreu como relator. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 21 de junho, terça-feira, às 15h30min, para proceder à arguição pública do Sr. Ricardo Afonso Raso, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Tadeu Martins Leite, Presidente – Marques Abreu – Duarte Bechir.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 15/6/2011

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Luzia Ferreira, o Deputado Duarte Bechir e o Deputado Célio Moreira (substituindo a Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BTR) membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Luzia Ferreira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos



membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 605, 666, 875, 905, 922, 923, 938, 952, 964, 969 e 987/2011 (Deputada Luzia Ferreira). Registra-se a presença da Deputada Ana Maria Resende, e o Deputado Célio Moreira retira-se da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs s 605, 666, 875, 905, 922, 923, 938, 952, 964, 969 e 987/2011 (relatora: Deputada Luzia Ferreira). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende - Luiz Henrique.

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 16/6/2011

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara (substituindo o Deputado Carlin Moura, por indicação da Liderança do Bloco Minas Sem Censura) e os Deputados André Quintão, Bosco e Duarte Bechir (substituindo o Deputado Fred Costa, por indicação da Liderança do Bloco Transparência e Resultado), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Sebastião Costa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. É aprovado o relatório das visitas realizadas por esta Comissão nos dias 30 e 31 de maio às comunidades rurais dos Municípios de Araçuaí, Francisco Badaró e Virgem da Lapa. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados André Quintão (7) em que pleiteia seja encaminhado ao Governador do Estado ofício solicitando audiência para que esta Comissão possa entregar o relatório das visitas às comunidades rurais dos Municípios de Araçuaí, Francisco Badaró e Virgem da Lapa para informá-lo sobre a situação gerada pela escassez de água para consumo humano na região, bem como para expor a necessidade da imediata execução da Ação 1143 - Atendimento a pequenas comunidades -, do programa 053 - Vida no Vale - Copanor -, cujos recursos foram aprovados pela Lei nº 19.417, de 3/1/2011, e a necessidade de revisão dos critérios de atendimentos aos serviços de saneamento básico da Copanor, para que as comunidades com menos de 200 habitantes tenham acesso a esses serviços; sejam encaminhados à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais cópia do referido relatório e pedido de providências para fiscalizar a execução da Ação 1143 e para orientar a alteração dos critérios de atendimento, de modo a permitir que comunidades com menos de 200 habitantes tenham acesso aos serviços de saneamento básico prestado pela Copanor; sejam encaminhados à Copanor e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana cópia do referido relatório e pedido de providências para a execução da Ação 1143 e para a alteração dos critérios de atendimentos aos serviços de saneamento básico, de modo a incluir comunidades com menos de 200 habitantes; sejam encaminhados à Secretaria de Estado para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas e à Assessoria de Articulação, Parceria e Participação Social do Governo do Estado cópia do referido relatório e ofício informando sobre a demanda de imediata execução da Ação 1143, bem como sobre a necessidade de revisão dos critérios de atendimentos aos serviços de saneamento básico prestados pela Copanor; em que solicita seja encaminhado a Secretaria de Estado de Defesa Social pedido de providências para implantar a jornada de 30 horas para os assistentes sociais em exercício nesse órgão, em face da aprovação da Lei Federal nº 12.317, de 26/8/2010; Carlin Moura em que solicita seja realizada visita ao Procurador-Geral de Justiça do Estado para debater formas de autorizar a liberação da instalação dos serviços de energia elétrica e saneamento básico no Bairro Nascente Imperial, situado em Contagem; Rogério Correia em que solicita seja realizada reunião de audiência pública em comemoração dos 27 anos de criação do Movimento de Trabalhadores Rurais Sem Terra, com a finalidade de debater as questões de reforma agrária no Estado; solicita ainda seja formulado voto de congratulações com o movimento pela passagem da data. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2011.

Carlin Moura, Presidente.

ATA DA 33ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 17/6/2011

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Durval Ângelo, Paulo Lamac e Duarte Bechir, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Adelmo Carneiro Leão e Rogério Correia. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Lamac, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a receber informações e denúncias sobre a possível venda de "habeas corpus" no processo do goleiro Bruno. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Silvana Fiorillo, Delegada de Polícia, Assessora Civil da Ouvidoria de Polícia do Estado de Minas Gerais, e o Sr. Wagner Dias Ferreira, membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam

suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos desta reunião.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Durval Angelo, Presidente - Duarte Bechir - Tenente Lúcio.

ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO ESPECIAL PARA A INDICAÇÃO DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, EM 20/6/2011

Às 15h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Bonifácio Mourão, Dalmo Ribeiro Silva, Tadeu Martins Leite, Ulysses Gomes e Romel Anízio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Bonifácio Mourão, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação e convida o Deputado Tadeu Martins Leite para atuar como escrutinador. Apurados os votos, são eleitos para Presidente o Deputado Bonifácio Mourão e para Vice-Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, com quatro votos. O Presidente “ad hoc” declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a quem passa a direção dos trabalhos. Em seguida, o Vice-Presidente declara empossado o Deputado Bonifácio Mourão, que assume a Presidência e designa o Deputado Dalmo Ribeiro Silva para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, em 22/6/2011, às 9 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Bonifácio Mourão, Presidente – Tadeu Martins Leite – Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA INDICAÇÃO DO NOME DE CLÁUDIA LÚCIA LEAL WERNECK PARA DIRETORA-GERAL DO IGA, EM 21/6/2011

Às 9h5min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Rômulo Viegas, Délio Malheiros e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, a Deputada Luzia Ferreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Délio Malheiros, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente declara empossado como Vice-Presidente da Comissão, o Deputado Rômulo Viegas. A Presidência informa que a reunião se destina a proceder a arguição pública da Sra. Cláudia Lúcia Leal Werneck, indicada para o cargo de Diretora-Geral do IGA, a apreciar o parecer da indicação e a discutir e votar proposições da Comissão. Registram-se as presenças do Sr. Cláudio Maciel, Vice-Diretor-Geral do IGA, e das Sras. Helga Beatriz Gonçalves de Almeida, Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças, Isabel Cristina Silva, Auditora Seccional, e Elaine Resende, Assessora de Comunicação; e dos alunos do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de São Del-Rei. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a indicada e para sua arguição pública, conforme consta das notas taquigráficas. O Deputado Luiz Carlos Miranda retira-se da reunião. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação da Indicação nº 25/2011, da Sra. Cláudia Lúcia Leal Werneck para o cargo de Diretora-Geral do IGA (relator: Deputado Rômulo Viegas). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Délio Malheiros - Luzia Ferreira - Rômulo Viegas.

ATA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 21/6/2011

Às 10h11min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tenente Lúcio, Dalmo Ribeiro Silva e Rômulo Viegas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tenente Lúcio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 1.268/2011, no 1º turno (Deputado Ulysses Gomes); Projeto de Lei nº 1.140/2011, no 1º turno (Deputado Rômulo Viegas). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 931, 943, 992 e 995/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Durval Angelo, em que solicita seja realizada visita conjunta desta Comissão e das Comissões de Direitos Humanos e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social às dependências da Indústria de Material Bélico - Imbel - Unidade de Itajubá, com a participação de representantes da bancada mineira no Senado Federal e na Câmara dos Deputados; Dalmo Ribeiro Silva (2), em que solicita seja encaminhado ao Gerente de Relações Institucionais da Oi em Minas Gerais pedido de informações sobre o plano de atendimento



previsto para o Município de Extrema, inclusive o atendimento de banda larga; seja encaminhado ao Secretário de Estado de Turismo pedido de providências para que dê prioridade ao projeto apresentado pela Associação Circuito Turístico Serras Verdes do Sul de Minas, quanto à aprovação do Projeto Caminho da Graça, do Município de Bom Repouso. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Tenente Lúcio, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva - Rômulo Viegas - Ulysses Gomes.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE A INDICAÇÃO DO NOME DE RICARDO AFONSO RASO PARA DIRETOR-GERAL DA ADEMG, EM 21/6/2011

Às 15h44min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Tadeu Martins Leite, Marques Abreu, Duarte Bechir (substituindo a Deputada Rosângela Reis, por indicação da Liderança do BPS) e Rômulo Viegas (substituindo o Deputado João Vítor Xavier, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Tadeu Martins Leite, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Duarte Bechir, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a proceder à arguição pública do Sr. Ricardo Afonso Raso, indicado para o cargo de Diretor-Geral da Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - Ademg -, à apreciação do parecer sobre a indicação e à discussão e votação de proposições da Comissão. A Presidência convida o Sr. Ricardo Afonso Raso a tomar assento à mesa e concede a ele a palavra para sua explanação. Após a exposição do convidado, o Presidente passa a palavra ao Deputado Marques Abreu, relator da proposição, e aos demais parlamentares presentes, que fazem seus questionamentos, conforme consta das notas taquigráficas. O Deputado Marques Abreu, com a palavra, faz a leitura do parecer, o qual conclui pela aprovação da indicação do nome do Sr. Ricardo Afonso Raso para o cargo de Diretor-Geral da Ademg. Após discussão e votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Tadeu Martins Leite, Presidente - Marques Abreu - Duarte Bechir - Rômulo Viegas.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA

51ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 28/6/2011

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 221/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Fazenda pedido de informações sobre a arrecadação tributária total do Estado, por tributo, no Município de Contagem, bem como os repasses anuais respectivos a esse Município, no período de 2005 a 2010. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 254/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido a fim de que o DER-MG envie cópia dos estudos técnicos que demonstram a viabilidade da instalação de radares fixos e móveis nas rodovias do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 275/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil e ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de informações sobre os resultados dos inquéritos instaurados para a apuração



da morte de Renilson Veriano da Silva e de Jefferson Coelho da Silva, em fevereiro de 2011, na Vila Marçola, no Bairro Serra. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 299/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Cemig pedido de informações sobre as quedas de fornecimento de energia elétrica em Coronel Fabriciano, de 2009 a 15/3/2011. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 307/2011, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de informações sobre os recursos, repasses e aplicações respectivas concernentes ao estatuído na Lei Federal nº 9.615, de 24/3/98, em especial a destinação dos recursos de que trata o art. 6º, recebidos do Ministério do Esporte nos últimos 12 meses, bem como os relatórios e projetos detalhados, que se encontram em vigor, de aplicação de verba. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 312/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o Convênio de Cooperação Financeira nº 5/2011, firmado entre a EMG - Sedese e a Associação Preparatória Cidadãos do Amanhã de Lagoa Santa - Aprecia -, para a implementação e o monitoramento das atividades do Programa Poupança Jovem nos Municípios de Ibirité, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Ribeirão das Neves, Sabará, Esmeraldas e Teófilo Ottoni, no valor global de R\$1.364.362,04. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 313/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre o Convênio de Cooperação Técnica nº 1/2011, em que figuram como partes o Escritório de Prioridades Estratégicas e a Prodemge, para a cessão da servidora da Prodemge Diully Soares Cândido Gonçalves, no valor de R\$57.948,31. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 340/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de informações que menciona, sobre o ingresso do Delegado Leonardo Moreira Pio na Polícia Civil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 341/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Subsecretário de Administração Prisional pedido de informações sobre as condições físicas do Sr. Willian Adriano de Castro no momento em que foi recolhido ao Presídio Floramar, bem como cópia da documentação referente ao preso, entregue pela Polícia Civil. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 401/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações, que especifica, sobre a primeira prova de avaliação diagnóstica do Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar - PAAE - de 2011; e pedido de providências para que seja franqueado o acesso ao banco de dados utilizado para a elaboração dessa prova. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 472/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do DER-MG pedido de informações sobre a relação dos trechos rodoviários estaduais nos quais se encontram instalados radares, lombadas eletrônicas ou qualquer outro meio de aferição de velocidade para fins de autuação por infração de trânsito e de outras que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 616/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Chefe do Detran-MG pedido de informações sobre o valor arrecadado por ano pelo Estado a partir da vigência dos Decretos nºs 43.824, de 2004, e 44.806, de 2008, por meio da venda por leilão de veículos apreendidos ou depositados em pátios terceirizados, e sobre outras questões que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 758/2011, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais pedido de informações que menciona sobre os contratos firmados com o Instituto Mineiro de Desenvolvimento, com cooperativas, empresas e profissionais de agrimensura, com os respectivos processos licitatórios e eventuais termos aditivos; sobre questões administrativas e sobre a atitude da Secretaria à qual se vincula esse órgão em face da manifestação da Advocacia-Geral do Estado contrária a arrendamentos com cooperativas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4/2011, do Governador do Estado, que extingue a pensão vitalícia instituída pela Lei nº 1.654, de 26/9/57. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 444/2011, do Deputado Célio Moreira, que altera a Lei nº 19.095, de 2/8/2010. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.111/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 328/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 14.184, de 31/1/2002. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 717/2011, do Tribunal de Contas, que altera a estrutura de cargos de direção e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela



aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Subemendas nºs 1, que apresenta, às Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas nºs 3 e 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Subemendas nºs 1, da Comissão do Trabalho, às Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas nºs 3 e 4, da Comissão do Trabalho, e com as Emendas nºs 5 a 7, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 823/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ituaeta o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/6/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater os avanços e ações a serem empreendidas para a implementação da Área de Proteção Ambiental de Vargem das Flores - APA Vargem das Flores -, situada nos Municípios de Betim e Contagem.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/6/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 106/2011, do Deputado Elismar Prado; 352 e 75/2011, do Deputado Fred Costa; 302/2011, da Deputada Liza Prado; 323 e 329/2011, do Deputado Sargento Rodrigues; 403/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr; 419/2011, do Deputado Neilando Pimenta e do Deputado Fred Costa; 455 e 489/2011, do Deputado Alencar da Silveira Jr; 696/2011, do Deputado Arlen Santiago; 727/2011, do Deputado João Leite; 749/2011, do Deputado Durval Ângelo; 785/2011, do Deputado João Leite; 799 e 801/2011, do Deputado Carlos Pimenta; 886/2011, do Deputado Carlin Moura; 903/2011, do Deputado Duarte Bechir; 916/2011, do Deputado João Leite; 1.028/2011, do Deputado Leonardo Moreira; 1.067/2011, do Deputado Dinis Pinheiro; 1.200/2011, do Deputado Deiró Marra; 1.270/2011, do Deputado Gustavo Valadares; 1.347/2011, do Deputado Durval Ângelo; 1.380/2011, do Deputado Carlos Mosconi; 1.700/2011, do Deputado Delvito Alves; e 1.971/2011, do Deputado Tiago Ulisses.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 30/2011, do Deputado Elismar Prado; 639/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 705/2011, do Deputado Arlen Santiago; 733/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes; 1.316/2011, do Deputado Dilzon Melo; 1.532/2011, da Deputada Maria Tereza Lara; 1.535/2011, do Deputado Neider Moreira; 1.540/2011, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.713/2011, do Deputado Dilzon Melo; 1.720/2011, do Deputado Fabiano Tolentino; 1.738/2011, do Deputado Neider Moreira; 1.764/2011, do Deputado André Quintão; 1.767/2011, do Deputado Antônio Júlio; 1.770/2011, do Deputado Célio Moreira; 1.776/2011, do Deputado Dilzon Melo; 1.790 e 1.791/2011, do Deputado Paulo Guedes; 1.792/2011, do Deputado Rogério Correia; 1.797/2011, do Deputado Sargento Rodrigues; 1.798/2011, do Deputado Tenente Lúcio; 1.800/2011, do Deputado Ulysses Gomes; 1.802/2011, do Deputado Bosco; 1.803/2011, do Deputado Dilzon Melo; 1.806/2011, do Deputado Antônio Júlio; 1.831/2011, da Deputada Rosângela Reis; 1.840/2011, do Deputado Anselmo José Domingos; 1.845/2011, do Deputado Doutor Viana; 1.854/2011, do Deputado Antônio Júlio; 1.878/2011, do Deputado Neilando Pimenta; e 1.881/2011, do Deputado Neider Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/6/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 28/6/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.083/2011, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 28/6/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.092/2010, do Governador do Estado; e 772/2011, do Deputado Antônio Júlio.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 28/6/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.309/2011, do Deputado Juninho Araújo.

No 1º turno: Projeto de Lei nº 1.069/2011, do Deputado Leonardo Moreira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 914/2011, do Deputado Gustavo Corrêa.

Requerimentos nºs 874/2011, do Deputado Duarte Bechir; 909 e 910/2011, do Deputado Carlin Moura; 921/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 929 e 930/2011, da Deputada Rosângela Reis; 940 e 941/2011, do Deputado Carlin Moura; 947/2011, do Deputado Duílio de Castro; 991/2011, do Deputado Fabiano Tolentino; 993/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 994/2011, da Deputada Liza Prado.

Finalidade: debater os reflexos da decisão do DNIT que proíbe o Município de Congonhal de autorizar a transferência de domínio dos imóveis edificados no perímetro urbano do Município.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 28/6/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembleia para as 20 horas do dia 28/6/2011, destinada, na 1ª Parte, à leitura e



aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos: Requerimentos nºs 221/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Fazenda pedido de informações sobre a arrecadação tributária total do Estado, por tributo, no Município de Contagem, bem como os repasses anuais respectivos a esse Município, no período de 2005 a 2010; 254/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido a fim de que o DER-MG envie cópia dos estudos técnicos que demonstram a viabilidade da instalação de radares fixos e móveis nas rodovias do Estado; 275/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil e ao Comandante-Geral da Polícia Militar pedido de informações sobre os resultados dos inquéritos instaurados para a apuração da morte de Renilson Veriano da Silva e de Jefferson Coelho da Silva, em fevereiro de 2011, na Vila Marçola, no Bairro Serra; 299/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Cemig pedido de informações sobre as quedas de fornecimento de energia elétrica em Coronel Fabriciano, de 2009 a 15/3/2011; 307/2011, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de informações sobre os recursos, os repasses e as aplicações respectivas concernentes ao estatuído na Lei Federal nº 9.615, de 24/3/98, em especial a destinação dos recursos de que trata o art. 6º, recebidos do Ministério do Esporte nos últimos 12 meses, bem como os relatórios e projetos detalhados, que se encontram em vigor, de aplicação de verba; 312/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o Convênio de Cooperação Financeira nº 5/2011, firmado entre a EMG - Sedese e a Associação Preparatória Cidadãos do Amanhã de Lagoa Santa - Aprescia -, para a implementação e o monitoramento das atividades do Programa Poupança Jovem nos Municípios de Ibitiré, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Ribeirão das Neves, Sabará, Esmeraldas e Teófilo Otôni, no valor global de R\$1.364.362,04; 313/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de informações sobre o Convênio de Cooperação Técnica nº 1/2011, em que figuram como partes o Escritório de Prioridades Estratégicas e a Prodemge, para a cessão da servidora da Prodemge Diully Soares Cândido Gonçalves, no valor de R\$57.948,31; 340/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Chefe da Polícia Civil pedido de informações que menciona, sobre o ingresso do Delegado Leonardo Moreira Pio na Polícia Civil; 341/2011, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Subsecretário de Administração Prisional pedido de informações sobre as condições físicas do Sr. Willian Adriano de Castro no momento em que foi recolhido ao Presídio Floramar, bem como cópia da documentação referente ao preso, entregue pela Polícia Civil; 401/2011, do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de informações, que especifica, sobre a primeira prova de avaliação diagnóstica do Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar - PAAE - de 2011, e pedido de providências para que seja franqueado o acesso ao banco de dados utilizado para a elaboração dessa prova; 472/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do DER-MG pedido de informações sobre a relação dos trechos rodoviários estaduais nos quais se encontram instalados radares, lombadas eletrônicas ou qualquer outro meio de aferição de velocidade para fins de autuação por infração de trânsito e de outras que menciona; 616/2011, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado ao Chefe do Detran-MG pedido de informações sobre o valor arrecadado por ano pelo Estado a partir da vigência dos Decretos nºs 43.824, de 2004, e 44.806, de 2008, por meio da venda por leilão de veículos apreendidos ou depositados em pátios terceirizados, e sobre outras questões que menciona; e 758/2011, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado à Diretoria-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais pedido de informações que menciona sobre os contratos firmados com o Instituto Mineiro de Desenvolvimento, com cooperativas, empresas e profissionais de agrimensura, com os respectivos processos licitatórios e eventuais termos aditivos; sobre questões administrativas e sobre a atitude da Secretaria à qual se vincula esse órgão em face da manifestação da Advocacia-Geral do Estado contrária a arrendamentos com cooperativas; e, na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 4/2011, do Governador do Estado, que extingue a pensão vitalícia instituída pela Lei nº 1.654, de 26/9/57; 328/2011, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta artigo à Lei nº 14.184, de 31/1/2002; 444/2011, do Deputado Célio Moreira, que altera a Lei nº 19.095, de 2/8/2010; 717/2011, do Tribunal de Contas, que altera a estrutura de cargos de direção e assessoramento do Tribunal de Contas do Estado de Minas e dá outras providências; 823/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itueta o imóvel que especifica; e 1.111/2011, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Sião o imóvel que especifica; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 27 de junho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Antônio Genaro, Delvito Alves e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião com a presença de convidados, a ser realizada em 28/6/2011, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir Bruno Fernandes das Dores de Souza, ex-goleiro, e o advogado Cláudio Dalledone sobre denúncia contra a juíza da Comarca de Esmeraldas, acerca de suposta negociação para a concessão de "habeas corpus", e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Antônio Genaro, Delvito Alves e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião com a presença de convidados, a ser realizada em 28/6/2011, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir as políticas públicas voltadas para a prevenção e o tratamento do uso de drogas, especialmente do crack, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2011

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Romel Anízio, Gustavo Corrêa, Luiz Henrique e Tenente Lúcio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2011, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir pesquisadores e autoridades sobre a proposta de instituição do Dia das Gerais, a ser comemorado em 8 de dezembro; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.

Tadeu Martins Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Adalclever Lopes, Bonifácio Mourão, Doutor Viana, Paulo Lamac, Romel Anízio e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 29/6/2011, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o Presidente e o Vice-Presidente.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.

Hely Tarquínio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Doutor Wilson Batista e Neider Moreira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/6/2011, às 9h30min, na Câmara Municipal de Guanhães, com a finalidade de debater a saúde pública na região do referido Município, em especial no que se refere ao Hospital Imaculada Conceição; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.

Carlos Mosconi, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Liza Prado e os Deputados Pompílio Canavez, João Leite e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão, para a reunião de audiência pública, com convidados, a ser realizada em 1º/7/2011, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a municipalização de trecho de dois quilômetros da Rodovia MGC-356, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.

Almir Paraca, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Paulo Lamac, Antônio Genaro, Delvito Alves e Luiz Carlos Miranda, membros da supracitada Comissão, para a reunião com convidados, a ser realizada em 1º/7/2011, às 13 horas, na Câmara Municipal de Viçosa, com a finalidade de debater a violação dos direitos humanos causados à população desse Município, em razão da ausência de atividade nos postos de policiamento durante os finais de semana e feriados, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2011.

Durval Ângelo, Presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 29/2011****Comissão Especial****Relatório**

Por meio da Mensagem n.º 55/2011, publicada em 14/5/2011 no “Diário do Legislativo”, o Governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, “e”, da Constituição do Estado, a indicação do Sr. Paulo Roberto Menicucci ao cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG.

Esta Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos da alínea “c” do inciso I do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146 do Regimento Interno.

Tendo esta Comissão realizado arguição pública do Sr. Paulo Roberto Menicucci, na qual o candidato respondeu com presteza, clareza e desembaraço às questões propostas, ficou demonstrado que o indicado possui experiência e conhecimentos suficientes para assumir a Diretoria-Geral da LEMG. Além disso, o arguido afirmou que sua indicação não encontra restrição nos termos da Constituição do Estado e do Decreto n.º 45.604/2011.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos favoravelmente à indicação do Sr. Paulo Roberto Menicucci para o cargo de Diretor-Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Maria Tereza Lara, Presidente - Cássio Soares, relator - Doutor Viana.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 395/2011**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei n.º 823/2007, tem por objetivo dar a denominação de Coronel Américo Teixeira Guimarães à Rodovia MG-238, que liga os Municípios de Cachoeira da Prata e Sete Lagoas.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 25/2/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 5/4/2011, o relator solicitou que a proposição fosse baixada em diligência à Secretaria da Casa Civil e Relações Institucionais, a fim de que informasse a esta Casa se o referido trecho já tem denominação oficial e se existe, nos Municípios de Cachoeira da Prata e Sete Lagoas, outro próprio público estadual com a denominação pretendida.

Fundamentação

O Projeto de Lei n.º 395/2011 tem por escopo dar a denominação de Coronel Américo Teixeira Guimarães à Rodovia MG-238, que liga os Municípios de Cachoeira da Prata e Sete Lagoas.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão elencadas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual para atender às suas peculiaridades.

A regra básica para delimitar a competência do Estado membro está consagrada no § 1º do art. 25 da Carta Magna. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz desses dispositivos, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei n.º 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Além disso, a Constituição mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Cabe informar que, em resposta à diligência solicitada, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - informou que o trecho que se pretende denominar por meio da proposição em análise já tem nome.

De fato, a Lei n.º 9.290, de 1986, em seu art. 1º, dá a denominação de Engenheiro Flávio Gutierrez ao trecho da Rodovia MG-238 que liga a cidade de Inhaúma à BR-040, e, no art. 2º, mantém as denominações de Deputado Emílio de Vasconcelos Costas e Deputado Renato Azeredo, respectivamente, para os trechos compreendidos entre a cidade de Papagaios e o entroncamento com a cidade de Inhaúma, e entre esse entroncamento com a cidade de Sete Lagoas.

É importante ressaltar que, quando se trata de alterar denominação já aprovada nesta Casa, se considera a iniciativa inadequada, pois uma homenagem pública deve ser contínua, perpetuando-se ao longo do tempo, em respeito à memória do homenageado e aos



serviços prestados por ele à coletividade. Esse caráter de perenidade deve ser desconsiderado somente com o aparecimento de fato novo que desabone o homenageado, tornando o tributo inadequado, o que não corresponde ao caso em tela.

Ademais, a simples troca de denominação banaliza o ato do Legislativo, desacreditando as demais homenagens que venham a ser conferidas por esta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 395/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique - Cássio Soares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.510/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Duarte Bechir, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária O Senhor é Meu Pastor – Acosep –, com sede no Município de Cana Verde.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.510/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária O Senhor é Meu Pastor – Acosep –, com sede no Município de Cana Verde.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus diretores e conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.510/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.514/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Hely Tarquínio, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Animal e Ambiental de Patos de Minas – Aspaa –, com sede no Município de Patos de Minas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.514/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção Animal e Ambiental de Patos de Minas – Aspaa –, com sede no Município de Patos de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 23, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal no 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público e que tenha, de preferência, o mesmo objeto social da entidade dissolvida; e, no art. 24, que seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remunerados.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.514/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção Animal e Ambiental – Aspaa –, com sede no Município de Patos de Minas.”.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Luiz Henrique – Cássio Soares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.518/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Santa Luzia, com sede no Município de Pitangui.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.518/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Santa Luzia, com sede no Município de Pitangui.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 1º do art. 14, que seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados nem receberão vantagens e benefícios; e, no parágrafo único do art. 38, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.518/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Cássio Soares – Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.541/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Suzana, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.541/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Esportiva Suzana, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 65, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída que tenha sido declarada de utilidade pública estadual; e, no art. 75, que as atividades de seus diretores, conselheiros, associados ou instituidores não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucros, vantagens ou benefícios.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.541/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.578/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Pompílio Canavez, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Companhia Mineira de Ballet – Rosana Monteranni, com sede no Município de Alfenas.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 7/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura.

Vem agora a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.578/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Companhia Mineira de Ballet – Rosana Monteranni, com sede no Município de Alfenas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação ou bonificação; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.578/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Cássio Soares, relator – Delvito Alves – Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.614/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Cuidar Bem – ACB –, com sede no Município de Contagem.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 12/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.614/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Cuidar Bem – ACB –, com sede no Município de Contagem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 28, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não sejam remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 32, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Embora não haja óbice à tramitação do projeto de lei em análise, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto com a finalidade de adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.614/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cuidar Bem/MG – ACB –, com sede no Município de Contagem.”.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Cássio Soares – Delvito Alves.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.675/2011**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a ONG EPG - Espaço Pró Gênese, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 14/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.675/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a ONG EPG - Espaço Pró Gênese, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 11, § 1º, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não sejam remuneradas; e, no art. 34, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social da entidade dissolvida; ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.675/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Cássio Soares – Delvito Alves.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.682/2011**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Horticultores do Município de Itatiaiuçu, com sede no Município de Itatiaiuçu.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 14/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.682/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Horticultores do Município de Itatiaiuçu, com sede no Município de Itatiaiuçu.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 21, que as atividades de seus diretores, conselheiros, instituidores e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 24, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.682/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Cássio Soares, relator – Delvito Alves – Luiz Henrique.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.683/2011****Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Fabiano Tolentino, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Iluminação Cristã Luz Universal Fortaleza de Minas – Ciclufort –, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 14/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.683/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Iluminação Cristã Luz Universal Fortaleza de Minas – Ciclufort –, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 27, que as atividades de seus Diretores, Conselheiros, instituidores e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 31, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a pessoa jurídica qualificada nos termos da lei e que tenha o mesmo objetivo social da entidade dissolvida.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.683/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Luiz Henrique – Cássio Soares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.701/2011**Comissão de Constituição e Justiça****Relatório**

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.701/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque de Minas, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no § 2º do art. 14, que o exercício das funções dos membros dos órgãos responsáveis pela administração da entidade não será remunerado; e, no parágrafo único do art. 46, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneres, com personalidade jurídica e registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.701/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.706/2011****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Arlen Santiago, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Missão Maria de Nazaré, com sede no Município de Divinópolis.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.706/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Missão Maria de Nazaré, com sede no Município de Divinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 31, que as atividades dos diretores, conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 35, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.706/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique - Cássio Soares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.707/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Dias Fort Futebol Clube, com sede no Município de Sabará.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.707/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade denominada Dias Fort Futebol Clube, com sede no Município de Sabará.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 65, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída e declarada de utilidade pública estadual; e, no art. 76, que as atividades de seus dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.707/2011 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Luiz Henrique – Cássio Soares.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.709/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Artistas de Caeté, com sede no Município de Caeté.



A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura. Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.709/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Artistas de Caeté, com sede no Município de Caeté.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 36, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes ao da entidade dissolvida; e, no art. 38, que seus diretores e conselheiros não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.709/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.722/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Corrêa, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Caminhoneiros de Itapeva – ACI –, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 19/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.722/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Caminhoneiros de Itapeva – ACI –, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 12 prevê que, na hipótese de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública; e o parágrafo único do art. 21 determina que nenhum cargo da administração seja remunerado.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.722/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Cássio Soares – Delvito Alves.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.887/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Lésbica de Minas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no “Diário do Legislativo” de 26/5/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.887/2011 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Lésbica de Minas, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências



mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Cabe ressaltar que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 28 estabelece que as atividades de seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e o art. 32 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.887/2011 na forma apresentada. Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Cássio Soares – Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 111/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe regulamenta os procedimentos para o reajuste da base tarifária para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 18/2/2007, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Trata-se de matéria que já tramitou nesta Casa em duas oportunidades por meio dos Projetos de Lei nºs 2.830/2005 e 101/2007, ambos considerados, à época, inconstitucionais pela Comissão de Constituição e Justiça. Como não houve mudanças constitucionais supervenientes, somos levados a ratificar os argumentos jurídicos apresentados quando da análise do Projeto de Lei nº 101/2007:

“A pretensão do seu autor é regular os procedimentos para o reajuste das tarifas do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, com o objetivo de conferir ao processo mais transparência. Caberá ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG – efetuar tais medidas.

Assim, as propostas de alteração da base tarifária, apresentadas pelas empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo intermunicipal, deverão ser divulgadas na internet, por meio da página do DER-MG, no prazo máximo de dez dias contados da data da sua apresentação.

O DER-MG convocará audiência pública para discutir as propostas por meio de edital e cartazes. O edital deverá ser publicado em, pelo menos, dois veículos de comunicação de grande circulação no Estado e em um veículo de comunicação que abranja a região atendida pela linha cuja tarifa se pretende reajustar.

Também nos ônibus e nos locais de venda de passagens, deverão ser afixados cartazes, informando a data, o horário e o local da audiência bem como o percentual de reajuste solicitado pelas empresas prestadoras do serviço. A data da audiência pública será definida pelo DER-MG dentro do prazo assinalado no projeto.

O DER-MG determinará, por meio de portaria, a alteração da base tarifária. O novo valor da tarifa entrará em vigor dez dias úteis após a publicação do decreto no órgão oficial do Estado. Trimestralmente, o DER-MG deverá enviar à Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas da Assembleia Legislativa relatório dos dados referentes ao sistema de controle, fiscalização e gerenciamento do transporte coletivo intermunicipal.

Não obstante os objetivos contidos na proposta, a matéria, por sua natureza, não pode ser objeto de iniciativa parlamentar, sob pena de haver indevida intromissão do Legislativo em matéria de competência do Poder Executivo, caso em que restará ferido o princípio constitucional da independência dos Poderes, inserto no art. 2º da Constituição da República.

Afinal, dispõe a alínea ‘c’ do inciso III do art. 66 da Constituição mineira que é de iniciativa privativa do Governador do Estado a apresentação de projetos de lei que estruturam órgãos ou entidades públicas da Administração estadual. A proposta em questão fixa uma série de atribuições para o DER-MG. Além disso, estabelece prazos e as demais condições para publicização dos reajustes tarifários, que só podem ser bem definidos por quem irá aplicá-los.

Por outro lado, muito do que se encontra no projeto de lei deve ser fixado mediante atos infralegais, como decretos e resoluções.

Procedimentos de aplicação das obrigações públicas são meros instrumentos de concretização da ordem normativa, devendo emanar de atos elaborados pelo Poder responsável por sua implementação. É uma questão de eficiência administrativa, não sendo demais lembrar que o princípio da eficiência se insere no ‘caput’ do art. 37 da Lei Maior. Melhor pode disciplinar a matéria o órgão ou o Poder incumbido da gestão administrativa, pois é quem efetivamente conhece a estrutura administrativa que será posta em funcionamento. Além do mais, quaisquer alterações nos procedimentos administrativos serão mais agilmente providas, dada a simplicidade que precede a forma de edição dos atos infralegais. À lei, compete, tão somente, fixar as linhas mestras dos procedimentos administrativos.

No entanto, é importante advertir que o cidadão não fica a descoberto, ainda que não exista norma administrativa disposta sobre a matéria em análise.

Como o dever de transparência dos poderes públicos é incontestável, encontram-se à disposição de qualquer pessoa ou entidade instrumentos administrativos ou judiciais que, se bem manejados, podem compelir os agentes estatais a informar os passos e as razões que precedem qualquer tomada de posição com reflexos no interesse geral e que não deva, justificadamente, ser mantida em sigilo. Inclui-se neste caso, por óbvias razões, o reajuste tarifário”.

Ressaltamos que o entendimento sobre a separação de Poderes segue a orientação consolidada no Supremo Tribunal Federal, que, recentemente, julgou inconstitucional lei do Estado do Rio Grande do Sul que dispõe que o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, definirá as tecnologias que poderão ser utilizadas no Sistema de Carga e Descarga Fechado de combustíveis e regulamentará as penalidades pelo não cumprimento da referida lei, bem como o destino das multas aplicadas. Entendeu-se que a norma, de iniciativa da Assembleia Legislativa, teria fixado novas atribuições para órgão vinculado à administração direta, usurpando a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar projetos de lei que disponham sobre organização e funcionamento da administração pública (Constituição Federal, arts. 61, § 1º, II, “e”, e 84, II e VI). A propósito, vide ADI 2800/RS (rel. orig. Ministro Maurício Corrêa, red. para o acórdão, Ministra Cármen Lúcia, 17/3/2011).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 111/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator – Cássio Soares – Delvito Alves – Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 156/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 57/2007, altera a Lei nº 12.733, de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos projetos culturais no Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo”, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame objetiva alterar a Lei 12.733, de 1997, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos projetos culturais no Estado, de modo a fazer incluir em seu texto um dispositivo estabelecendo que o crédito tributário inscrito na dívida ativa poderá ser parcelado em até 120 meses escalonadamente. É preciso dizer que tal lei foi revogada pelo art. 20 da Lei 17.615, de 2008.

Além da impossibilidade fática de se alterar lei inexistente, visto que revogada, cumpre salientar que, ainda que se quisesse redirecionar o projeto em tela para a Lei 17.615, de 2008, que também dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado, haveria óbices a inviabilizar a proposição.

Com efeito, o art. 155, § 2º, “g”, da Constituição da República remete ao domínio da lei complementar a disciplina da forma pela qual as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais serão concedidos e revogados, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal.

Por seu turno, a Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, estabelece que quaisquer incentivos ou favores fiscais referentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, inclusive o parcelamento de débitos fiscais, ficam condicionados a prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, órgão que congrega representantes dos Estados e do Distrito Federal. Tal exigência visa a evitar a instauração da chamada guerra fiscal entre as entidades tributantes da Federação.

Ademais, é preciso dizer que o projeto em análise não se compatibiliza com os preceitos da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal. Consoante o disposto no art. 14 dessa lei, projetos de tal natureza impõem a necessidade de estudos acerca do impacto que a adoção da medida poderá causar no orçamento do exercício em que deve iniciar a vigência do benefício, bem como nos dois exercícios seguintes. Tal lei exige, ainda, que o proponente proceda à demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou deve estar a proposta acompanhada de medidas de compensação, mediante o aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 156/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 157/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 627/2007, dispõe sobre a inclusão de quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas no Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 18/2/2011, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer sobre sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela determina a obrigatoriedade de o Executivo incluir a previsão de construção de quadras poliesportivas nos projetos de construção de escolas públicas do Estado.



Proposição idêntica tramitou nesta Casa na legislatura passada, ocasião em que a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer por sua inconstitucionalidade, com fulcro nas razões que apresentou. Considerando que não houve alterações no sistema jurídico em vigor que pudessem modificar o entendimento então firmado, reiteramos a linha argumentativa adotada naquela oportunidade.

Nos termos da justificação que acompanha a proposição, objetiva-se “assegurar um espaço para desenvolvimento das atividades de esporte, lazer e cultura, fundamentais para a formação dos cidadãos”. Cumpre dizer que tal preocupação não escapou ao constituinte estadual, que, ao tratar do desporto e do lazer, fez inserir na Carta mineira o seguinte artigo:

“Art. 218 - O Estado garantirá, por intermédio da rede oficial de ensino e em colaboração com entidades desportivas, a promoção, o estímulo, a orientação e o apoio à prática e difusão da educação física e do desporto, formal e não formal, com:

(...)

IV - a obrigatoriedade de reserva de áreas destinadas a praças e campos de esporte nos projetos de urbanização e de unidades escolares, e a de desenvolvimento de programas de construção de áreas para a prática do esporte comunitário.”

Portanto, o objetivo colimado pelo projeto já foi contemplado no plano normativo, e ainda, em disposição que ostenta o grau máximo da hierarquia normativa no âmbito do Estado. (...)

Poder-se-ia objetar que o projeto não só disciplina matéria que já foi objeto de tratamento constitucional, como ainda o faz de maneira mais restritiva, porquanto o mencionado dispositivo da Constituição alude a “reserva de áreas destinadas a praças e campos de esporte” nos projetos de unidades escolares. Já o projeto de lei em análise especifica a exigência da construção de quadras poliesportivas, distorcendo o comando constitucional, cujo enunciado normativo utiliza redação mais genérica.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 157/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 166/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, a proposição em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 620/2007, “autoriza o Poder Executivo a implementar projeto de alfabetização de adultos nos Centros de Estudos Supletivos - Cesus”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 18/2/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende autorizar o Poder Executivo a implementar projeto de alfabetização de adultos nos Cesus. Prevê ainda que o Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, as condições técnico-operacionais necessárias à implementação do projeto e uniformizará os procedimentos a serem observados.

Proposições com idêntico teor tramitaram nesta Casa, em legislaturas passadas, na forma dos Projetos de Lei nºs 1.097/2000, 519/2003 e 620/2007, e, em todas as ocasiões, receberam parecer por sua inconstitucionalidade. Como não houve mudanças constitucionais supervenientes que justificassem uma nova interpretação da matéria, ratificamos o posicionamento já exarado anteriormente e reproduzimos a seguir a argumentação jurídica apresentada na ocasião:

“A proposição objetiva a instituição de um projeto de alfabetização de adultos, matéria que constitui atividade tipicamente inerente ao Poder Executivo. Nos termos do art. 90, inciso XIV, da Carta mineira, compete ao Governador do Estado dispor, na forma da lei, sobre a organização e as atividades do Poder Executivo. Não resta dúvida de que a instituição de programas e projetos é um instrumento próprio de execução da política governamental.

Nesse sentido, cumpre elucidar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 224-4, segundo a qual somente deverão ser submetidos pelo Executivo à aprovação do Congresso os planos e os programas previstos na Constituição Federal bem como os que impliquem investimentos ou despesas para a União, necessariamente previstas no seu orçamento. Com exceção dessas hipóteses, planos e programas não devem ser submetidos pelo Executivo ao Congresso, seja porque muitos deles são atividades típicas da administração, seja porque restaria inviabilizado o exercício das funções do Poder Executivo.

Dessa forma, resta demonstrado que a medida proposta não necessita de lei para ser instituída. A lei, neste caso, configuraria interferência de um Poder nas ações de outro, o que violaria o princípio da separação dos Poderes, preconizado pela Constituição Federal.

Ademais, da forma proposta, o projeto se reveste de natureza meramente autorizativa, não inovando o ordenamento jurídico. Assim, embora reconheçamos o seu mérito objetivo de incentivar ações para erradicar o analfabetismo, temos de nos ater aos princípios e às previsões constitucionais.”

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 166/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Cássio Soares - Luiz Henrique - Delvito Alves.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 190/2011****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, o Projeto de Lei nº 190/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.230/2010, “institui meia-entrada para doadores de sangue nas condições que menciona”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 19/2/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete agora a esta Comissão, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, examinar a juridicidade, a constitucionalidade e a legalidade da proposta.

Fundamentação

A proposta em epígrafe concede a quem doe sangue à Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas - o direito à meia-entrada nos eventos esportivos realizados nos estádios e ginásios sob a administração do Estado. O benefício terá a duração de seis meses contados da data da doação e, para sua concessão, deverá o interessado apresentar o comprovante da doação expedido pela Hemominas.

Algumas proposições objetivando a concessão de meia-entrada já tramitaram nesta Casa Legislativa, sendo válido mencioná-las a seguir.

O Projeto de Lei nº 1.266/2003, que visava a beneficiar idosos, aposentados e pensionistas maiores de 60 anos para ingresso em cinemas, teatros, espetáculos e eventos esportivos, foi retirado de tramitação pelo autor.

O Projeto de Lei nº 871/1992, convertido na Lei nº 11.052, de 24/3/93, concedeu meia-entrada para estudantes em espetáculos esportivos, culturais e de lazer.

O Projeto de Lei nº 888/2000, do Deputado Gil Pereira, tinha conteúdo semelhante ao da proposta em exame, na medida em que objetivava instituir a meia-entrada em locais públicos de cultura, esporte e lazer para doadores regulares de sangue, desde que tais locais fossem mantidos pelas entidades e órgãos da administração pública direta e indireta do Estado. Por já existir proposta anterior de conteúdo também semelhante, essa proposição foi anexada ao Projeto de Lei nº 180/99, da Deputada Maria Olívia, o qual, igualmente, pretendia instituir a meia-entrada para doadores regulares de sangue em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, parques, estádios, praças esportivas e similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Estado. Note-se que este último projeto é mais abrangente que o anterior, já que inclui estabelecimentos de natureza vária, muitos deles pertencentes à iniciativa privada e por ela explorados. Na análise de mérito do Projeto de Lei nº 180/99, a Comissão de Saúde entendeu tratar-se de questão delicada, já que o sangue humano poderia ser entendido como objeto de troca, de comércio, “o que deixaria margem para uma grande discussão quanto aos aspectos éticos da proposição. A doação de sangue, por seu aspecto social, deve ser vista como um gesto de generosidade e estimulada de maneira a ressaltar seu lado meritório, nunca se transformando o sangue em material de comércio. (...) Cremos também que qualquer programa de incentivo à doação de sangue será improdutivo, se não for restabelecida a confiança da população, que, com justos motivos, está temerosa e assustada. Necessário se faz, a par do trabalho de incentivo à doação de sangue, tomar medidas, e divulgá-las amplamente, para um trabalho sério, competente e confiável por parte dos bancos de sangue. Somente dessa forma, em trabalho conjunto, seria possível recuperar a confiabilidade e, assim, garantir o aumento de sangue disponível nos bancos”.

Nesse sentido, dispõe o § 4º do art. 199 da Constituição da República:

“Art. 199 - (...)”

§ 4º - A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização”.

Nessa linha de entendimento, é válido citar o art. 1º da Lei Federal 10.205, de 21/3/2001:

“Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei”.

Ademais, o art. 14 da citada lei, ao fixar as diretrizes da Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados (aplicáveis aos Estados membros, dada a competência legislativa da União para estatuir normas gerais sobre a matéria), determina, entre outras medidas:

“Art. 14 - (...)”

II - utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;

III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue;”.

Em sentido semelhante, dispõe a Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais:

“Art. 72 - Compete ao SUS, no que se refere à política de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, nas esferas federal, estadual e municipal, de forma articulada e de acordo com sua competência legal e normativa:

(...)”

II - criar e estimular condições para a doação voluntária de sangue;”.



A Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa -, responsável pelo gerenciamento, formulação da política, fiscalização e controle do suprimento de sangue e hemoderivados, expediu a Resolução RDC nº 153, de 2004, que regulamenta os procedimentos de hemoterapia no Brasil. Tal resolução também é bastante clara no que se refere ao aspecto voluntário da doação de sangue:

“B - Doação de Sangue

B.1 - A doação de sangue deve ser voluntária, anônima, altruísta e não remunerada, direta ou indiretamente. Por anonimato da doação entende-se a garantia de que nem os receptores saibam de qual doador veio o sangue que ele recebeu e nem os doadores saibam o nome do paciente que foi transfundido com componentes obtidos a partir da sua doação, exceto em situações tecnicamente justificadas”.

Observa-se, daí, o propósito, contido nas normas em referência, de incentivar o sentimento de solidariedade, o auxílio desinteressado ao próximo. A concessão da meia-entrada traduz-se em benefício financeiro para o doador, fator este que pode afigurar-se incompatível com as diretrizes normativas delineadas na legislação federal e estadual.

É preciso considerar, por fim, que a concessão da meia-entrada em eventos esportivos sob administração estadual, para além de impor ônus ao Poder Executivo, que responde pela gestão dos estádios e ginásios, implicando despesa pública em sentido negativo, também acarreta redução da receita de clubes esportivos, que efetivamente auferem rendimentos com essas atividades. Especificamente no último caso, releva destacar que o princípio da livre iniciativa, conforme se infere do que dispõe o inciso IV do art. 1º, conjugado com o art. 170 da Constituição da República, exprime a ideia de que os poderes públicos não devem interferir na liberdade que se confere à iniciativa privada para realizar os seus próprios negócios, a não ser que se verifiquem razões consistentes de interesse público, o que não é o caso.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 190/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Delvito Alves - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 249/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o Projeto de Lei nº 249/2011 assegura aos portadores de deficiência visual o direito de receber boletos de pagamento do consumo mensal dos serviços públicos de telefone, energia elétrica, gás e água confeccionados em Sistema Braille.

Publicada no “Diário do Legislativo” em 19/2/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos regimentais.

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, conforme o disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, cumpre dizer que projeto de conteúdo idêntico tramitou nesta Casa na legislatura passada sob o número 27/2007, de que resultou a Lei nº 17.354, de 2008, que assegura às pessoas com deficiência visual o direito de receber demonstrativos de consumo de água, energia elétrica e telefonia confeccionados em braile.

Nos termos da referida lei, o recebimento dos demonstrativos depende de solicitação a ser encaminhada à empresa prestadora do serviço, onde será feito o cadastramento da pessoa com deficiência visual, para os fins de aplicação da norma.

Portanto, a medida legislativa que se visa instituir com o projeto já se acha consignada em lei em vigor, de modo que falta à proposição em análise a nota de inovação no sistema jurídico, atributo essencial à lei, ao lado da generalidade, abstração e imperatividade. Daí decorre a antijuridicidade da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 249/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Cássio Soares - Delvito Alves - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 296/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Elismar Prado, o projeto de lei em exame determina a instalação de creches e berçários nos batalhões da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG - para atendimento dos filhos dos policiais militares.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 24/2/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, II, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe a instalação de creches e berçários nos batalhões da PMMG para atendimento dos filhos dos policiais militares.



Cumpra informar que projeto de lei de igual teor tramitou nesta Casa no ano de 2003, tendo sido retirado pelo seu autor sem receber parecer desta Comissão.

Em que pese o mérito da proposição, cumpra-nos informar que ela contém vício insanável de natureza constitucional.

Primeiramente, é preciso esclarecer que o art. 39, § 11, da Constituição Estadual já garante aos filhos e aos dependentes dos militares do Estado a assistência gratuita, em creche e pré-escola, desde o nascimento até os seis anos de idade. Tal direito está também assegurado aos demais servidores públicos, nos termos do art. 31, § 6º, do mesmo diploma constitucional.

No âmbito federal, também o art. 7º da Constituição da República, ao tratar dos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, garantiu, em seu inciso XXV, assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 anos de idade em creches e pré-escolas. Registre-se que até a edição da Emenda à Constituição nº 53, de 19/12/2006, tal direito era garantido aos dependentes de até 6 anos. Todavia, o art. 39 da Carta Federal, ao dispor sobre os direitos sociais a serem estendidos aos servidores públicos, não listou o direito previsto no citado inciso XXV do seu art. 7º.

Como se vê, o direito que se pretende assegurar aos filhos dos militares já está, de certa forma, amparado pelo texto constitucional mineiro, de modo que sua implementação depende de norma regulamentar ou mesmo de ato administrativo decorrente do Poder Executivo, ao qual cabe dispor sobre o direito dos seus servidores, entre eles os militares do Estado. Não cabe ao Poder Legislativo determinar a forma como o direito à assistência em creche dos filhos dos militares será assegurado, se será por meio de ajuda de custo ou de instalação de creches e berçários nos batalhões de Polícia Militar, como propõe o projeto de lei em análise. Como se trata de um direito referente aos militares do Estado, que são vinculados ao Poder Executivo, tal norma se mostraria contrária ao princípio da separação de Poderes e afrontaria, de forma direta, o disposto na alínea “f”, inciso II, do art. 61 da Constituição Federal, que confere ao Chefe do Executivo a competência para iniciar o processo legislativo que disponha sobre os militares e seu regime jurídico.

Diante do exposto, fica evidente o vício formal de inconstitucionalidade da proposição em exame, o que nos faz concluir que o projeto de lei não pode prosperar nesta Casa.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto de lei em análise.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Cássio Soares - Luiz Henrique - Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 355/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto em análise fixa prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem a interrupção do serviço quando solicitada pelo usuário.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação na forma apresentada.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento cuida de fixar prazo para que as operadoras de TV a cabo efetuem a interrupção do serviço quando solicitada pelo usuário. Determina o prazo máximo de sete dias, contados a partir da data do pedido do cliente, para que a operadora suspenda a prestação do serviço, não sendo permitida a cobrança referente aos dias que excederem tal prazo. O que se pretende com a medida é a instituição de uma obrigação para as concessionárias dos serviços de TV a cabo, visando a proteger os usuários de eventuais abusos cometidos por operadoras que, mesmo após a solicitação de cancelamento, prolongam a prestação do serviço e continuam cobrando a mensalidade. O descumprimento do disposto na lei sujeita a operadora de TV a cabo às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com a justificação que acompanha o projeto, pretende-se “regular a relação de consumo entre as prestadoras dos serviços de TV a cabo e seus usuários, que vem se tornando desarmonica em virtude da ausência de prazo estabelecido para que aquelas interrompam a prestação de serviço quando solicitado pelo usuário”. Ainda conforme a informação prestada na citada justificação, a falta, no Estado, “de um prazo para que o serviço seja interrompido vem acarretando a demora por parte das operadoras no desligamento do serviço e a consequente cobrança pelo período de atraso”.

Vale destacar que a matéria em tela foi apreciada na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu que o projeto relaciona-se muito mais ao direito do consumidor do que a qualquer outra área da ciência jurídica.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte entende que, de fato, o consumidor tem que ser amparado por uma lei que regule as ações das operadoras de TV a cabo em atividade no Estado, para que não continuem ocorrendo tais abusos, não esquecendo que o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal, deve ser observado não só na prestação de serviços públicos como também no trato com o consumidor. Afinal, as operadoras de TV a cabo prestam um serviço público regulado pelo Estado.

Ressalte-se, por fim, que outros Estados da Federação, a exemplo do Rio de Janeiro, propuseram projeto de lei com conteúdo semelhante ao do projeto em estudo.

Assim, consideramos que a proposição vem atender ao interesse do consumidor e merece ser aprovada, a fim de equilibrar a relação entre usuários e concessionárias e de garantir a eficiência dos serviços por elas prestados.



Com relação ao aspecto financeiro e orçamentário, o projeto não provoca nenhum impacto, pois não acarreta despesas para o erário, porquanto disciplina relações entre pessoas da iniciativa privada.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 355/2011 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Gustavo Valadares, relator – Doutor Viana – Duarte Bechir – Antônio Júlio – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 360/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Paulo Guedes, “cria a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Minas Gerais – Aesa-MG – e dá outras providências”.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 25/2/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer.

Nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno, incumbe a este órgão colegiado examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame visa a criar agência reguladora de serviços de saneamento básico, como autarquia especial, no âmbito da administração pública indireta do Poder Executivo do Estado. Dispõe assim sobre as competências, a estrutura, o patrimônio e os recursos humanos da entidade.

Em que pese a relevância da preocupação do autor da proposição, cumpre-nos ressaltar que, nos termos do art. 66, III, “e”, da Constituição do Estado, é de competência privativa do Governador a iniciativa de projeto de lei que vise à criação de entidade da administração indireta do Poder Executivo. Assim, a proposição sob exame não pode ser validamente apreciada por esta Casa Legislativa.

Registramos, ademais, que a entidade que se pretende instituir já foi devidamente criada pela Lei no 18.309, de 2009, que “estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG – e dá outras providências”.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 360/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Cássio Soares – Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 380/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Célio Moreira, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 601/2007, acrescenta dispositivo à Lei nº 15.778, de 26/10/2005, que torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 25/2/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria constante do projeto em análise já foi objeto de estudos desta Comissão quando da tramitação do Projeto de Lei nº 601/2007. Como não ocorreu mudança de ordem constitucional ou legal que pudesse alterar nosso entendimento sobre a matéria, acolhemos os argumentos expendidos pelo relator, naquela oportunidade, conforme transcrito a seguir:

Ao acrescentar dispositivo ao art. 1º da norma mencionada, a proposta em análise pretende tornar obrigatória a existência de aparelho desfibrilador cardíaco externo, automático, nas estações rodoviárias e ferroviárias, centros comerciais, estádios e ginásios esportivos, academias de ginástica, hotéis, clubes, locais de trabalho com pelo menos 100 funcionários ou que estejam localizados no perímetro urbano, e outros locais com aglomeração ou circulação diária igual ou superior a 1.500 pessoas.

Segundo o autor do projeto, é extremamente importante que os estabelecimentos mencionados se equipem com o citado aparelho, uma vez que eles são muito frequentados e há grande probabilidade de ocorrência de acidentes cardíacos em pessoas que se encontram nesses locais.

Não existe nenhuma dúvida quanto à competência desta Casa Legislativa para dispor sobre matéria que versa sobre a proteção da vida do cidadão mineiro.

A defesa da saúde insere-se na órbita de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme se evidencia da disposição constante do art. 24, XII, da Constituição da República.

O texto constitucional federal também preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado e deve ser garantida por meio de políticas que visem à redução do risco de doença, assegurando acesso às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. É o que se desprende do comando contido no seu art. 196.

A Constituição do Estado, por seu turno, insere entre as atribuições da Assembleia Legislativa todas as matérias de competência do Estado e, especificamente, as matérias de legislação concorrente de que trata o art. 24 do Diploma Federal.

Não há nenhum vício que impeça a instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, devendo ser lembrado, contudo, que os estabelecimentos arrolados no art. 1º do projeto em questão foram objeto de veto do Governador do Estado, quando da apreciação da Proposição de Lei nº 16.682, que culminou com a edição da lei que se pretende alterar.

Todavia, em virtude de emenda apresentada pelo Deputado Gilberto Abramo, a qual foi acolhida pelo relator, reformulamos o parecer anterior de forma a contemplar a supressão do inciso VII do art. 1º do projeto, conforme sugerido pelo citado parlamentar. De fato, a aplicabilidade factual do referido dispositivo mostra-se difícil, o que vai ao encontro do princípio constitucional da razoabilidade, inscrito no “caput” do art. 13 da Constituição do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 380/2011 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o inciso VII do art. 1º da Lei nº 15.778, de 26 de outubro de 2005, a que se refere o art. 1º do projeto.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Luiz Henrique, relator – Cássio Soares – Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 383/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 217/2007, dispõe sobre a situação funcional dos empregados da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - MG – admitidos entre 5/10/88 e 23/4/93.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 25/2/2007, o projeto foi distribuído a esta Comissão para receber parecer preliminar quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Cumprе assinalar que o projeto em estudo foi examinado na legislatura passada por esta Comissão, ocasião em que recebeu parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, por razões de ordem constitucional e legal. Por não haver alterações constitucionais que justifiquem novo exame da matéria no âmbito de competência desta Comissão, mantivemos o entendimento anterior, exarado nos termos seguintes.

“A proposição em análise objetiva dispor sobre a reintegração ao quadro de pessoal da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater - MG - dos empregados admitidos no período compreendido entre 5/10/88 e 23/4/93 e que tenham sido dispensados, sem justa causa, entre o dia 31/8/2004 e a data da publicação da lei a que daria origem o projeto em exame, se aprovado. Para tanto, estabelece que o exercício do direito que ora se pretende assegurar depende da apresentação de requerimento por escrito, de autoria dos funcionários demitidos. Propõe também garantir o pagamento dos salários e das vantagens devidas a esses empregados relativamente ao período compreendido entre a dispensa e a reintegração. Finalmente, objetiva assegurar aos referidos empregados a condição de funcionários efetivos, embora não tenham prestado concurso público, e assegurar a mesma condição àqueles admitidos no mencionado período e não dispensados.

Nos termos da Lei nº 6.704, de 28/11/75, a Emater é uma empresa pública vinculada à Pasta de Agricultura, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira.

Fundamenta-se o autor da proposição em decisões judiciais sobre admissões realizadas mediante processo administrativo sem concurso público, por empresa pública, em um determinado período, devido à controvérsia, existente à época das contratações, quanto à exigência de concurso público no âmbito das empresas públicas, nos termos do art. 37 da Constituição da República.

Não obstante a relevância da matéria, que trata do quadro funcional de uma entidade da administração indireta do Poder Executivo, cumpre observar uma indevida ingerência de um Poder em outro, pois, de acordo com a Constituição Estadual, o Poder competente para deflagrar o processo legislativo que disponha sobre o quadro de empregos das empresas públicas é o Executivo, “ex vi” do art. 66, III, alínea “d”.

Ademais, consoante prescreve em seu art. 37, inciso II, a Constituição Federal tornou obrigatória a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para a investidura em cargo ou emprego público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Nesse sentido, cabe ressaltar as decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 890/DF - Distrito Federal, publicada no ‘Diário da Justiça’ de 6/2/2004; 112/BA - Bahia, publicada em 9/2/1996 e 1808/AM - Amazonas, publicada em 1/6/2001.

Vê-se, portanto, que a edição de norma legal que contrarie o disposto neste artigo se apresenta flagrantemente inconstitucional.

Por outro lado, cumpre ressaltar que cabe ao Poder Judiciário, no desempenho das funções que lhe são inerentes, impedir que atos ilegais prejudiquem direitos, por meio dos recursos constitucionais disponíveis, especialmente o mandado de segurança”.

Conclusão

Concluimos, pois, pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 383/2011.
Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.
Sebastião Costa, Presidente – Cássio Soares, relator – Delvito Alves – Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 401/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

O projeto de lei em análise, do Deputado Alencar da Silveira Jr., resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 212/2007, “dispõe sobre a afixação de plaquetas com os respectivos preços nos produtos expostos em vitrines, balcões, gôndolas, prateleiras e cabides no comércio em geral e dá outras providências”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 25/2/2011, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende alterar o regime de afixação de preços dos produtos disponibilizados no mercado de consumo.

A matéria já se encontra legalmente disciplinada e foi objeto de estudos desta Comissão quando do trâmite do Projeto de Lei nº 212/2007, cujo parecer acolhemos na íntegra e transcrevemos a seguir, uma vez que não houve mudança constitucional ou legal que pudesse propiciar uma nova interpretação da matéria.

“Trata-se de matéria que diz respeito à proteção dos interesses do cidadão e que se encontra em perfeita consonância com a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Ocorre, entretanto, que a Constituição da República confere competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para editar leis que versem sobre produção e consumo, como também sobre a responsabilidade por dano ao consumidor, conforme o art. 24, V e VI, desse Diploma. Tratando-se de competência concorrente, cabe à União a edição das normas gerais, cabendo aos Estados o poder residual, que diz respeito à edição de leis em caráter suplementar às editadas no âmbito federal. Deve ser lembrado que a União dispôs recentemente sobre a afixação do preço de bens e serviços disponibilizados ao consumidor, por meio da Lei Federal nº 10.962, de 11/10/2004. Assim sendo, não há como se dispor sobre a matéria no âmbito do Estado, e deve ser lembrada a suspensão, em face da edição da norma federal, da eficácia da Lei nº 12.789, de 17/4/98, que torna obrigatória a afixação do preço em produtos comercializados no varejo e dá outras providências. Por outro lado, a proposta em apreço estabelece regras para a realização de sorteios por estabelecimentos comerciais, o que, no entender desta Comissão, encontra-se na seara de competência privativa da União, em face do art. 22, XX, da Constituição Federal”.

Conclusão

Em face do exposto, concluimos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 401/2011.
Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.
Sebastião Costa, Presidente e relator – Luiz Henrique – Cássio Soares – Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 470/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 201/2007, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Esmeraldas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 26/2/2011 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Em 5/4/2011, esta Comissão solicitou fosse a proposição baixada em diligência à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para que se manifestasse sobre a pretendida reversão.

De posse da resposta, passamos à análise da matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 470/2011 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Esmeraldas o terreno urbano com área de 492m², situado na Rua Quintiliano José da Silva, esquina com Rua Nova, e registrado sob o nº 6.261, a fls. 37 do livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas.

O imóvel objeto da proposição foi doado ao Estado, em 1979, pelo Município de Esmeraldas, de acordo com autorização dada pela Lei Municipal nº 339, de 1963, para que ali fosse construída a cadeia da cidade, o que de fato ocorreu. Assim, cumprida a finalidade da doação, não há que se falar em reverter o bem ao patrimônio municipal.

A autorização legislativa é condição para a alienação de próprios públicos em decorrência de exigência contida no art. 18 da Constituição mineira e, no plano infraconstitucional, do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública.



Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio da Nota Técnica nº 555/2011, posicionou-se de forma contrária à pretendida alienação, uma vez que a Polícia Civil do Estado, órgão a que o imóvel se encontra vinculado, tem interesse em sua utilização.

Considerando essa informação, se a proposição em análise for aprovada, o Governador do Estado, diante da manifestação negativa da Seplag, provavelmente a vetará. Mesmo em caso de sanção ou de derrubada do veto, pode-se prever que a lei decorrente do projeto em análise seria inócua, dado seu caráter meramente autorizativo, uma vez que o inciso XIV do art. 90 da Constituição do Estado estabelece como competência privativa do Governador do Estado dispor sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

Tendo em vista essas considerações, dar continuidade à tramitação do projeto de lei em análise contraria o princípio da razoabilidade, previsto no art. 13 da Constituição mineira.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 470/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Delvito Alves - Cássio Soares - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 486/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 92/2007, “estabelece normas de fiscalização nos postos de fiscalização da Receita Estadual”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 26/2/2011, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais pertinentes, fundamentado nos termos seguintes.

Fundamentação

Cumpramos assinalar que o projeto em estudo foi examinado na legislatura passada por esta Comissão, ocasião em que recebeu parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, por razões de ordem constitucional e legal. Por não haver alterações constitucionais que justifiquem novo exame da matéria no âmbito de competência desta Comissão, mantivemos o entendimento anterior, expresso nos seguintes termos:

“O projeto de lei em epígrafe estabelece normas para a fiscalização, a ser exercida por policiais militares, nos postos de fiscalização da Receita Estadual.

Ao tratar de medida que visa à criação de regras para a fiscalização de caminhões de carga no Estado bem como de seus condutores e da carga que transportam, o projeto busca a eficiência do setor público no que concerne à prevenção e ao combate ao roubo de cargas no Estado, de forma a preservar a segurança e a assegurar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio. Isso lhe garantiria acolhimento pelo sistema legal constitucional vigente, tendo em vista o disposto no ‘caput’ do art. 144 da Carta da República e no inciso V do art. 2º da Constituição mineira.

No entanto, alguns aspectos da proposta, que merecem ser apontados, impedem-na de prosperar, visto que conflitam com comandos constitucionais e legais vigentes.

No que concerne à edição de normas gerais que tratam da organização, dos efetivos, das garantias, da convocação e da mobilização das polícias militares, a matéria se insere no domínio de competência legislativa da União, conforme o disposto no art. 22, XXI, da Constituição Federal, competindo ao Estado a edição de normas complementares.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição do Estado determina, na alínea 'f' do inciso III do art. 66, que é matéria de iniciativa privativa do Governador do Estado a organização da Polícia Militar, respeitada a competência da União. Além disso, preconiza o ‘caput’ do art. 143 da mencionada norma constitucional que ‘lei complementar organizará a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar’. O ‘caput’ do art. 39 determina, ainda, que os integrantes da Polícia Militar serão regidos por estatuto próprio, estabelecido em lei complementar. Por se tratar de projeto que visa a atribuir competência específica aos integrantes da corporação, a matéria está sujeita às mencionadas regras.

Ademais, cumpre ressaltar que a Constituição da República já define, no § 5º do art. 144, que às Polícias Militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. A Constituição Estadual, em seu art. 142, I, atribui à Polícia Militar ‘a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício de poder de polícia dos órgãos e entidades públicas, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural’.

Assim sendo, podemos inferir que à Polícia Militar compete a prevenção do roubo de cargas, tratando a proposição de estabelecer as regras sobre o modo de a corporação operar no combate ao crime.

A Constituição da República, em seu art. 2º, consagrou a tripartição dos Poderes ao estabelecer que ‘são poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário’. No mesmo sentido, o constituinte estabeleceu funções para cada um dos Poderes, atribuindo-lhes competências próprias, sem, contudo, caracterizá-las com exclusividade absoluta. Segundo Alexandre de Moraes, ‘cada um dos Poderes possui uma função predominante, que o caracteriza como detentor de parcela da soberania estatal, além de outras funções previstas no texto constitucional. São as chamadas funções típicas e atípicas’ (Direito Constitucional, 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2001, p. 364).



No que concerne às competências do Executivo, ressalte-se a elaboração e a execução de atividade administrativa específica, porquanto é aquele Poder o detentor da competência constitucional para realizar ações de governo, e essas podem prescindir de previsão legal. Assim, a apresentação de projetos de lei que tratem de temas dessa natureza constitui iniciativa inadequada, porque inócua, uma vez que obriga o Poder Executivo a implementar uma ação que já está incluída em sua competência constitucional. A atividade legislativa opera no plano da abstração e da generalidade e não pode ir a ponto de minudenciar a ação executiva, pois isso iria esvaziar o âmbito de atuação institucional do Executivo e contrariar o princípio constitucional da separação dos Poderes. Além disso, a ação administrativa prescrita em lei pode não se mostrar eficaz, e a sua alteração estaria sujeita ao processo legislativo, o que acarretaria a paralisação da atividade administrativa, contrariando o princípio da razoabilidade.”

Conclusão

Concluimos, portanto, pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 486/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Delvito Alves, relator - Cássio Soares - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 497/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 46/2007, “dispõe sobre a instalação de placas educativas de trânsito nos estacionamentos de veículos dos estabelecimentos industriais, comerciais, rodoviárias, aeroportos, particulares e às margens das rodovias estaduais”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 26/2/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende tornar obrigatória a instalação de placas educativas de trânsito nos estacionamentos de veículos dos estabelecimentos que menciona. Proposições similares foram apresentadas anteriormene a esta Casa, por meio dos Projetos de Lei nºs 2.836/2005e 46/2007.

O autor justifica a apresentação do projeto, enfatizando a necessidade de realização de uma campanha educativa que propicie maior conscientização da sociedade sobre as normas de trânsito, o que pode contribuir para a diminuição de acidentes e trazer mais segurança no trânsito.

Como não houve alteração jurídica que justifique novo entendimento sobre a matéria, ratificamos o parecer exarado por esta Comissão na legislatura passada, cujos termos transcrevemos a seguir:

“Primeiramente, cumpre destacar que a proposição versa sobre tema indissociavelmente ligado ao trânsito. A competência legislativa sobre essa matéria é atribuída, privativamente, à União, conforme dispõe o art. 22, XI, da Constituição Federal. Ressalte-se que a competência legislativa da União não se restringe às vias públicas, mas a qualquer local cujo acesso seja livre, ainda que o usuário tenha que pagar, como em estacionamentos. A matéria encontra-se disciplinada pela Lei Federal no 9.503, de 23/9/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, cujo art. 1º estabelece: “O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código”.

O referido diploma legal trata, em seu capítulo VI, especificamente da educação para o trânsito, e é complementado pelas resoluções expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – Contran –, sendo de observância obrigatória por todos os Estados, inexistindo, assim, qualquer espaço para a atuação normativa destes.

Assim sendo, apesar dos nobres fins a que visa, o projeto em análise não pode prosperar nesta Casa Legislativa, pois padece de vício de inconstitucionalidade.

Ademais, acrescente-se que a Constituição Federal, em seu art. 2º, inscreve como um de seus princípios fundamentais a separação dos poderes, que consiste em distinguir três funções estatais, quais sejam legislação, administração e jurisdição, atribuídas, respectivamente e sem exclusividade, aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, de acordo com um mecanismo de controles recíprocos.

Como se sabe, a função legislativa compreende a elaboração de normas gerais, abstratas, obrigatórias e inovadoras da ordem jurídica. A função jurisdicional, por sua vez, envolve a aplicação do direito aos casos concretos a fim de dirimir conflitos de interesse. Finalmente, a função executiva consiste na resolução de problemas concretos e individualizados, em conformidade com as leis.

A veiculação de campanhas educativas é atividade própria do Poder Executivo, inserindo-se no âmbito de suas prerrogativas institucionais. Dessa maneira, incumbe a esse Poder, no exercício de sua discricionariedade, a realização de campanhas para a educação no trânsito, independentemente de lei.

Ao tratar da matéria, o art. 23, XII, da Constituição Federal prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Vê-se assim que a norma constitucional determinou para os três níveis governamentais áreas comuns de atuação administrativa paralela, que não dependem de provimento legislativo, até porque campanhas educativas comportam uma série de medidas de ordem prática que fogem ao alcance da lei, sendo mais suscetíveis de êxito se implementadas pelo Poder Executivo, segundo critérios de conveniência e oportunidade.”

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 497/2011. Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.
Sebastião Costa, Presidente – Delvito Alves, relator – Cássio Soares – Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 505/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 186/2007, acrescenta dispositivos à Lei nº 10.379, de 10/1/91, que reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe acrescenta dispositivos à Lei nº 10.379, de 10/1/91, que reconhece oficialmente a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – Libras – como meio de comunicação no Estado de Minas Gerais. Essa lei determina que haja intérpretes de Libras nas repartições públicas do Estado voltadas para o atendimento externo e que essa língua seja incluída no currículo da rede pública estadual de ensino, nos cursos de magistério e de formação superior nas áreas das ciências humanas, médicas e educacionais, e nas instituições que atendem ao aluno com deficiência auditiva.

O projeto de lei em tela estabelece a qualificação de servidores para o atendimento aos deficientes auditivos, pelo Estado, utilizando recursos do Tesouro Estadual, de repasses do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT – e de convênios com instituições nacionais e internacionais. Prescreve ainda a afixação de cópia da lei nas repartições voltadas para o atendimento externo.

De acordo com o autor, o projeto “visa amenizar a discriminação sofrida pelas pessoas portadoras de deficiência auditiva”, uma vez que estabelece medida para melhorar o atendimento dessas pessoas nas repartições públicas do Estado. Trata-se da efetivação do direito de comunicação dos que têm deficiência auditiva.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça mencionou que o Projeto de Lei nº 505/2011 assegura efetividade à Lei nº 10.379, de 10/1/91. Esta Comissão apresentou o Substitutivo nº 1 com o objetivo de suprimir a definição dos recursos para a qualificação dos servidores, por entender que esta é uma decisão administrativa e depende de uma política federal, a que se vincula o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Além disso, foi excluído o dispositivo que obriga as repartições públicas a afixarem cópia da lei em local visível, tendo em vista que a medida proposta não garante o cumprimento da norma, além de não haver espaço suficiente, caso todos os diplomas legais determinassem a mesma medida.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por sua vez, ressaltou a carência de profissionais qualificados para o atendimento dos deficientes auditivos e destacou que, de acordo com o art. 18 da Lei Federal nº 10.098, de 19/12/2000, compete ao poder público a formação de intérpretes de Libras. A Comissão enfatizou que a estrutura do Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento às Pessoas com Surdez – CAS –, instituição responsável pela capacitação e pelo aperfeiçoamento dos profissionais da educação, atualmente vem sendo utilizada também para o treinamento de outros servidores públicos.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia apresentou a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com o objetivo de dar nova redação ao art. 3º da Lei nº 10.379, de 1991, e de atender ao disposto na Orientação nº 1/2005 da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação, que “organiza o serviço de atendimento com um intérprete de Libras para no mínimo quatro e, no máximo, quinze alunos”.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, o projeto original e o Substitutivo nº 1, bem como a Emenda nº 1 a esse substitutivo, não criam despesas para o Estado. Dessa forma, não contrariam a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000.

Salienta-se que a exigência de qualificar servidores para o atendimento aos deficientes auditivos já estava implícita na Lei nº 10.379, de 1991, já que sua implementação depende da existência de servidores aptos a utilizar a Libras. O projeto somente explicita tal obrigação. Além disso, está prevista na Lei Orçamentária anual em vigor – Lei nº 19.418, de 3/1/2011 – dotação para atendimento à educação especial e para desenvolvimento e capacitação do servidor, em diversos órgãos da administração estadual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 505/2011, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1, apresentada pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Ulysses Gomes, relator – Antônio Júlio – Doutor Viana – Gustavo Valadares.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 646/2011****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Doutor Viana, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.575/2010, acrescenta o § 5º ao art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º/9/2000.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 17/3/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob exame pretende acrescentar parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.694, de 2000, que autoriza a negociação do valor das parcelas remuneratórias dos servidores a que se refere a Lei nº 10.470, de 15/4/91, que dispõe sobre a absorção de servidor da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais – Minascaixa – no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências. O projeto visa fundamentalmente a que a parcela creditada a esses servidores a título de vantagem pessoal, à qual se refere o art. 1º da referida lei, seja nomeada “vencimento básico complementar”, de modo que incidam sobre tal parcela “todos os direitos inerentes ao vencimento básico”.

Em que pese a valorosa iniciativa do autor da proposição, cumpre-nos observar que a matéria de que se trata – regime de remuneração de servidores do Poder Executivo – é de iniciativa privativa do Governador do Estado, por força do art. 66, III, “b” e “c”, da Constituição Mineira, o que inviabiliza a válida aprovação deste projeto por esta Casa Legislativa. Afinal, segundo o art. 1º da Lei nº 10.470, de 1991, os ex-servidores da Minascaixa foram absorvidos no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo.

Verificamos, não obstante, que o objetivo do Deputado não depende propriamente de alteração legislativa, senão de interpretação do órgão de pagamento do Poder Executivo. Com efeito, identificamos uma série de decisões do Tribunal de Justiça de Minas Gerais afirmando que a vantagem em questão tem natureza de vencimento, em vista da situação excepcional que a originou, pelo que, independentemente de sua denominação formal, deve compor a base de cálculo das demais vantagens pessoais dos ex-servidores da extinta Minascaixa. Vejam-se, nesse sentido, por exemplo, os acórdãos proferidos nas apelações cíveis nºs 1.0024.08.135342-7/001, 1.0024.08.133854-3/001, 1.0024.08.171437-0/001, 1.0024.09.587922-7/001, 1.0024.08.170611-1/001, 1.0024.08.944088-7/001, 1.0024.09.588807-9/001, 1.0024.09.503828-7/001 e 1.0024.08.134281-8/001.

Destacamos, a propósito, a decisão, relatada pelo Desembargador Manuel Saramago, da Apelação Cível nº 1.0024.08.043320-4/001: “CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA SOBRE 'VANTAGEM PESSOAL'. LEI ESTADUAL Nº 10.470/1991. POSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA. VENCIMENTO BÁSICO. Em que pese a denominação conferida à parcela remuneratória, a 'vantagem pessoal' instituída pela Lei nº. 10470/91 tem caráter de vencimento básico e, portanto, integra a base de cálculo do adicional por tempo de serviço, sem ofensa ao art. 37, XIV, da CR/88.”

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 646/2011. Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Cássio Soares, relator – Luiz Henrique – Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 786/2011**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social
Relatório**

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 267/2007, cria as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – Cipa – nas escolas de ensino médio da rede pública estadual.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende instituir as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – Cipas – nas escolas de ensino médio da rede pública estadual. O objetivo principal da matéria é conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da segurança e da limpeza na escola e orientá-la sobre práticas de combate a distúrbios como estresse e lesão por esforço repetitivo – LER. O projeto visa a criar o instrumento necessário a essa conscientização.

Em primeiro lugar, cumpre informar que a matéria já foi objeto de análise em duas legislaturas por esta Comissão, quando tramitou na forma dos Projetos de Lei nº 267/2007 e 397/2003, arquivados ao final das legislaturas.

As Cipas são comissões formadas por representantes do empregador e dos empregados e têm a atribuição de prevenir acidentes e doenças decorrentes do trabalho. A atuação principal dessas comissões é no campo da prevenção, conscientizando as pessoas por meio de orientação e divulgação.



A prevenção é fundamental para evitar acidentes envolvendo crianças, adolescentes e adultos jovens, que são o grupo mais vulnerável aos agravos determinados pelas doenças de etiologia comportamental, que abrangem acidentes e episódios de violência. Além disso, dados divulgados pelo I Fórum de Prevenção de Acidentes com Crianças, realizado em São Paulo em 2004, mostram que, a cada ano, os acidentes no grupo de crianças com idade abaixo de 14 anos resultam em quase seis mil mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde. Estima-se que pelo menos 90% dessas lesões podem ser prevenidas por meio de ações educativas e modificações no ambiente.

Dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – Pnad – do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, de 2009, mostram que em Minas Gerais 92,1% do total de crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos estão matriculados na rede de ensino. Como eles tendem a passar aproximadamente um terço do dia na escola, são necessárias intervenções para prevenir acidentes e violência na escola e no percurso até ela. Dessa forma, as escolas têm um papel importante na promoção de saúde, na prevenção de doenças e na prevenção de acidentes. A segurança no espaço escolar, no que tange ao ambiente físico, emocional e psicológico, é objeto de constante preocupação dos pais, dos professores e da direção das escolas. E cuidar da segurança significa prevenir não só os acidentes na unidade escolar e seu entorno, mas também a multiplicidade de atos violentos de que são vítimas alunos e professores.

Em alguns Estados, como Pernambuco e Alagoas, foram criadas as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – Cipaves – formadas por representantes de alunos, pais, professores, diretores e funcionários das escolas. O objetivo dessas comissões é observar as condições e situações de risco para acidentes e violência no ambiente escolar e entorno, além de promover a conscientização de princípios de segurança para a prevenção na escola, no lar, no trânsito e no trabalho, e criar medidas para reduzir e eliminar esses riscos.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar a matéria, afirmou que “projeto de lei de iniciativa parlamentar não pode criar órgão, tampouco detalhar atribuições e competências específicas a serem desempenhadas pelas escolas públicas, que são entes vinculados ao Poder Executivo, sob pena de violar o princípio constitucional da separação dos Poderes”. Por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 1, em que aprimorou o projeto em exame e retirou suas impropriedades jurídicas. No substitutivo, cria-se uma política pública a ser adotada pelas escolas da rede estadual de ensino médio com o intuito de conscientizar a comunidade escolar sobre a importância da prevenção de acidentes e violência.

Concordamos com a Comissão de Constituição e Justiça, no entanto consideramos necessário ampliar a medida para todas as escolas da rede estadual, já que acidentes e violência ocorrem também com frequência entre as crianças e os adolescentes que estão cursando o ensino fundamental. Além disso, a autorização para criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – Cipas – prevista no parágrafo único do art. 1º do substitutivo é desnecessária, pois o princípio da autonomia pedagógica e administrativa das escolas está consagrado na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Conforme determina o seu art 15, “os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.” Dessa forma, a autonomia prevista na mencionada lei para as unidades escolares inclui capacidade para criar órgãos dentro de sua estrutura.

Ademais, o colegiado escolar, órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caracteres deliberativo e consultivo nos assuntos relativos à gestão pedagógica, administrativa e financeira, previsto no art.1º do Decreto Estadual nº 43.602, de 19/9/2003, pode deliberar sobre a criação dessa comissão.

Tendo em vista os problemas que detectamos no Substitutivo nº 1, entendemos por bem apresentar o Substitutivo nº 2, que, em lugar de determinar criação de órgão escolar (medida desnecessária que afrontaria a autonomia das escolas), estipula medidas para a prevenção de acidentes e violência a serem adaptadas à realidade da escola e da comunidade escolar.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 786/2011, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Dispõe sobre a prevenção de acidentes e violência nas escolas da rede estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As escolas públicas estaduais de ensinos fundamental e médio adotarão medidas para prevenir acidentes e violência em suas dependências, entre as quais:

- I – identificação dos locais de risco de acidentes nas escolas e em seu entorno;
- II – identificação das circunstâncias e das causas de acidentes e de violência nas escolas;
- III – desenvolvimento de ações voltadas para a solução dos problemas detectados;
- IV – treinamento em prevenção de acidentes e de violência para os profissionais da educação;
- V – conscientização da comunidade escolar sobre os problemas existentes e sua orientação na adoção de medidas preventivas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2011.

Tadeu Martins Leite, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel - Duarte Bechir.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 845/2011

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Delvito Alves, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.010/2009, “veda a cobrança de tarifas ou preços públicos decorrentes da religação dos serviços de energia elétrica e fornecimento de água”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 31/3/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, consoante prescreve o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

O projeto sob comento tem por objetivo vedar a cobrança de tarifas ou preços públicos decorrentes das atividades de religação comum ou de urgência de unidades consumidoras de água e de energia elétrica, cujos serviços sejam prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – e pela Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Tanto a Copasa-MG quanto a Cemig têm natureza jurídica de sociedade de economia mista e integram a administração indireta do Poder Executivo, sendo espécies do gênero empresa estatal. Aquela vincula-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, por força do art. 12, VII, “c”, da Lei Delegada nº 179, de 2011. A Cemig vincula-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, por força do disposto no art. 12, VI, “c”, da citada lei.

Apesar de ambas as empresas pertencerem ao Estado de Minas Gerais, elas são concessionárias de serviços públicos e, nessa condição, mantêm relações jurídico-contratuais com o poder concedente. No caso da Cemig, que é concessionária de serviço público de energia elétrica, está-se diante de serviço cuja titularidade pertence à União, nos termos do art. 21, XII, “b”, da Constituição da República. Esse dispositivo faculta à União executá-lo diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, sob a fiscalização do poder concedente. Este é que tem a disponibilidade sobre o serviço, ao passo que a Cemig é apenas a delegatária dessa atividade no território mineiro. Isso significa dizer que ela é mera executora do serviço, o qual é controlado e regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel –, que é uma autarquia federal. Essa entidade reguladora foi instituída para fazer as vezes da União na fiscalização dos serviços dessa natureza, competindo-lhe também editar normas que vinculam todas as entidades que exploram serviços de energia elétrica.

Há, pois, uma relação eminentemente contratual entre o poder concedente (União) e a empresa concessionária (Cemig), não sendo lícito ao Estado interferir nessa relação bilateral mediante a edição de atos legislativos. Apenas a União, por meio da citada agência reguladora, goza da prerrogativa para ditar normas vinculantes para as concessionárias, a par das disposições previstas no contrato de concessão, que é o mais tradicional dos contratos administrativos.

O mesmo argumento vale para a Copasa-MG, com a ressalva de que os serviços de saneamento básico são de competência do Município, por força do disposto no art. 30, V, da Lei Maior, o qual poderá prestá-lo diretamente ou mediante delegação. Isso porque o critério constitucional por excelência para delimitar o campo de atuação das comunas é o do interesse local, que diz respeito direta e imediatamente à vida da comunidade. Se o Estado não é titular desse serviço nem tem disponibilidade sobre ele, não poderá estabelecer normas legais que interfiram na relação contratual entre o poder concedente (Município) e a concessionária (Copasa). A prevalecer entendimento contrário, a entidade federada titular do serviço público estaria à mercê de constantes ingerências legislativas de outra entidade política pelo simples fato de ter como concessionária entidade da administração indireta desta, o que é inaceitável. Em última análise, estar-se-ia valorizando o nível de governo a que pertence a concessionária ou executora do serviço em detrimento da órbita de governo que é, efetivamente, a titular da atividade e a principal responsável por sua adequada prestação aos usuários.

Cabe ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.337-3/SC, Medida Cautelar, firmou o seguinte posicionamento:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – INVASÃO, PELO ESTADO-MEMBRO, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS – IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO NAS RELAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL OU MUNICIPAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS – INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL E MUNICIPAL – MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.”

Em outra oportunidade, o Pretório Excelso manteve o mesmo posicionamento ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.729-3/SP, na qual atuou como relator o Ministro Gilmar Mendes. Prevaleceu a tese de que é vedado ao Estado membro interferir nas relações contratuais entre o poder concedente e as empresas concessionárias.

Não obstante a preocupação do autor do projeto com a situação dos usuários dos serviços de energia elétrica e de abastecimento de água, a proposição não tem fundamento constitucional e afronta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que é o autêntico guardião da Constituição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 845/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente – Cássio Soares, relator – Delvito Alves (voto contrário) – Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 859/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 270/2007, dispõe sobre a previsão, reserva e destinação de área específica, nos estabelecimentos de ensino, à prática de educação ambiental.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 31/3/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

Inicialmente, é importante ressaltar que a proposição tramitou nesta Casa em duas legislaturas anteriores (Projetos de Leis nºs 2.526/2005 e 270/2007), tendo esta Comissão analisado de forma detalhada a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade. Nas duas ocasiões, a Comissão concluiu pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria.

Tendo em vista a inexistência de mudanças constitucionais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação do projeto, somos levados a ratificar o mesmo posicionamento, reproduzindo a argumentação jurídica apresentada no último parecer:

“O projeto em exame pretende estabelecer a exigência de que, para ter autorizado seu funcionamento, as escolas de ensino fundamental e médio disponham de área reservada à prática de educação ambiental. A área deverá ser proporcional ao número de alunos, conforme regulamento. Excepcionalmente, admite-se que o estabelecimento de ensino celebre convênio com outras instituições para que tenha acesso ao espaço reservado para educação ambiental.

Nos termos do art. 209 da Constituição da República, o ensino é livre à iniciativa privada, desde que o estabelecimento tenha autorização do poder público, respeite o padrão de qualidade estabelecido pelos órgãos competentes e se submeta aos mecanismos de avaliação.

Evidentemente, ao fixar os padrões de qualidade como condição para o funcionamento da escola, o Estado deve se pautar pelo princípio da razoabilidade. As exigências a serem estabelecidas pelo Estado devem ser reconhecidas pela comunidade como factíveis e, ainda, compatíveis com a finalidade pretendida. Não se pode, por exemplo, exigir que todos os professores da educação fundamental tenham pós-graduação, embora essa exigência, não resta dúvida, estabelecesse um padrão elevado de ensino. Haveria, nesse caso, ofensa ao princípio da razoabilidade, porque não há quantidade suficiente de profissionais de ensino com pós-graduação para atender à formação das novas gerações. Assim, a razoabilidade de uma medida estatal deve ser avaliada no contexto social em que está inserida.

Pode-se aplicar o mesmo raciocínio ao exame da proposição em tela. Não resta dúvida de que seria excelente se em todas as escolas houvesse áreas livres para que os alunos recebessem noções de educação ambiental em contato com elementos da natureza. Contudo, tal exigência não condiz com a realidade dos estabelecimentos de ensino públicos e privados, notadamente nos grandes centros urbanos. Número significativo de escolas não tem condições de reservar, em seu espaço físico, área exclusiva para a prática de educação ambiental, como pretende estabelecer, como regra, a proposição em exame.

Ademais, a matéria encontra-se disciplinada na Lei nº 15.441, de 11/1/2005, que busca exatamente vincular a educação ambiental aos demais conteúdos e elementos constitutivos do processo educativo. É o que se verifica, por exemplo, nos arts. 1º e 3º da referida lei.

“Art. 1º - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação e será desenvolvida, de forma articulada com os demais conteúdos, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal, observada a legislação federal.

(...)

Art. 3º - Nos estabelecimentos do sistema estadual de ensino, a educação ambiental não será implantada como disciplina específica no currículo de ensino, sendo desenvolvida como prática educativa interdisciplinar, contínua e permanente”. (grifos nossos).

Ora, se a educação ambiental deve perpassar os diversos conteúdos e processos de construção de competências e habilidades do educando, não nos parece condizente com o espírito da referida lei reservar um espaço físico especificamente para tal prática.

Não se deixa aqui de reconhecer a importância das preocupações e das intenções que motivaram o autor a formular a proposição em exame. Ocorre que a solução proposta impõe aos estabelecimentos um custo por demais elevado, com retorno duvidoso, tendo em vista a concepção de educação ambiental subjacente ao citado diploma legal, que disciplina a matéria em Minas Gerais”.

Conclusão

Tendo em vista o exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 859/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator – Cássio Soares – Luiz Henrique – Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 899/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado Delvito Alves, o Projeto de Lei nº 899/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.515/2007 “dispõe sobre o termo inicial dos procedimentos administrativos de aplicação de penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 1º/4/2011, foi o projeto encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno, examinar a proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O art. 1º da proposta dispõe que os procedimentos administrativos para aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da CNH para os condutores de veículos somente poderão ser iniciados a partir da data da publicação, pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais - Detran-MG -, do ato a que se refere o art. 29 da Resolução nº 182, de 9/9/2005, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º, reputam-se nulos de pleno direito todos os atos e procedimentos realizados pelo Detran entre 1º/3/2006 e a data de publicação da lei, a qual, uma vez editada, entrará em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor demonstra que o Detran-MG não cumpriu o art. 29 da Resolução nº 182, de 9/9/2005, do Contran, que fixou prazo até 1º/3/2006 para os órgãos administrativos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal adequarem seus procedimentos administrativos aos termos contidos na citada resolução. Observa, então, que o procedimento administrativo para aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da CNH só poderia ser instaurado se fossem expedidas pelo órgão executivo de trânsito estadual as normas que devem regulamentar a citada resolução.

O autor ainda lembra que a Lei Federal nº 9.503, de 1997, atribui aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal a competência para realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação. Tais atos, segundo argumenta, se realizam mediante procedimento administrativo que pressupõe a observância do “princípio da legalidade”, tomada esta expressão em sentido amplo, para abranger atos infralegais como decretos, resoluções e portarias.

Informa, também, que os procedimentos relativos à suspensão do direito de dirigir e à cassação do documento de habilitação, atualmente, estão sendo conduzidos sob o pálio da Portaria nº 65.613/99, do Detran-MG, que, por sua vez, foi editada com base na Resolução Contran nº 54/1998, a qual foi revogada pelo art. 30 da Resolução Contran nº 182/2005.

Apoiando-se nesses e em outros argumentos, o autor da matéria conclui que o Detran-MG está utilizando norma que não tem sustentação jurídica e que, por isso mesmo, não tem atuado conforme a lei e o direito, violando a garantia constitucional do princípio da legalidade, inserto no inciso I do art. 5º da Constituição da República de 1988.

Por derradeiro, sustenta, do ponto de vista formal, que o Estado pode legislar sobre o assunto constante na proposta, o qual tem natureza meramente processual e administrativa, encontrando fundamento no art. 24, XI, da Constituição da República.

Nos lindes de nossa competência regimental, passamos à análise da proposição

O princípio fundamental a orientar o legislador constituinte na divisão de competências entre os entes federativos é o da predominância do interesse. Segundo este, competem à União as matérias de predominante interesse nacional e aos Estados as de predominante interesse regional, restando aos Municípios as de predominante interesse local. Poder-se-ia argumentar que o projeto em análise tem implicações em matéria de trânsito e transporte, e, como os meios de circulação e transporte interessam a todo o País, a Constituição Federal reservou à União a competência privativa para legislar sobre a matéria. Verifica-se que o projeto em questão, ao dispor sobre procedimentos administrativos para aplicação das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da CNH, invade seara legislativa constitucionalmente deferida à União. A esse respeito, já decidiu o STF:

“Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei estadual. Reserva de espaço para o tráfego de motocicletas em vias públicas de grande circulação. Inconstitucionalidade formal. Art. 22, XI, da Constituição Federal. Ação julgada procedente. A lei impugnada trata da reserva de espaço para motocicletas em vias públicas de grande circulação, tema evidentemente concernente a trânsito. É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de reconhecer a inconstitucionalidade formal de normas estaduais que tratam sobre trânsito e transporte. Confira-se, por exemplo: ADI 2.328, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 17.03.2004; ADI 3.049, rel. Min. Cezar Peluso, DJ 05.02.2004; ADI 1.592, rel. Min. Moreira Alves, DJ 03.02.2003; ADI 2.606, rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 07.02.2003; ADI 2.802, rel. Min. Ellen Gracie, DJ 31.10.2003; ADI 2.432, rel. Min. Eros Grau, DJ 23.09.2005, v.g. . Configurada, portanto, a invasão de competência da União para legislar sobre trânsito e transporte, estabelecida no art. 22, XI, da Constituição Federal. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da lei estadual paulista 10.884/2001 (ADI 3121/SP - São Paulo, Relator(a): Min. Joaquim Barbosa, Julgamento: 17/03/2011)”.

Saliente-se, ademais, que o fim último da proposição é anular os atos e procedimentos realizados pelo Detran-MG a partir de 1º/3/2006. Ocorre que tal providência só pode ser obtida por meio de provimento jurisdicional. Ora, o órgão estatal incumbido de dirimir os conflitos concretos advindos da aplicação da lei é o Poder Judiciário. Por outra via, a lei em sentido formal e material é um ato estatal, emanado do Poder Legislativo, que contenha as características da generalidade, abstração, imperatividade e novidade jurídica. Assim, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da separação dos Poderes, não cabe ao Legislativo imiscuir-se em questões tais como as apresentadas.

Conclusão

Ante o exposto, concluimos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 899/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Delvito Alves (voto contrário) - Luiz Henrique.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 926/2011****Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.811/2010, “dispõe sobre a realização de exames de DNA em corpos humanos ou seus fragmentos encontrados no Estado, sem identificação”.

Publicado no “Diário do Legislativo” de 7/4/2011, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe agora a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela, conforme salientou o autor na justificação, impõe a realização de exames de DNA em qualquer corpo humano – ou seu fragmento – encontrado sem identificação no Estado.

Para isso, estabelece o art. 1º que “o Instituto de Criminalística de Minas Gerais realizará, independentemente de requisição emanada do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Polícia Civil, exames de DNA ou semelhantes em corpos humanos ou seus fragmentos encontrados no Estado, sem identificação”.

Nos termos do art. 20-A da Lei Delegada nº 112, de 2007, que dispõe sobre a organização e a estrutura da administração pública do Poder Executivo e dá outras providências, o Instituto de Criminalística de Minas Gerais constitui, juntamente com o Instituto Médico Legal, a Superintendência Técnico-Científica da Polícia Civil de Minas Gerais. Esta, por sua vez, é órgão autônomo subordinado ao Governador do Estado e integra, para fins operacionais, a Secretaria de Estado de Defesa Social, por força do art. 26, I, “e”, e parágrafo único, da mencionada lei delegada.

No que tange aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos da matéria, os quais compete a esta Comissão analisar, vislumbramos óbice à tramitação do projeto, uma vez que implica violação ao princípio da separação dos Poderes, estatuído no art. 2º da Constituição Federal.

Note-se que o art. 90, inciso II, da Carta Estadual estabelece que cabe ao Governador do Estado, auxiliado por seus Secretários, exercer a direção superior do Poder Executivo. Entre outras atribuições, compete ao Chefe do Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade da criação de órgão ou entidade, bem como estabelecer suas funções. Para tanto, deve ter em conta as prioridades políticas, os fatores técnicos, o planejamento administrativo estabelecido para a área e os interesses da comunidade. Portanto, as ações a serem implementadas nesta seara submetem-se a critérios de conveniência e oportunidade que devem ser definidos pelo Poder Executivo, e, por isso, a proposição em tela disciplina matéria estranha às atribuições do Poder Legislativo.

É de ressaltar, ainda, que a criação, a estruturação e a extinção de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta envolvem matéria compreendida no campo de responsabilidades inerentes à função administrativa, e seu exercício pressupõe a competência do Chefe do Poder Executivo para, em caráter privativo, deflagrar o respectivo processo legislativo. São de iniciativa do Governador do Estado as leis que cuidem da criação, estruturação e organização de órgãos ou entidades da administração direta do Estado, nos termos do art. 66, III, alíneas “e” e “f”, da Carta mineira. Portanto, a proposição em tela usurpa competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciar o processo legislativo referente à matéria em questão.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal não destoa do entendimento acima esposado:

“Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei do Estado de São Paulo. Criação de Conselho Estadual de Controle e Fiscalização do Sangue – Cofisan –, órgão auxiliar da Secretaria de Estado da Saúde. Lei de iniciativa parlamentar. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade reconhecida. I – Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, ‘e’, CR/88). Princípio da simetria. II – Precedentes do STF. III – Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95. ADI 1275/SP - São Paulo; Ação Direta de Inconstitucionalidade; Relator(a): Min. Ricardo Lewandowsky; Julgamento: 16/05/2007; Órgão Julgador: Tribunal Pleno”.

Assim, por pretender criar atribuições para o Instituto de Criminalística, que é órgão da administração direta do Poder Executivo, a proposição em análise não pode prosperar nesta Casa. Além disso, vislumbra-se outro empecilho: a medida que o projeto tenta implementar é inerente à função administrativa, ou seja, está fora do âmbito das normas legais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela inconstitucionalidade, antijuridicidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 926/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente - Cássio Soares, relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.210/2011**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

A proposição em epígrafe, do Deputado Gustavo Valadares, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.483/2009, dispõe sobre a comercialização de álcool etílico combustível no Estado e dá outras providências.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 21/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, em exame preliminar, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme prevê o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.



Fundamentação

A proposição em epígrafe, nos termos de seu art. 1º, pretende autorizar os produtores de álcool etílico combustível a comercializá-lo diretamente com os postos revendedores. Consoante seu art. 2º, pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – para assumir a fiscalização da produção, distribuição e comercialização do produto no Estado.

Segundo o autor da proposição, a iniciativa “visa a eliminar os intermediários, viabilizando a continuidade do Pró-Álcool, aumentando o emprego na área rural e resgatando a credibilidade do carro a álcool”.

Em que pese a valorosa motivação do ilustre Deputado, cumpre ressaltar que as autorizações que o projeto pretende estabelecer já decorrem do ordenamento jurídico vigente, notadamente de normas federais editadas no exercício de competência legislativa privativa da União. Com efeito, por força do art. 22 da Constituição da República, compete privativamente à União legislar sobre energia. A Lei Federal nº 9.478, de 6/8/97, que dispõe sobre a política energética nacional, estabelece, em seus arts. 8º e 9º, que a ANP tem como finalidade promover a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis.

No que toca à regulação das atividades da indústria dos biocombustíveis – em especial, a comercialização, a distribuição, a revenda e o controle de qualidade de álcool etílico combustível –, a Resolução da ANP nº 5, de 13/2/2006, estabelece que a comercialização de álcool para fins automotivos somente poderá ser efetuada após o cadastramento do fornecedor na Agência. Dispõe, também, que poderão ser cadastrados produtores e cooperativas de produtores de álcool que possuam cadastro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Determina, ainda, que o fornecedor poderá comercializar álcool etílico combustível para fins automotivos desde que o faça com distribuidor autorizado pela ANP e sejam respeitadas as especificações técnicas de sua Resolução nº 36, de 6/12/2005.

Logo, é possível a comercialização de álcool etílico combustível pelos produtores diretamente com os postos de combustível, desde que ambos sejam cadastrados na ANP e respeitem as normas técnicas de qualidade emanadas da Agência. É o que consta, ademais, no art. 2º da Lei nº 14.066, de 22/11/2001, que dispõe sobre a proteção dos consumidores de combustíveis no âmbito do Estado.

Voltando a citar a Lei Federal nº 9.478, o inciso VII do art. 8º dispõe que cabe à ANP “fiscalizar diretamente e de forma concorrente nos termos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou mediante convênios com órgãos dos Estados e do Distrito Federal as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis”.

Disposição de igual teor consta também no art. 1º da Lei Federal nº 9.847, de 26/10/99, que trata da fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.

Finalmente, o Poder Executivo tem competência constitucional para celebrar convênios, independentemente de autorização legislativa, conforme a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 165.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.210/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator – Luiz Henrique – Delvito Alves – Cássio Soares.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.267/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gustavo Valadares, o projeto de lei em tela, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 39/2007, “dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – relativo às operações destinadas à aquisição de próteses e órteses”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cumpra-nos, preliminarmente, examinar a proposição nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende isentar da incidência do ICMS as operações internas para aquisição de próteses e órteses quando adquiridas por pessoas portadoras de necessidades especiais.

É importante ressaltar que a proposição tramitou nesta Casa na legislatura anterior, oportunidade em que esta Comissão analisou detidamente a matéria no que tange ao juízo de admissibilidade. Vale conferir o posicionamento expressado anteriormente e reproduzir a argumentação jurídica apresentada:

“Conforme consta na justificativa do projeto, a medida proposta tem o objetivo de ampliar o acesso dos portadores de necessidades especiais à aquisição desses produtos, que têm custos bastante elevados.

O projeto foi convertido em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda, que noticia a existência do Convênio ICMS 38/91, celebrado no âmbito do Conselho de Política Fazendária – Confaz –, o qual faculta ao Estado isentar do ICMS a aquisição de próteses destinadas às pessoas portadoras de deficiência física ou auditiva.

O Estado de Minas Gerais, com base no convênio mencionado, instituiu a isenção do imposto para a aquisição das referidas próteses, em operações decorrentes de importação ou saídas em operação interna ou interestadual, mediante a inclusão desses



produtos no item 30 da Parte 1 do anexo I do Regulamento do ICMS, conforme as informações constantes na Nota Técnica nº 02/2007, da Secretaria de Estado de Fazenda.

No que tange à isenção do imposto em relação às órteses, infelizmente não existe convênio do Confaz que permita ao Estado a implementação da isenção proposta, o que se torna imprescindível, em face do preceito constante no art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República.

Sem prejuízo dos argumentos expendidos, a proposta estaria a exigir, também, a adoção de mecanismos de compensação para a perda da receita tributária decorrente da isenção do imposto, em obediência aos comandos insculpidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, mais conhecida por Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não vislumbramos, portanto, a perspectiva de concessão desse relevante benefício fiscal, relativamente às órteses, por meio de norma editada por esta Casa Legislativa”.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.267/2011. Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Cássio Soares - Luiz Henrique - Delvito Alves.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.379/2011

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Mosconi, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.397/2010, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ipuiúna o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 29/4/2011 e encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, “a”, e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.379/2011 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Ipuiúna o imóvel com área de 420m², situado nesse Município, registrado sob o nº 4.600, no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Rita de Caldas.

A Constituição do Estado, em seu art. 18, estabelece que a transferência de patrimônio do Estado, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser efetivada se autorizada pelo Poder Legislativo.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, impõe, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado.

Em decorrência de tais exigências, foi editada a Lei nº 15.893, de 2005, que autorizou o Poder Executivo a doar o imóvel de que trata a proposição em análise ao Município de Ipuiúna, para a instalação de órgãos públicos municipais. De fato, no registro do imóvel, a averbação nº 1 informa que o Estado de Minas Gerais transmitiu o bem ao Município de Ipuiúna, em 23/6/2006, por meio de doação.

Assim sendo, o imóvel pleiteado já pertence ao Município de Ipuiúna, o que deixa clara a desnecessidade da proposição em tela.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.379/2011.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2011.

Sebastião Costa, Presidente e relator - Cássio Soares - Delvito Alves - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto em epígrafe, do Governador do Estado, dispõe sobre a extinção da pensão vitalícia instituída pela Lei nº 1.654, de 26/9/57.

Aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, retorna a matéria a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo revogar a Lei nº 1.654, de 1957, extinguindo o direito à pensão vitalícia concedida aos ex-Governadores do Estado e, na ausência destes, às viúvas, filhas ou filhos desvalidos. Pretende, também, regular a publicidade das informações referentes aos beneficiários da pensão, bem como do valor dos estípedios recebidos, desde que haja pedido devidamente motivado.

Amplamente debatida no 1º turno, a iniciativa é oportuna e meritória, pois é coerente com os hodiernos princípios que regem a atuação da administração pública, como os princípios republicano e da responsabilidade com os gastos públicos.

Destaca-se, ainda, que sua implementação não fere a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF - nem gera despesas para o erário.



Por fim, é necessário frisar que a proposição atende aos princípios da publicidade e da transparência da gestão fiscal, este previsto nos arts. 1º, § 1º, e 48 da LRF, razão pela qual ratificamos a posição adotada por esta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4/2011 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator – Tadeu Martins Leite – Duarte Bechir – Gustavo Valadares.

PROJETO DE LEI Nº 4/2011

(Redação do Vencido)

Revoga a Lei nº 1.654, de 26 de setembro de 1957, que concede pensão vitalícia, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 1.654, de 26 de setembro de 1957.

Art. 2º – O nome de beneficiário de pensão vitalícia concedida a ex-Governadores do Estado, suas viúvas ou filhos e o valor correspondente ao benefício poderão ser informados mediante requerimento fundamentado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 874/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Inocência o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em observância ao § 1º desse dispositivo, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 874/2011, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Inocência imóvel com área de 1.672m², situado nesse Município.

No atendimento do interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o bem será destinado ao funcionamento de escola municipal, em benefício da comunidade local, principalmente do segmento em idade escolar.

Ainda com a intenção de proteger o interesse coletivo, o art. 2º estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Cabe constatar que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário, nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 874/2011, no 2º turno, na forma do vencido.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Duarte Bechir, relator – Gustavo Valadares – Ulysses Gomes – Tadeu Martins Leite.

PROJETO DE LEI Nº 874/2011

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Frei Inocência o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Frei Inocência imóvel com área de 1.672m² (mil seiscientos e setenta e dois metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob o nº 5.236, a fls. 193 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itambacuri.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo será ampliado e reformado para funcionamento da escola municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 879/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Deputado Almir Paraca, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma apresentada e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 879/2011 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Itajubá um imóvel com área de 2.000m², situado na Rua Benjamim Constant, no Bairro Morro Chic, nesse Município.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que esse bem será destinado ao funcionamento de atividades educacionais, em atendimento à demanda escolar dessa localidade. Já o art. 2º estabelece sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação ou tiver sido modificada sua finalidade.

A autorização do Poder Legislativo para que bens imóveis sejam transferidos do patrimônio do Estado é uma exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário, nem acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 879/2011, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Gustavo Valadares, relator – Duarte Bechir – Tadeu Martins Leite – Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 963/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Estado de Minas Gerais a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em observância ao § 1º desse dispositivo, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 963/2011, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho imóvel com área de 250ha, situado nesse Município.

No atendimento do interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece que o bem será destinado ao desenvolvimento de atividades de extensão voltadas para programas de capacitação e informação para jovens em situação de risco; à implantação de polos educativos e de formação profissional destinados a jovens e adultos; e a outras atividades destinadas ao bem-estar da população.

No mesmo sentido, o art. 2º estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos Orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

O projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário, nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 963/2011, no 2º turno, na forma do vencido.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2011.

Zé Maia, Presidente – Tadeu Martins Leite, relator – Duarte Bechir – Gustavo Valadares – Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 963/2011**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Despacho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bom Despacho imóvel com área de 250ha (duzentos e cinquenta hectares), situado nesse Município e registrado sob nº 1.538 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo destina-se:

I – ao desenvolvimento de atividades de extensão voltadas para programas de capacitação e informação para jovens em situação de risco;

II – à implantação de polos educativos e de formação profissional destinados a jovens e adultos;

III – a outras atividades destinadas ao bem-estar da população.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 401/2011

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o Deputado Rogério Correia requer ao Presidente da Assembleia seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de informação acerca da primeira prova de avaliação diagnóstica do Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar – PAAE – de 2011, e pedido de providências para que seja franqueado o acesso ao banco de dados utilizado para a elaboração dessa prova.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 14/4/2011 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em exame objetiva obter da Secretaria de Estado de Educação as seguintes informações: quem foi o responsável pelo conteúdo e elaboração da primeira prova de avaliação diagnóstica do Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar – PAAE – de 2011, especialmente a questão nº 17 da prova de código 326580; qual o grau de conhecimento sobre o conteúdo da questão por parte da Secretaria de Estado de Educação; que medidas serão tomadas contra os responsáveis pela elaboração da prova; se houve modificação na charge original do cartunista Jean, do jornal Folha de S. Paulo, e se o cartunista teve conhecimento da modificação; com relação à questão nº 14, qual a resposta considerada correta pelo gabarito; a razão pela qual a Secretaria de Estado de Educação tirou do ar o banco de dados utilizado para elaboração de provas da rede de ensino público do Estado.

O requerimento solicita ainda o acesso ao conteúdo do banco de dados.

Cumpre dizer que a referida questão 17 contém uma charge com o Presidente Lula, alusiva ao episódio do “mensalão”. A propósito dessa questão, a Secretaria de Estado de Educação divulgou nota oficial em que informa a existência de um banco de perguntas e respostas, com 56.707 itens, que automaticamente gera, de forma aleatória, provas a serem aplicadas pelos professores aos alunos do ensino médio da rede pública estadual. Tais provas são aplicadas no início e no final do ano letivo para avaliar o nível de conhecimento dos estudantes bem como para orientar os professores na definição dos conteúdos didáticos a serem ministrados.

Segundo a nota, esse banco, que é disponibilizado aos professores por meio de senha pessoal, incluiu, de 2007 a 2009, 36.507 itens elaborados por especialistas de diversas instituições de ensino. Como orientação para a elaboração dos itens, há um manual, o Guia de Elaboração e Revisão de Questões e Itens de Múltipla Escolha, o qual recomenda, explicitamente, sejam evitados temas relacionados com preconceito e discriminação, abordagens fora do contexto, muito genéricas ou restritivas, abordagens de pregação religiosa ou ideológica.

Ainda consoante a nota, até o final de 2009, a Secretaria de Estado de Educação não validava as questões a serem incluídas no banco de itens, o que só passou a ocorrer a partir de janeiro de 2010. Desde então, foram validados 20 mil novos itens. Assim, a Secretaria de Estado de Educação reconhece que lamentavelmente não revisou os itens incluídos antes de 2010.

Há, na nota, o reconhecimento expresso de que a questão 17 (código 326580) da prova de História, formulada por um professor da rede pública estadual de Minas Gerais, contraria integralmente as orientações do Guia de Elaboração e Revisão de Questões e Itens de Múltipla Escolha.

Ainda nos termos da nota divulgada, a Secretária de Estado de Educação, Ana Lúcia Gazzola, tão logo tomou conhecimento do ocorrido, determinou que o banco de perguntas e respostas fosse imediatamente retirado do ar na tarde do dia 6/4/2011. Foi ainda temporariamente suspenso o Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar para que a equipe da Secretaria de Estado de Educação avalie todas as questões do banco e valide as que estiverem de acordo com o Guia de Elaboração e Revisão de Questões e Itens de Múltipla Escolha.

Por fim, a Secretaria considerou a inclusão da charge na questão da prova de História totalmente inadequada e deixou expresso que condena veementemente a elaboração ou a apropriação de conteúdos em desacordo com o manual que orienta a elaboração das provas.

Em face do conteúdo da nota da Secretaria de Estado de Educação, boa parte das informações solicitadas pelo requerimento em exame foi devidamente prestada, razão pela qual entendemos oportuno apresentar um substitutivo à proposição, de modo a solicitar tão somente as informações referentes às questões que ficaram ainda sem resposta, quais sejam: quais as providências tomadas contra os responsáveis pela elaboração da questão 17; se houve modificação na charge original do cartunista Jean, do jornal Folha de São Paulo, e se o cartunista teve conhecimento do fato; e qual a resposta considerada correta pelo gabarito para a questão 14.



Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 401/2011 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O Deputado que este subscreve, na forma regimental, requer seja encaminhado à Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais pedido de informação sobre a primeira prova de avaliação diagnóstica do Programa de Avaliação da Aprendizagem Escolar – PAAE – de 2011, de modo que sejam esclarecidas as seguintes questões: que providências foram tomadas contra os responsáveis pela elaboração da questão 17; se houve modificação na charge original do cartunista Jean, do jornal Folha de S. Paulo, e se o cartunista teve conhecimento do fato; qual a resposta considerada correta pelo gabarito para a questão 14.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de junho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 472/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe tem por finalidade seja encaminhado ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações, nos termos que especifica, constando: a relação dos trechos rodoviários estaduais nos quais se encontram instalados radares, lombadas eletrônicas ou quaisquer outros meios de aferição de velocidade para fins de autuação por infração de trânsito; a relação das empresas que mantêm contrato com o órgão, visando à instalação e/ou operação de radares, lombadas eletrônicas ou quaisquer outros meios de aferição de velocidade para fins de autuação por infração de trânsito; os valores de arrecadação dos instrumentos mencionados nos itens anteriores, por período e por contrato, bem como a previsão de arrecadação prevista em instrumento contratual; e cópia dos respectivos contratos.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 21/4/2011 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme dispõe o art. 54, “caput” e §3º, da Constituição Estadual, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

De acordo com o art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno desta Casa, à Mesa da Assembleia compete, privativamente, emitir parecer sobre requerimento de informações às autoridades estaduais, somente admitindo-o quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a fiscalização e controle da Assembleia Legislativa.

A proposição em análise solicita informações sobre os aparelhos de aferição de velocidade instalados nas rodovias estaduais mineiras. O requerimento surgiu a partir da necessidade de apurar denúncias de irregularidade na contratação e operação dos radares e lombadas eletrônicas que têm sido veiculadas na mídia local e nacional.

O requerimento sob exame se fundamenta no papel de fiscalização e controle que o Poder Legislativo exerce no Estado. Assim, por se tratar de um instrumento legalmente fundamentado, fático e com finalidade determinada, entendemos que o instituto do pedido por escrito de informações, neste caso, se afigura como instrumento para o exercício do controle e merece, portanto, aprovação desta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 472/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de junho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente – José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 616/2011

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em epígrafe tem por finalidade seja encaminhado ao Chefe do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – pedido de informações, com os detalhamentos que menciona, sobre o valor arrecadado pelo Estado, a partir da vigência dos Decretos nºs 43.824, de 2004, e 44.806, de 2008, através da venda por leilão de veículos apreendidos ou depositados em pátios terceirizados.

A proposição foi publicada no “Diário do Legislativo” de 6/5/2011 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.



Fundamentação

Conforme dispõe o art. 54, “caput” e § 3º, da Constituição Estadual, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido escrito de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, sendo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

De acordo com o art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno desta Casa, à Mesa da Assembleia compete, privativamente, emitir parecer sobre requerimento de informações às autoridades estaduais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a fiscalização e controle da Assembleia Legislativa.

A proposição em análise solicita informações sobre o valor arrecadado pelo Estado, por ano, na venda por leilão de veículos apreendidos ou depositados em pátios terceirizados e sobre outras questões que menciona.

A execução orçamentária da administração direta e indireta, excetuando-se as empresas públicas e sociedades de economia mista, é realizada por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – Siafi –, o que possibilita o acesso remoto a esses dados pela Assembleia. Entretanto, o Siafi não fornece a execução orçamentária com o detalhamento necessário para se obterem as informações solicitadas.

O requerimento sob exame se fundamenta no papel de fiscalização e controle que o Poder Legislativo exerce no Estado. Assim, por se tratar de um instrumento legalmente fundamentado, fático e com finalidade determinada, entendemos que o instituto do pedido por escrito de informações, neste caso, se afigura como instrumento para o exercício do controle e merece, portanto, aprovação desta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 616/2011.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de junho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator – Inácio Franco – Paulo Guedes – Dilzon Melo – Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 758/2011

Mesa da Assembleia Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do Instituto de Terras – Iter – solicitando-lhe informações sobre os contratos firmados com o Instituto Mineiro de Desenvolvimento – IMDC –, com cooperativas, empresas e profissionais de agrimensura, com os respectivos processos licitatórios e eventuais termos aditivos; sobre questões administrativas e sobre a atitude da Secretaria à qual se vincula esse órgão em face da manifestação da Advocacia-Geral do Estado contrária a arrendamentos com cooperativas.

O requerimento foi publicado no “Diário do Legislativo” de 21/5/2011 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária requer ao Presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do Instituto de Terras – Iter – solicitando-lhe informações sobre os contratos firmados com o Instituto Mineiro de Desenvolvimento – IMDC –, com cooperativas, empresas e profissionais de agrimensura; sobre os respectivos processos licitatórios e eventuais termos aditivos; questões administrativas; e sobre a atitude da Secretaria à qual se vincula esse órgão em face da manifestação da Advocacia-Geral do Estado contrária a arrendamentos com cooperativas.

O Iter tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política agrária e fundiária do Estado, por meio da regularização de áreas devolutas urbanas e rurais e de outras ações destinadas à democratização do acesso e à fixação do homem à terra, de acordo com as diretrizes do desenvolvimento sustentável e do governo do Estado. Entre as competências do Instituto estão a promoção da regularização de terra devoluta do Estado e a administração das terras arrecadadas; a prevenção e a mediação de conflitos que envolvam a posse e o uso da terra urbana e rural, a organização, a implantação e a coordenação do cadastro rural do Estado; o apoio no processo de captação de recursos relativos ao crédito fundiário; o desenvolvimento de ações voltadas à consolidação dos projetos de assentamento e reforma agrária no Estado sob a responsabilidade do

governo federal; e a celebração de convênio, contrato e acordo com órgão e entidade pública ou privada, nacional ou internacional, com vistas à consecução de sua finalidade.

Tendo isso em vista, por avaliarmos ser o Diretor-Geral do Iter a autoridade competente para oferecer as informações demandadas pela referida Comissão, julgamos pertinente a solicitação em análise. No que concerne à iniciativa, cabe destacar que o art. 54, § 3º, da Constituição do Estado confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta.

Propomos, entretanto, a Emenda nº 1, que faz modificação formal no texto do requerimento, de modo que seja corrigida a hierarquia à qual está vinculado o Iter.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 758, de 2011, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

**EMENDA Nº 1**

Substitua-se, no texto do requerimento, a expressão “pela Secretaria” pela expressão “pelo Gabinete de Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, nos termos do § 2º do art. 11 da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011.”.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de junho de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente - José Henrique, relator - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 27/6/11, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Delvito Alves

exonerando Antônio Nunes de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Tania Mara de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Elismar Prado

exonerando Fábio Neves Nunes do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Luis Mario Giuliani para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Carlos Miranda

exonerando Maria Luiza Dias Magalhães do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;
exonerando Maura Lidiane Santos Cordeiro do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
exonerando Murilo Silva Gravina do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
exonerando Othon de Saboia do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
exonerando Roberto Wagner Dias de Jesus do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;
nomeando Maria Luiza Dias Magalhães para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Maura Lidiane Santos Cordeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas;
nomeando Murilo Silva Gravina para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 4 horas;
nomeando Othon de Saboia para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;
nomeando Roberto Wagner Dias de Jesus para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão VL-29, 8 horas.

Gabinete do Deputado Neilando Pimenta

nomeando Nazizomar Ferreira Rocha para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2011****Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 29/2011**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 12/7/2011, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço, com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e reforma de aparelhos de refrigeração.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos “sites” www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados prefiram, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Núcleo Assistencial Caminhos para Jesus. Objeto: doação de bens móveis inservíveis. Vigência: a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, II, “a”, da Lei nº 8.666, de 1993.